

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-graduação em Direito - PUC Minas

Sanmella de Pinho e Santos

**LATINO-AMÉRICA NO FOGO DAS ENCRUZILHADAS:
Exu enquanto transgressão jurídico-epistemológica diante do fim do Sistema
Mundo Moderno e seu novo aparato técnobélico, a Guerra Híbrida**

Belo Horizonte

2022

Sanmella de Pinho e Santos

**LATINO-AMÉRICA NO FOGO DAS ENCRUZILHADAS:
Exu enquanto transgressão jurídico-epistemológica diante do fim do Sistema
Mundo Moderno e seu novo aparato técnobélico, a Guerra Híbrida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. José Luiz Quadros de Magalhães

Área de concentração: Democracia, Constituição e Internacionalização.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional.

Belo Horizonte

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S2371 Santos, Sanmella de Pinho e
Latino-américa no fogo das encruzilhadas: Exu enquanto transgressão jurídico-epistemológica diante do fim do Sistema Mundo Moderno e seu novo aparato tecnobélico, a Guerra Híbrida / Sanmella de Pinho e Santos. Belo Horizonte, 2022.
126 f.

Orientador: José Luiz Quadros de Magalhães
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Novo constitucionalismo latino-americano. 2. Civilização moderna. 3. Epistemologia. 4. Descolonização. 5. Guerra. 6. Exu. I. Magalhães, José Luiz Quadros de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 342(8=6)

Sanmella de Pinho e Santos

**LATINO-AMÉRICA NO FOGO DAS ENCRUZILHADAS:
Exu enquanto transgressão jurídico-epistemológica diante do fim do Sistema
Mundo Moderno e seu novo aparato tecnobélico, a Guerra Híbrida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Democracia, Constituição e Internacionalização.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional.

Prof. Dr. José Luiz Quadros de Magalhães - PPGD PUC Minas (Orientador)

Prof^a. Dr^a. Magda Guadalupe dos Santos - PPGD PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof^a. Dr^a. Angela Cristina Borges - Unimontes (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza - FMD PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof^a. Dr^a. Luciana Pimenta - FMD PUC Minas (Suplente)

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022

Este trabalho é um ebó epistemológico arriado nas encruzilhadas do Direito, em homenagem a todos os Exus e Pomba-giras do mundo, em especial ao meu camarada Exu Zé Andorinha. Ao escrevê-lo, o fiz como quem prepara um padê, isto é, como quem caprichosamente prepara e convida à alimentação comunitária, à abertura da gira. O dedico, portanto, a todas e todos que têm fome.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos especiais aos Exus e Pomba-giras desse mundão, por terem sido (e ainda serem) fonte inspiradora, protetora e transbordar energético para mim, em todas as camadas do ser.

Aos meus pais, Aparecida e Valney, pelo perseverante e elevado exercício da compreensão, do carinho e do sonhar junto. Toda a gratidão a vocês, meus amores!

Ao meu irmão, Kelwin, por ter me levantado e fortalecido no momento mais difícil de minha vida, transformando um laço de sangue na mais pura e amorosa conexão dentre as experiências humanas, a amizade.

A Ana Carolina Gusmão pela afável condução perante meus entusiasmos da juventude e pelo encorajamento à vida acadêmica, muito antes de saber que o projeto que elaboramos juntas se tornaria a porta de entrada para este mestrado.

A José Luiz Quadros de Magalhães pela brilhante orientação, pelas trocas intelectuais mais instigantes, pelo sempre gentil incentivo e pela amizade sincera que há de prosperar por anos e mais anos.

Aos meus amigos e confidentes Taís Silva, Anna Junqueira Arantes, Gleissimaura Neves, Agatha Gessinger e Giovana Dotta, pelas legítimas e desinteressadas amizades, razões de minha alegria e sanidade durante não apenas a realização deste trabalho, mas, e principalmente, durante toda uma vida.

Por fim, agradeço a todas e todos que passaram por esse caminho e contribuíram, cada um ao seu modo, à minha formação intelectual.

Durante esta breve jornada existencial, referindo-se às minhas convicções, fora colocada toda a sorte de adjetivos. No campo da política, tentaram reduzir-me ao “radicalismo”. No campo das artes, tentaram limitar-me à “fé cênica”. No campo metafísico, não viam nada além do que adithana, isto é, “firme determinação”. Mas para mim, que aqui escrevo enquanto cientista sob a reivindicação do direito à palavra, nomeio apenas como intenso, profundo e integral compromisso com as verdades Outras. Não se trata de provar-se a nada ou ninguém, mas de viver a experiência mais visceral e heróica dessa nossa singela condição humana: a aventura de contar-se.

Laroyé é Mojubá!

“De fato, estamos não só numa encruzilhada; estamos, antes, em uma cruzada. Falar sobre política e guerra hoje, de dentro da academia, é arriscar-se.”

(Piero C. Leiner)

RESUMO

Este trabalho consolida-se enquanto um *ebó epistemológico*, visando a credibilização e legitimação de um discurso imediato alinhado à *práxis* decolonial e a proposição de táticas que viabilizem o (re)encantamento do mundo, das pessoas e da vida. Utiliza-se o método hipotético dedutivo, tendo como fontes principais a pesquisa bibliográfica, documental e oral, sendo esta última forma típica às experiências de povos de terreiro (passagem de conhecimento mestre-discípulo). Começamos pela conceituação do Sistema Mundo Colonial Moderno, demarcando-se as origens do Estado Nação e revelando, posteriormente, a conexão entre o atual modelo de Estado hegemônico e seus braços: capitalismo, colonialismo e patriarcado. Ainda, demonstram-se suas interrelações com o fascismo e a guerra híbrida por meio do reconhecimento de uma racionalidade comum, explicitando-se, ainda, uma breve e inicial análise de conjuntura a nível mundial. Parte-se, então, para os estudos sobre os sistemas de pensamento jurídico do ocidente, em especial o constitucionalismo e a democracia, de modo que, em cada subcapítulo, insere-se algumas das novas experiências latino-americanas, tais como o Estado Plurinacional, Novo Constitucionalismo Latino-americano, a Democracia Consensual Não-hegemônica e o Sistema Plurijurídico, os quais enfrentam e oferecem alternativas aos complexos dilemas jurídicos estatais. Por fim, Exu abre caminhos para a construção de uma Teoria do Direito legitimamente baseada nas brasilidades, sendo, aqui, uma racionalidade indo-afro-brasileira capaz de burlar as *marafundas* do racionalismo europeu, consolidando, em contrapartida, uma superestrutura pluralista e diversa, por meio da livre existência dos pensar-fazer elementares às culturas Outras encontrados neste espaço-tempo específico, a América Latina.

Palavras-chave: Teorias Decoloniais; Teoria do Estado; Epistemologias Outras; Fascismo; Guerra Híbrida; Exu;

ABSTRACT

This paper consolidates itself as an epistemological “ebó”, aiming at the credibilization and legitimation of an immediate discourse aligned with the *decolonial praxis* and the proposition of means to enable the (re)enchantment of the world, people and life. The hypothetical deductive method is used, having as main sources the bibliographic, documentary and oral research, the latter being typical of the experiences of the “terreiro” people (master-disciple knowledge transmission). We begin with the conceptualization of the Modern Colonial World System, delimiting the origins of the Nation State and later revealing the connection between the current model of the hegemonic State and its branches: capitalism, colonialism and patriarchy. Still, its interrelationships with fascism and hybrid war are demonstrated through the recognition of a common rationality, making explicit, still, a brief and initial analysis of the conjuncture at a global level. We then move on to studies on Western legal thought systems, especially constitutionalism and democracy, so that, in each subchapter, some of the new Latin American experiences are added, such as the Plurinational State, New Latin American Constitutionalism, Non-hegemonic Consensual Democracy and the Plurijuridical System, which face and offer alternatives to complex state legal dilemmas. Finally, Exu opens paths for the construction of a Theory of Law legitimately based on Brazilianities, being, here, an Indo-Afro-Brazilian rationality capable of circumventing the turmoil of European rationalism, consolidating, on the other hand, a pluralist and diverse superstructure, through the free existence of elementary thinking-doings to the other cultures found in this specific space-time, Latin America.

Keywords: Decolonial theories; State Theory; Other Epistemologies; Fascism; Hybrid War; Exu;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 SISTEMA MUNDO MODERNO: do primeiro Estado Nação Colonial Moderno ao atual modelo estatal hegemônico	22
1.2 Dispositivo “Nós x Eles”: do núcleo axiológico do Estado Nação Colonial Moderno à crítica promovida pela Pedagogia das Encruzilhadas	37
1.3 Fascismo: a política estatista de radicalização da violência moderna	48
1.4 Guerra Híbrida: sofisticação do aparato tecnobélico a serviço da política	55
<i>1.4.1 Abordagem Adaptativa, revoluções fabricadas e o principal conflito internacional do momento</i>	<i>62</i>
2 DIREITO INTERNACIONAL E AS BASES MODERNAS DO ESTADO NAÇÃO: a validade do Direito Internacional, o cuidado necessário diante do discurso de intervenção humanitária e as clássicas teorias da Constituição e da Democracia em comparação a algumas experiências latino-americanas	67
2.1 Constitucionalismo Clássico versus Novo Constitucionalismo Latino-americano	76
2.2 Democracia Participativa Majoritária versus Democracia Consensual Não-hegemônica	82
2.3 Da constante tensão entre Democracia e Constitucionalismo	90
3 EXU E SUA PEDAGOGIA DAS ENCRUZILHADAS: um vir a ser consubstanciado no aqui e agora	95
CONCLUSÃO	111
REFERÊNCIAS	115

1) INTRODUÇÃO

Partindo de uma análise conjuntural a nível mundial, no que se refere à estrutura do Estado e a relação deste com o povo e seus movimentos organizados, este trabalho problematiza o fim, isto é, a crise que revela a proximidade do fim do Sistema Mundo Colonial Moderno e o aperfeiçoamento dos modos de se fazer guerra, em especial pelos fenômenos da Guerra Híbrida. Esta, por sua vez, desenvolve novas estratégias de dominação em massa, especificamente pelo uso de algoritmos para o mapeamento, cercamento, esvaziamento político-ideológico e incitação de grupos identitários a contextos de extrema violência com a finalidade de promover transições de regime em países fora do eixo central, isto é, países de periferia e semiperiferia do Sistema Mundo Moderno. Apesar destes grupos possuírem pautas legítimas e importantes na busca por um universalismo de fato abrangente, capaz de abarcar verdadeiramente a pluralidade de culturas, em um contexto de intensa radicalização de conflitos sociais e de crescente descredibilização do próprio Estado e de suas instituições democráticas, necessário se faz compreender como tudo isso afeta as instituições jurídicas e democráticas, seus limites e modos de superação, contribuindo, assim, ao fortalecimento da Democracia frente à crise da modernidade.

Assim, partindo do pressuposto de que é possível delinear os limites do Estado Moderno e de suas instituições, especialmente o constitucionalismo e a democracia majoritária, frente às novas armas de dominação produzidas pela guerra híbrida no que concerne a guerra informacional e de afetos¹, fica a pergunta chave: o que podemos construir de novo, no lugar do atual modelo jurídico que se mostra insuficiente e ultrapassado, e que seja capaz de romper com a modernidade, abarcar o pluralismo cultural, garantir ampla abertura ao diálogo a nível nacional e internacional, fomentar a participação popular e a busca por consensos jurídicos não-hegemônicos?

¹ Guerra de afetos é conceito desenvolvido por José Luiz Quadros de Magalhães e se refere aos processos de esgarçamento das relações sociais, em todos os níveis da sociedade, resultado da guerra híbrida.

Bem, respostas fáceis não existem, porém os novos desafios jurídicos trazidos pelo fim do Sistema Mundo Moderno mesclados às novas estratégias de dominação em massa da Guerra Híbrida, podem ser refreados e, até mesmo, no melhor dos cenários, extintos por meio da ruptura com os velhos modelos de Estado Nacional Moderno e de Democracia Representativa Majoritária. Para tal, toma-se como vetor de transformação os novos paradigmas representados pelo Estado Plurinacional, em especial por seu Sistema Plurijurídico, e pela Democracia Participativa Consensual, os quais partem das teorias decoloniais e do Novo Constitucionalismo Latino-americano para pensar um mundo para além do modelo pretensamente universal da modernidade.

Em acordo aos princípios decoloniais, este trabalho consolida-se enquanto um *ebó epistemológico*², visando a credibilização e legitimação não apenas de um discurso imediato alinhado à *práxis* decolonial, mas, acima de tudo, visando a proposição de táticas que viabilizem o (re)encantamento do mundo, das pessoas e da vida. Em tempos de obscurantismo político e ataque sistemático à ciência e à ampla diversidade de culturas não hegemônicas, fundamental se faz toda e qualquer ação tática para o reenergizar, nutrir, sustentar, fortalecer e (re)encantar aqueles que são colocados como alvos das miras das armas coloniais-patriarcais-capitalistas.

Não obstante, em mesma medida, também se torna urgente a elaboração de táticas que visem o enfrentamento, a transgressão e a “*esculhambação*” (RUFINO, 2017, p. 18) das armas, do jogo, das “*marafundas*” e das pessoas - físicas e jurídicas - entranhadas sob o viés colonial-patriarcal-capitalista, isto é, os sujeitos por trás da construção cosmológica do que veio a ser o Estado Moderno e, hoje, seu *modus operandi* mais refinado, qual seja a guerra híbrida. Exu faz o erro virar acerto.

² *Ebó epistemológico* é conceito integrante da Pedagogia das Encruzilhadas. *Ebó*, nas experiências de matriz africana, são as oferendas realizadas aos Orixás. Para Luiz Rufino, o criador da terminologia, *ebó epistemológico* “vem a configurar como o conhecimento praticado que, ao cruzar outros modos, os afetam, atribuindo a eles mobilidade, dinamismo e transformação. O *ebó epistemológico* vem a produzir efeitos de encantamento nas esferas de saber, as positivando na perspectiva da abertura de caminhos. Essa operação se define pelo que destaco como sendo os *cruzos* de múltiplas perspectivas de saber em um determinado modelo epistemológico. Essa ação, configurada como praticar encruzilhadas, potencializa a mobilidade e as transformações radicais necessárias, confrontando as noções desencantadas dos modelos monorracionais e universalistas. Os *ebós* são, em suma, as múltiplas tecnologias inventadas e praticadas como possibilidade para a potencialização das energias que nos movem na perspectiva da abertura de caminhos e acúmulo de força vital. O *ebó* é artimanha de encanto e de sobrevida. O *ebó* epistemológico, gerador de efeitos de encantamento, só é possível a partir da produção de uma Pedagogia das Encruzilhadas” (RUFINO, 2017, p. 70-71).

Por isso, este tratado acadêmico funda-se na encruzilhada de três caminhos, tal qual *Obá Oritá Metá* (RUFINO, 2020, p. 41): ética, política e poesia! Sob um cenário que abrange conceitos específicos ao Direito, à política, à guerra e à economia, isto é, sob a égide das ciências sociais aplicadas, território muitas vezes desumanizado e desencantado, posto que sustentado sob o pretense (e colonial) ideal científico moderno de uma tal asséptica neutralidade, esta pesquisa toma, não descuidadamente, o trabalho de lambuzar-se até as orelhas com a cosmologia do *Ifá*, sabedoria de fresta, sabedoria de corpo-território indo-afro-latino, tendo como fio condutor (e destino final) aquele que é a grande e poderosa boca do mundo:

EXU!

Laroiê, é Mojubá!

Luiz Rufino, intérprete deste Orixá, afirma:

As oposições bem versus mal estão nas bases da formação das mentalidades no mundo ocidental. As batalhas das luzes versus a escuridão projetam a ciência moderna - suas razões - como a prática de conhecimento que vem a produzir o esclarecimento, superando assim qualquer forma de indício "trevoso". Porém, essa ciência a serviço do esclarecimento operou/opera fielmente a serviço das pretensões coloniais, mantendo sua dominação em detrimento da subalternização e aniquilação de outras formas de conhecimento. (RUFINO, 2019, p. 50)

Assim, por meio de sabedorias de frestas e conceitos cunhados enquanto *encruzilhada*, *cruzo*³, *rolê epistemológico* e *ebó epistemológico*, é que se pretende construir um saber inversamente propositado à verdade absoluta e à sacralização de falsos mitos, elementos estes causadores da barbárie. O conhecimento aqui produzido é conhecimento de trincheira, é justiça de transição. O fato de Exu ser o princípio da caoticidade em ação, não quer dizer que as proposições aqui assentadas visem a fragmentação das forças populares que tentam se (re)organizar frente a ataques obscurantistas. Pelo contrário, o objetivo é tomar posse dos fenômenos marcadores da classe, gênero, raça, orientação sexual, etc., isto é, tomar posse da complexidade dos termos subalternizantes ao passo que, somente após engoli-los por completo, poderemos oferecer algo verdadeiramente novo e de fácil entendimento ao

³ Por *cruzo* entendemos o verbo da encruzilhada, consubstanciando-se pela elevação das epistemologias Outras a patamar de igualdade em relação aos conhecimentos consagrados pelo ocidente, para juntos em atravessamento, criar-se algo novo.

leitor. Se vamos conseguir, em verdade, não sabemos. Essa é a direção, ressaltando os limites em função da natureza do trabalho, prazos e afins.

Assim, diante da magnitude com que se apresentam os marcos teóricos em *cruzo* nesse trabalho, o resultado não poderia ser diferente de um conhecimento temporário, um *entre lugar*, apenas um conjunto de aproximações e não uma obra completa e acabada. Se o mundo (interno e externo à Autora e a você que nos lê) ainda não teve fim, não é este trabalho que o pretende. É exatamente por meio da consciência do *inacabado* (RUFINO, 2019, p. 36) - marca registrada de Exu - que se pretende estender ou alargar ou distanciar ou extinguir, quem sabe, o finco espaciotemporal que decreta o fim do mundo⁴ e da história⁵.

Importante reflexão deve ser feita. O leitor atento observará um amplo e diverso compilado de marcos teóricos, aqui, em atravessamento. Primeiro, o fazemos tendo em vista uma primeira e inicial tentativa de revisão de literatura para maior abrangência de temáticas de alta complexidade, mas que, por uma questão de prazos e a conseqüente reduzida possibilidade de aprofundamento, não nos foi possível o devido refinamento e pontuação minuciosa quanto às questões primordiais de seus referidos discursos. Parece desafiador compreender o uso, por exemplo, de Leandro Konder enquanto um marxista-leninista ao lado de Enrique Dussel, criador do método analético, ou Aníbal Quijano, grande crítico do marxismo clássico, ou de Luiz Antônio Simas e Luiz Rufino, historiadores dados aos estudos exusíacos. Os adendos necessários, pelo menos em caráter inicial, foram feitos em notas de rodapé, ressaltando algumas das contradições e diferenciações entre os autores aqui trabalhados. No entanto, a tentativa de conciliação dos diversos conceitos pautados pelos marcos mencionados, trata-se de uma primeira experiência, determinada pelo inacabamento - marca de Exú, aquele a quem ofereço este trabalho. O tempo é elemento fundamental ao resultado deste trabalho, o que nos possibilitará digestão crítica, elaboração psico-linguística, pessoal e coletiva, e o envolvimento desta Autora com os elementos deste trabalho e do próprio trabalho perante o amplo campo de experiências do real.

⁴ Referência à obra "Ideias para adiar o fim do mundo", 2019, por Ailton Krenak. (KRENAK, 2019)

⁵ Referência à obra "The End of History and the Last Man", 2006, por Francis Fukuyama. (FUKUYAMA, 2006)

Segundo, porque tomando Exu e sua Pedagogia das Encruzilhadas enquanto epistemologia válida, temos, de antemão, um grande dilema. Se por um lado partimos das proposições e novas óticas sustentadas pelas teorias decoloniais, por outro nos situamos no território material e imaterial da modernidade: a universidade moderna e sua racionalidade típica, isto é, uma racionalidade com bases bem enraizadas na lógica eurocêntrica. Exu, nesse embate, ensina sobre o jogo que, pela via do lúdico, do brincante, da gargalhada, nos possibilita o distensionamento do conflito dialético, nos lembrando que se o rio é fundo, a nós, que somos pedras miúdas, caberá sabiamente banhar-se na beirada⁶. Por essa razão, não nos situamos nem cá nem lá, riscamos o ponto na encruzilhada: espaço em trânsito (SIMAS; RUFINO, 2018).

Desta forma, a mim não interessa chegar sozinha ao fundo da questão, sob a suposição de que exista uma verdade absoluta a ser alcançada por um suposto processo de purificação dos saberes e de evolução desenvolvimentista, afinal, estou eu e agora você, juntos em um mesmo ponto: a encruzilhada⁷. Muito menos me caberá o ideal de pacificação dos conflitos, delírio ingênuo daqueles que ainda não tomaram um lado. A pacificação das raças e conflitos típicos às categorizações da existência pela modernidade, já há muito fora denunciada não como um devir autêntico da pluralidade de vivências Outras, mas, pelo contrário, é a marca do encobrimento cultural, isto é, a marca da tentativa de perpétuo silenciamento e apagamento das contradições sociais que ainda vigem no ocidente (SIMAS, 2021, p. 140). Ainda existe e está acontecendo neste exato momento.

Nesse sentido, a mim unicamente caberá riscar o chão em que o debate acontece, exercendo a experiência do *rolê epistemológico*⁸, isto é, dentro da roda

⁶ Luiz Rufino, em Pedagogia das Encruzilhadas (RUFINO, 2019).

⁷ Eduardo Miranda risca o ponto: “Necessário, igualmente, matar o opressor dentro de nós. Não é novidade que encruzilhada é o lugar em que as estradas se cruzam e, por analogia, pode ser considerado um local central, que nos leva a uma pausa, que nos exige reflexão e rupturas, para não ficarmos como no poema de Lara, sós em alguma encruzilhada. (...). Nos exige decisões que, muitas vezes, nos jogam para fora da estrada, nos tiram da zona de conforto, nos levam a outros rumos. Nesse caso, significa seguir outro rumo, conhecer a nossa história, saber sobre a nossa realidade e a do outro, respeitar. Compreender as lógicas coletivas e individuais entrecruzadas e interrelacionadas por culturas outras” (MIRANDA, 2020, p. 16).

⁸ Rolê é conceito nascido da capoeira e significa o movimento fluído, e diria que até mesmo brincante, da busca pela ocupação dos espaços vazios dentro da roda, durante o jogo. O objetivo é, diante do desequilíbrio e da constante ginga, isto é, da dança típica ao jogo, que os capoeiristas transitem pelo espaço em busca de um novo equilíbrio. Bases firmes, corpo de ginga, simetria brincante e a ocupação das lacunas do movimento, usam da inteligência para escolher os movimentos adequados, sejam pequenos ou amplos, para expressarem-se e dinamizar o jogo. Em analogia, o *rolê epistemológico* tem por objetivo reconhecer, de maneira inteligente, os espaços vazios dentro da estrutura racionalista

intercultural, a mim caberá observar os vazios, ocupar no que me cabe, preencher, respirar grande e colaborar, por meio da injeção de minhas forças intelectuais e afetivas, com uma obra que busca a transformação social, obra esta que, como bem canta Gilberto Gil, é de todos e de mais alguém⁹. Observando os vazios, talvez não consigamos necessariamente explicá-los. O que nos importa, neste momento, é reconhecê-los e ocupá-los, se possível. Integrando-os, poderemos nomeá-los ou, pelo menos, aproximarmo-nos um pouco mais de suas raízes, razão pela qual esta obra, o conjunto de reflexões aqui desenvolvidas, é e sempre será de toda uma coletividade. A mim caberá apenas noticiar, refletir, provocar, tensionar e afrouxar, quando puder, as cordas que amarram e prendem as palavras nesse jogo que é fazer pensamento.

Viviane Mosé em seu “Poema preso” (MOSÉ, 2000, p. 23) nos ensina que “a maioria das doenças / que as pessoas têm são poemas presos, / abscessos, tumores, nódulos, pedras. / São palavras calcificadas, / poemas sem vazão” e noutro trecho continua: “pessoas adoecem da razão, / de gostar de palavra presa. / Palavra boa é palavra líquida, / escorrendo em estado de lágrima”. É desse lugar Outro, o lugar do sensível, o lugar da comunicação que se constrói e expressa pela via das diversas linguagens do sensível, é que buscamos aqui, eu, Autora em provocação, e você, espectador ativo e emancipado¹⁰, juntos, propor um novo jogo, um jogo de palavras, de sabedorias em relação, de subjetividades em jogo. O método tem nome: Pedagogia das Encruzilhadas (RUFINO, 2019) em *cruxo* à Anadilética ou Analética da Filosofia da Libertação (DUSSEL, 1974).

ocidental, de modo que, por meio das frestas e espaços vazios, as sabedorias subalternizadas possam infiltrar-se, possibilitando, cada vez mais, o corpo-território Outro e integral nos espaços hegemônicos de produção do conhecimento e poder. Ocupando os espaços, criam estratégias de expressão e legitimação de toda a potencialidade cultural que lhe abarca por meio da ancestralidade, consubstanciando novas e mais potentes disputas de consciência e afirmação do Outro enquanto coletivo e individualmente.

⁹ Em *Iansã*, música encontrada no disco “Gilberto Gil, ao vivo na USP” (1973), Gil abre sua apresentação com o seguinte monólogo: “Um dia, ainda vou me redimir por inteiro do pecado do intelectualismo. Se Deus quiser!!! Não vou ter mais necessidade de falar nada, de ficar pensando em termos desconstruídos de tudo, pra tentar explicar às pessoas que eu não sou perfeito, mas que o mundo também não é. E que eu não to querendo ser o dono da verdade. Que eu não to querendo fazer sozinho uma obra que é de todos nós e de mais alguém que é o tempo, o verdadeiro grande alquimista. Aquele que realmente transforma tudo! Um pequenino grão de areia, é o que eu sou. Só que o grão de areia já conseguiu, sendo tão grande ou maior do que eu, ser bem pequenininho e não precisar se mostrar mais, ficar lá. Trabalho em silêncio. Mais mineiro, eu sou mais baiano ainda.” (GIL, 1973)

¹⁰ Referência a Jacques Rancière, em sua obra “O espectador emancipado”. RANCIERE, Jaques. O espectador emancipado. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

Com isso, ademais, não quero parecer que não nos caberá firme posicionamento diante dos dilemas e problemáticas da escrita, como se possível fosse abdicar da escolha de um lado, puro e simplesmente para manter-se em cima do muro. Pois não podemos. O não-posicionamento é também uma posição. O conflito *está*, é anterior a mim e às reflexões aqui localizadas, porém a nós caberá apenas revelá-lo, trazê-lo à tona e com ele fazer algo diferente daquilo que vem sendo feito há anos pela racionalidade moderna. O que pretendo, diferentemente, é suspender momentaneamente um posicionamento tendo em vista a melhor observação e aprofundamento nos temas aqui tratados, de modo que, inclusive, nos será permitido entender e pontuar as contradições dos pensamentos dos marcos teóricos apontados. Mas isso demandará tempo de elaboração. Por enquanto, temos um apanhado geral de conceitos e a indicação de vários estudiosos, a fim de nos possibilitar um primeiro experimento teórico.

Portanto, este trabalho é um *ebó epistemológico* arriado nas encruzilhadas do Direito, em homenagem a todas e todos os Exus e Pomba-giras do mundo, em especial ao meu camarada Exu Zé Andorinha. Ao escrevê-lo, o fiz como quem prepara um padê, isto é, como quem caprichosamente prepara e convida à alimentação comunitária. O dedico, portanto, a todas e todos que têm fome.

Vamos lá!

1 SISTEMA MUNDO MODERNO: do primeiro Estado Nação Colonial Moderno ao atual modelo estatal hegemônico

“A história do sistema-mundo moderno tem sido, em grande parte, a história da expansão dos povos e dos Estados europeus pelo resto do mundo.”

Immanuel Wallerstein

O título deste capítulo nos traz um pequeno, porém potente vislumbre do que já está acontecendo no atual contexto histórico global: não o início, não o meio, mas o fim do que vem a ser chamado de Sistema Mundo Moderno, isto é, como Edgardo Lander expõe em sua obra “Crisis Civilizatória: Experiencias de los gobiernos progresistas y debates en la izquierda latino-americana”, é a crise terminal do padrão civilizatório da modernidade colonial (LANDER, 2020, p. 14). Porém, antes que

possamos adentrar à referida constatação em busca de novos intercruzamentos que nos potencializem, seja enquanto seres viventes, seja enquanto sociedade plural, primeiro faz-se necessário traçar conceitos e enraizar com firmeza os pés em base sólida. É o que se pretende a partir de agora, neste capítulo.

De início cumpre-nos explicitar a teoria clássica do Estado e o que significa a teoria do Sistema Mundo Moderno, de modo a destrinchar suas características e *marafundas*¹¹, isto é, suas falácias, de modo que somente a partir daí será exposto em que pé este modelo se encontra na atual conjuntura.

Pois bem, por Estado compreendemos o conjunto de instituições responsáveis pela manutenção de um determinado território e a população que o habita. Na clássica Teoria Geral do Estado, entende-se que, conforme o art. 1º da Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados de Montevideu (1938), o qual o Brasil ratificou, para um Estado se consolidar é necessário que cumpra com os seguintes requisitos: população oficial, território delimitado, um governo e relações internacionais. Para Mário Lúcio Quintão Soares são apenas três elementos constitutivos: “a população ou o povo, o território e a soberania ou poder” (SOARES, 2011, p. 88). Vale esclarecer que população e povo são conceitos diferentes e aqui não devem ser interpretados com o mesmo sentido. Os professores Streck e Bolzan (2014), conjuntamente, trazem interessante reflexão acerca da referida disparidade, incluindo mais um item de nosso interesse à discussão: a Nação. É o que dizem:

(...) população, que diz respeito a todos os que habitam o território, ou seja, engloba todas as pessoas, mesmo que temporariamente permaneçam em um território, sem nada dizer a respeito dos vínculos com o Estado, pois se apresenta como um conceito demográfico-matemático, e povo, que realça o aspecto jurídico do grupo vinculado a uma determinada ordem normativa, mostrando-se como um conceito jurídico-constitucional.

Ainda pode-se falar em nação, a qual possui caracteres de identidade referentes a origem, interesses, credos e aspirações, aparecendo como um conceito psicossocioantropológico [sic]. (STRECK; BOLZAN DE MORAIS; 2014, 171)

Portanto, nesta linha, população diz respeito à quantificação de pessoas em geral no território nacional (nacionais e estrangeiros em território nacional), povo se refere à parte da população que possui vínculo jurídico com o Estado em questão (natos e naturalizados = nacional) e a nação é conceito que se vincula ao agrupamento de pessoas unidas pela identidade e compartilhamento de elementos culturais

¹¹ Por *marafunda* entendemos a “mentira e o sopro de má sorte”, conforme Rufino (2017, p. 30)

(STRECK; BOLZAN DE MORAIS; 2014, 171). Vale esclarecer que tal perspectiva encontra embasamento na Teoria Clássica do Estado, sendo colocada em perspectiva pelas novas teorias advindas do Constitucionalismo Latino-americano que, por sua vez, será melhor exposto oportunamente.

Seguindo o pensamento de Mário Lúcio Quintão, vale citar que, conforme Marx, o Estado político:

é a vida genérica do homem em oposição à sua vida material. O Estado em si consiste na *sociedade em ação*, e só pode ser compreendido, em sua estrutura essencial, partindo-se do conceito de organização, quando se determina sua função social como garantia da convivência e cooperação entre os homens. (MARX, 2004, p. 10)

Quintão, ademais, assevera que existem diversos modelos de Estado e, por isso, várias teorias sociológicas que explicam o Estado, entre as quais, as mais conhecidas durante o séc. XX seriam a Teoria Marxista (Estado Socialista), a Teoria Funcionalista (dominante na *political science* e recepcionada pelo *Welfare State*) e a Teoria Sistêmica (relacionada ao modelo de Estado Democrático de Direito) (SOARES, 2004, p. 35-45).

Interessante se faz colacionar perspectiva desenvolvida por Aníbal Quijano que, em sua teoria da Colonialidade do Poder, desenvolve a ideia de Estado enquanto “estrutura de autoridade e como forma de dominação coletiva”, ressaltando que historicamente foi “imposto como a forma central universal de controle da autoridade coletiva e de dominação política” pelo eurocentrismo, isto é, pela racionalidade colonial/moderna/capitalista. Neste sentido, discorre que:

seus signos específicos são, primeiro, a cidadania ou presunção formal de igualdade jurídico-política dos que habitam em seu espaço de dominação, não obstante sua desigualdade nos demais âmbitos do poder; segundo, a representatividade política que, sobre essa base, se atribui ao Estado com respeito ao conjunto de cidadãos e não só, como nas outras variantes de Estado, de algum interesse social particular ou setorial. Foi se constituindo no período conhecido como a modernidade, que se abre a partir da América, e em vinculação com o processo de eurocentralização do capitalismo e da modernidade; alcança seus traços atuais definitórios desde finais do século XVIII e é admitido durante o século XX como o modelo mundialmente hegemônico, o que não equivale, com certeza, que tenha chegado a ser praticado também mundialmente. Na etapa atual do poder colonial/capitalista, sua “globalização”, em especial, desde meados dos anos de 1970, pressiona pelo desvirtuamento daqueles traços específicos, inclusive pela reversão de seus respectivos processos, em particular do conflito social em torno da ampliação da igualdade social, da liberdade individual e da solidariedade social (QUIJANO, 2002, p. 5).

O Sistema Mundo Moderno foi um conceito criado por Immanuel Wallerstein em 1974 (WALLERSTEIN, 1974) e tem por objetivo explicar o modo moderno de hierarquização e repartição do mundo geográfico, político e econômico. Tomando por base o conceito de divisão internacional do trabalho¹² resultado do *modus operandi* capitalista¹³, Wallerstein demonstra que o mundo foi dividido em centro, periferia e semi-periferia, tendo como referência a Europa, posto que é dela que advém tanto a descrição simbólica do conceito, quanto o ideal (encarnado, incorporado, diga-se de passagem) de centralidade perante os Outros povos e territórios do globo (MARTINS, 2015). Enrique Dussel comenta em sua obra “Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão” (2021) que a “teoria da dependência” de Wallerstein abriu “caminho, apontando a assimetria econômica Centro-Periferia existente entre o desenvolvimento do Norte como causa do subdesenvolvimento do Sul” (DUSSEL, 2021, p. 17).

Nessa divisão, formada a partir dos primórdios do capitalismo ocidental, os países ocupam uma função na ordem produtiva capitalista, sendo que os países centrais ocupam-se da produção de alto valor agregado, os periféricos fabricam bens de baixo valor e fornecem *commodities* e matérias-primas para a produção de alto valor dos países centrais e, por fim, os países da semiperiferia, ora comportam-se como centro para a periferia, ora como periferia para os Estados centrais, tendo um papel intermediário. Esse padrão de troca desigual cria uma relação de dependência entre os países periféricos e os do centro, acentuando essa diferença econômica e fazendo com que esses Estados periféricos se tornem dependentes de empréstimos e de ajuda financeira e humanitária dos países centrais. Neste quesito, a Teoria do Sistema Mundo (TSM) de Wallerstein se aproxima da Teoria da

¹² Por divisão internacional do trabalho utilizamos conceituação trazida por Mirlei Fachini Vicente Pereira que, em artigo intitulado “A inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho: consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização”, expõe: “A noção de divisão internacional do trabalho corresponde às funções produtivas desempenhadas por cada Estado nação no sistema internacional e, deste modo, está diretamente ligada a uma divisão do trabalho que também se dá no interior do território nacional (SANTOS, 1996, p.106). Trata-se de uma divisão do trabalho que é, ao mesmo tempo, também uma divisão e repartição dos recursos (materiais e imateriais) mobilizados nas atividades produtivas” (PEREIRA, 2010).

¹³ Por capitalismo entendemos o sistema econômico surgido após a queda do feudalismo, baseado na propriedade privada e no individualismo burguês (redução da força de trabalho em mera mercadoria), tendo como finalidade última o lucro (LESSA; TONET, 2011). Ademais, tomamos também a reflexão de Aníbal Quijano, o qual expõe que “a categoria de capitalismo está referida ao conjunto da articulação estrutural de todas as formas historicamente conhecidas de controle do trabalho ou exploração, escravidão, servidão, pequena produção mercantil independente, reciprocidade e salário. Tais formas de controle do trabalho se articularam como estrutura conjunta em torno do predomínio da forma salarial, chamada capital, para produzir mercadorias para o mercado mundial. O capital é uma forma específica de controle do trabalho que consiste na mercantilização da força de trabalho a ser explorada. Por sua condição dominante em tal conjunto estrutural, outorga a esse seu caráter central - quer dizer, o fazer capitalista - mas historicamente não existe, não existiu nunca e não é provável que exista no futuro, separado ou independentemente das outras formas de exploração”, isto é, o racismo e o patriarcado.

Dependência¹. Esta coloca sua ênfase na criação de relação estrutural de dependência.” (MARTINS, 2015)

É pelo viés da dependência (isto é, na relação de poder dominante-dominado) que é possível compreender toda uma gama de relações assimétricas¹⁴ ainda existentes e amplamente estimuladas, posto que projetadas, nos mais diversos Estados ocidentais, revelando-se presente inclusive na emaranhada trama das experiências do micro, isto é, dos indivíduos e suas subjetividades.

A estrutura do pensamento moderno, da linguagem determinante do pensar-fazer individual, coletivo e institucional na sociedade ocidental, isto é, a racionalidade moderna, ganhou corpo com o advento do Estado Nação espanhol¹⁵ em 1492, sendo, portanto, o marco histórico-material do primeiro modelo de Sistema Mundo¹⁶ em toda a história das humanidades¹⁷. Enrique Dussel em sua obra “1492: O encobrimento do Outro” (1993) ensina:

¹⁴ Categorias modernas de classificação dos seres e da vida, tais como classe, gênero, raça, orientação sexual, espécies, entre outros. É daí a base racional ocidental: “conceito” enquanto instrumento de classificação, estratificação social e codificação cultural.

¹⁵ Conforme Enrique Dussel, Espanha e Portugal foram a “primeira região da Europa a ter a “experiência” originária de constituir o Outro como dominado e sob o controle do conquistador, do domínio do *centro* sobre a *periferia*. A Europa se constitui como o “centro” do mundo (em seu sentido planetário).” (DUSSEL, 1993, p. 15), sendo, portanto, o marco para o nascimento da Modernidade e de seu Mito.

¹⁶ Em artigo, José Ricardo Martins (2015), de maneira didática explica o que é o Sistema Mundo Moderno de Immanuel Wallerstein, conforme se segue: “Immanuel Wallerstein desenvolve sua obra – O Sistema Mundial Moderno, vol. I, II e III – a partir do conceito de divisão internacional do trabalho produzida pela estrutura capitalista. A partir desse conceito elabora a tese central de sua obra, enunciando que a componente central dessa estrutura internacional resulta na divisão do mundo em três estamentos hierárquicos: centro, periferia e semiperiferia (SARFATI, 2005, p. 140 *apud* MARTINS, 2015, 96). Nessa divisão, formada a partir dos primórdios do capitalismo ocidental, os países ocupam uma função na ordem produtiva capitalista, sendo que os países centrais ocupam-se da produção de alto valor agregado, os periféricos fabricam bens de baixo valor e fornecem *commodities* e matérias-primas para a produção de alto valor dos países centrais e, por fim, os países da semiperiferia, ora comportam-se como centro para a periferia, ora como periferia para os Estados centrais, tendo um papel intermediário. Esse padrão de troca desigual cria uma relação de dependência entre os países periféricos e os do centro, acentuando essa diferença econômica e fazendo com que esses Estados periféricos se tornem dependentes de empréstimos e de ajuda financeira e humanitária dos países centrais. Neste quesito, a Teoria do Sistema Mundo (TSM) de Wallerstein se aproxima da Teoria da Dependência. Esta coloca sua ênfase na criação de relação estrutural de dependência” (MARTINS, 2015, 96).

¹⁷ Acreditamos por bem explicar a razão do uso do plural no termo “humanidade”. Pois bem, a concepção de humanidade, tradicionalmente utilizada epistemologicamente pelo Ocidente, diz respeito a uma única cultura, a razão eurocêntrica. A nós pesquisadores das Decolonialidades, cabe desencobrir e reafirmar experiências Outras, isto é, as concepções de humanidade percebidas a cada cultura, tendo como foco a Indo-Afro-América Latina. Utilizamos no plural com a finalidade de acentuar a existência de toda uma diversidade de interpretações e experiências encabeçando tal conceito, o que

O ano de 1492, segundo nossa tese central, é a data do “nascimento” da Modernidade, embora sua gestação - como o feto - leve um tempo de crescimento intra-uterino. A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas nasceu quando a “Europa” pôde se confrontar com seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um “ego” descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “en-coberto” como “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do nascimento da Modernidade como conceito, o momento concreto da “origem” de um “mito” de violência sacrificial muito particular, e, ao mesmo tempo, um processo de “en-cobrimento” do não-europeu. (DUSSEL, 1993, p. 8)

A consolidação da racionalidade ou subjetividade moderna (DUSSEL, 1993, p. 15) enquanto modelo preponderante se deu com a formalização e concretização no plano material de dois outros conceitos: 1) Estado Nação e 2) Sistema Mundo Moderno. O Estado Nação é a forma político-jurídica pela qual essa racionalidade se expressa.

Este conjunto de valores e sentidos de mundo são o núcleo do Estado Nação que, por sua vez, é uma espécie de nova crosta semântica associada a diversos instrumentos bélicos, políticos e econômicos, desenvolvidos para garantir a proteção desse núcleo primordial (racionalidade moderna, também conhecida por eurocentrismo¹⁸). Algo como uma nova camada de sentidos desenvolvidos exclusivamente para a perpetuação dos valores estabelecidos no núcleo.

Se por um lado o Estado Nação diz respeito a essa camada semântica destinada a regular as relações domésticas daquele território, o Sistema Mundo Moderno, conforme minha própria interpretação, ressalte-se, é a segunda e mais

só se revela por meio do envolvimento e estudo de tais culturas. Não há unidade conceitual que possa ser utilizado universalmente aqui.

¹⁸ Por eurocentrismo entendemos, conforme Quijano, a “perspectiva de conhecimento que foi elaborada sistematicamente a partir do século XVII na Europa, como expressão e como parte do processo de eurocentralização do padrão de poder colonial/moderno/capitalista. Em outros termos, como expressão das experiências de colonialismo e de colonialidade do poder, das necessidades e experiências do capitalismo e da eurocentralização de tal padrão de poder. Foi mundialmente imposta e admitida nos séculos seguintes, como a única racionalidade legítima. Em todo caso, como a racionalidade hegemônica, o modo dominante de produção de conhecimento. Para o que interessa aqui, entre seus elementos principais é pertinente destacar sobretudo o dualismo radical entre “razão” e “corpo” e entre “sujeito” e “objeto” na produção do conhecimento; tal dualismo radical está associado à propensão reducionista e homogeneizante de seu modo de definir e identificar, sobretudo na percepção da experiência social, seja em sua versão a-histórica, que percebe isolados ou separados os fenômenos ou os objetos e não requer por consequência nenhuma ideia de totalidade, seja na que admite uma ideia de totalidade evolucionista, orgânica ou sistêmica, inclusive a que pressupõe um macrosujeito histórico. Essa perspectiva de conhecimento está atualmente em um de seus mais abertos períodos de crise, como o está toda a versão eurocêntrica da modernidade” (QUIJANO, 2002, p. 5).

ampla camada protetora, igualmente valorativa, tendo por finalidade a nomeação, interpretação e regulação das relações existentes para além dos limites do doméstico, isto é, no âmbito do estrangeiro, do não-conhecido, sendo a camada semântica elaborada para interpretar as relações internacionais, ou melhor, as relações de dominação e de dependência advindas da divisão internacional do trabalho (MARTINS, 2015).

O primeiro Estado Nação se estabeleceu com a tomada de Granada, primeiro momento da “constituição histórica” da Modernidade¹⁹, e possui como principais características, entre outras, a criação de um exército, de uma moeda, de uma gramática normativa, de uma religião única e dominante e, principalmente, de uma identidade oficial do império espanhol: eis o nascimento do termo nacional (MAGALHÃES, 2012, p. 15).

Em tudo isto há uma marca comum que identifica a modernidade: a ideia de uniformização; homogeneização; normalização (que gera hegemonias) e a negação sistemática da diversidade, o que acontece, inclusive (muitas vezes)

¹⁹ Por Modernidade entendemos, conforme Enrique Dussel, a “terceira idade” entre as três etapas do “mundo germano” (a primeira sendo as migrações germânicas no tempo do Império Romano e a segunda sendo a idade média feudal), mundo este que se pretende o “Reino da Totalidade” (1993, p. 21). Afirma que “inicia-se com a reforma luterana propriamente alemã, que se “desenvolve” totalmente na “Ilustração (Aufklaerung)” e a Revolução Francesa” (1993, p. 22). Ademais, compreende a Modernidade como “um fato europeu” nascido da “relação dialética com o não-europeu”, sendo portanto uma era em que se vigora(ou) um tipo específico de racionalidade que abrange alguns grandes eventos: colonialismo, construção do primeiro Estado Nação e sua imposição enquanto modelo hegemônico, consolidação do primeiro Sistema Mundo, etc. Dussel afirma que “a Modernidade aparece quando a Europa se afirma como “centro” de uma História Mundial que inaugura, e por isso a “periferia” é parte de sua própria definição”, sendo essa “periferia” esquecida, ou melhor, ocultada por uma espécie de sobreposição cultural em que se apaga, silencia e aniquila a diferença do Outro. Para Dussel este é o grande mote do “Mito da Modernidade”, mito este que diz respeito ao desenvolvimento de um mito “irracional” por trás do conceito de Modernidade. Trata-se, portanto, de um duplo: a Modernidade é a lógica constituída para a justificação da violência (DUSSEL, 1993, p. 8). Dussel ainda afirma que “os pós-modernos criticam a razão moderna porque é uma razão do terror; nós criticaremos a razão moderna por encobrir um mito irracional” (DUSSEL, 1993, p. 8). Por esta razão, fundamental se faz compreender que, a ciência moderna (e a linguagem moderna de modo geral), mesmo submetida aos mais diversos tipos de (e pretensos) processos de assepsia e neutralidade, é completamente carregada de sentidos pré-estabelecidos, os quais nada mais são que o refinamento linguístico dos signos pertencentes a uma única cultura, não podendo chegar ao universalismo por vias próprias sem o extermínio da diferença Outra. A base deste Mito, portanto, se encontra na cosmovisão de uma única cultura, isto é, nas maneiras subjetivas de interpretação do mundo por um único padrão cultural, apesar de sua busca por uma verdade objetiva última. A objetividade, isto é, os sentidos ligados à concepção de Deus e a Lei, por exemplo, ressalta-se, é parte do eurocentrismo e de seu senso racista, superficial e arrogante (DUSSEL, 1993, p. 19). É por essas e outras, como se verá mais a frente, que este trabalho tem por finalidade a legitimação de uma Outra cultural, a qual se colocará no complexo jogo de interpretação da vida, enquanto um “+1”, isto é, em vez da aniquilação da diferença conforme o padrão moderno de universalismo, sua reafirmação por meio da introdução de mais um elemento capaz de nos ampliar os horizontes e nos ajudar a enfrentar os problemas humanos perante o iminente (e já iniciado) fim do atual modelo de Sistema Mundo. Com esse “+1” pretende-se não esgotar as possibilidades, mas, primeiro, reafirmar um entre tantos Outros, e, segundo, demonstrar que não apenas é possível, mas incentivar o amplo campo de vivências Outras a fazer o mesmo.

com a percepção de direitos humanos e do direito internacional (neste último caso muito claro: o direito internacional não é internacional mas sim, europeu). (MAGALHÃES; 2012, p. 15)

Para José Luiz Quadros de Magalhães (2012) existem três grandes eventos históricos ocorridos concomitante e estrategicamente para a consolidação de ambos os modelos que, ressalta-se, possuem origens histórico-materiais comuns. O ano 1492 é tomado como referência tendo em vista dois destes eventos: a invasão das Américas e a expulsão dos Mouros da Península Ibérica. O terceiro elemento é a construção, institucionalização e imposição de uma nova gramática: o Castelhana como a gramática oficial do império espanhol católico. Ademais, a nosso ver esses três elementos não dão conta sozinhos da amplitude de causas e efeitos relacionados à instituição do Estado Nação Moderno, razão pela qual outros dois serão posteriormente apresentados. Assim, agora será possível tecer alguns comentários acerca dos cinco grandes eventos constituidores da racionalidade moderna, isto é, do eurocentrismo. Vamos por partes.

Com a invasão do território nomeado por América, houve a primeira grande invasão tendo por perspectiva um projeto de dominação do mundo, expandindo-se para além dos limites do território tradicional do invasor. Tal evento é o início das invasões do território Outro e o momento em que se cria a categoria raça, isto é, a categoria que sustenta o encobrimento cultural e justifica o genocídio de povos originários e, mais a frente, o sequestro compulsório e exploração massivos perpetrados contra os diversos povos de África (QUIJANO, 2005, p. 227). O Outro, assim, é tudo e todos aqueles que não são o “eu”, isto é, o ego europeu. Desta forma, o Outro serão todos os povos originários da América, Ásia e África, são os estrangeiros, os de religião diversa, os de comportamento não-padrão, portanto, no ascender da Modernidade são os indígenas, os pretos, os árabes, as mulheres, e na atualidade, os gêneros diversos, as orientações sexuais não hetero-dirigidas, as pessoas com deficiência, os pobres, os não-brancos, enfim, o Outro é o desvio à regra eurocentrada. O Outro nasce da lógica “nós x eles”, a racionalidade moderna.

Interessante ainda perceber que a raça é a conclusão advinda da premissa “nós x eles”, sendo o núcleo do pensamento a divisão do mundo e seus elementos viventes e não viventes a partir de categorias, isto é, uma classe dentro de uma hierarquia de valores, uma parte desmembrada de um suposto todo. O todo, por óbvio, se encontra no núcleo de valores e sentidos daquele determinado povo, que no caso

genericamente hoje chamamos de espanhóis. Na tentativa de nomear, codificar, entender o universo do Outro que é estrangeiro e diferente aos seus costumes, os colonizadores criam uma nova palavra carregada de sentido de separação, segregação. Da ignorância e do medo da diferença nascem as reflexões sobre a existência de alma nos povos Outros, conforme se comprova pelo clássico debate entre Sepúlveda e Las Casas exposto por Enrique Dussel, o qual se trata da primeira aceção da Modernidade enquanto “emancipação” (DUSSEL, 1993, p. 76).

Isso porque se o Deus correto, a vida correta, os hábitos e conhecimentos corretos são aqueles instituídos pelo Rei da Espanha, o fundador do primeiro Estado Nação (num primeiro momento e, depois pelo ocidente, já atualmente), o Outro nada mais é do que a encarnação espírito-epistemológica do que há de mais errado e demoníaco dentro da cosmovisão do ego espanhol (o primeiro ego referencial) que, mais tarde, se estendeu à concepção de europeu enquanto raça. A vida só é segura nos limites de sua própria linguagem, é por isso que a diferença (marca do Outro) será o principal alvo dos mais violentos e sanguinários movimentos de aniquilação da vida na história moderna, como se verá adiante. José Luiz Quadros de Magalhães muito bem nos ensina:

A invasão do mundo começa pela América, é fundamental para o desenvolvimento do sistema econômico criado pelos europeus: o capitalismo. Não haveria capitalismo e o poderoso processo de industrialização da Europa (incluindo EUA mais tarde) sem as riquezas da Ásia e África. Não haveria tampouco capitalismo sem as instituições modernas: a moeda nacional; os bancos nacionais; os exércitos nacionais (especialmente para vigiar e punir os excluídos do sistema econômico); o direito nacional e a religião nacional como mecanismos de uniformização de valores construindo uma massa uniformizada que se transformará nos consumidores de hoje (que devem gostar das mesmas coisas, especialmente automóveis e marcas de diversos produtos). Nesse momento de globalização moderna, o mercado global cria padrões de comportamentos e valores uniformizados em escala global, fundamental para o sucesso do capitalismo global. Parcelas cada vez maiores de pessoas são convertidas ao credo do capitalismo: o individualismo e a competição permanente. Os cidadãos são convertidos em consumidores. Uma nova subjetividade é construída em escala global, onde comportamentos e valores construídos por complexas relações sociais e econômicas históricas são naturalizados. (...) A completa invasão e a dominação militar do mundo serão seguidas da dominação ideológica. A Europa será mostrada para todos como o padrão a ser seguido. É posta como civilização mais avançada, mais bem acabada e, portanto, destino natural de todos que conseguirem evoluir. Esta naturalização histórica coloca outras civilizações, com compreensões e graus de complexidade distintas, não como sendo diferentes, mas como sendo menos evoluídas. Este mecanismo de compreensão histórica influencia na construção de um conhecimento europeu com pretensão de validade universal. O que é europeu é universal, a única filosofia existente é a europeia. As outras formas de compreensão do mundo e da vida são conhecimentos primitivos não complexos ou com menor

grau de complexidade, sem sustentação científica. (MAGALHÃES, 2012, p. 25-26)

Desta forma, a invasão das Américas e a construção da identidade nacional, isto é, a formalização e legitimação do ego eurocêntrico (eurocentrismo) está diretamente alinhado com o segundo grande evento formador do Estado Nação Moderno: a expulsão dos Mouros, por meio da tomada de Granada na região de Andaluzia (Espanha), após anos de guerra entre Reis católicos e muçulmanos.

A queda de Granada foi determinante para a consolidação da racionalidade moderna, resultando na fundação do primeiro Estado Nação espanhol (Reino de Castela). A expulsão dos árabes da Península Ibérica - local em que hoje se encontram Espanha, Portugal, Andorra, Gibraltar e um pequeno pedaço do território da França -, isto é, com a expulsão do último rei muçulmano deste território, temos um processo que é marca fundamental da racionalidade moderna: **a expulsão do Outro**. Quando a diferença é pequena, esta é homogeneizada e assimilada pelo *modus operandi* nacional. Como bons exemplos, temos a catequização, para os povos Outros de América e África, e a conversão moral e religiosa para os povos de seu próprio território (europeu), como judeus convertidos em novos cristãos. Sendo a diferença muito grande, então, a resposta é a aniquilação do Outro, seja por meio de sua expulsão - tendo como exemplo o exílio ou a excomunhão, referências quanto ao pior tipo castigo possível em vida, sendo, deste modo, a desterritorialização de membros de uma linguagem e território comuns, para serem lançados ao vazio do desconhecido -, seja por meio da supressão da vida por meio do extermínio do corpo físico.

Estes fenômenos marcam o conceito trazido por Dussel como a primeira experiência do *encobrimento cultural*, isto é, a sobreposição de uma determinada forma de interpretação do real frente ao diversificado campo de experiências Outras habitantes deste mesmo planeta, como também se verá mais adiante. José Luiz Quadros de Magalhães explica que o evento da expulsão dos Mouros está diretamente relacionado à construção da política do “nós x eles”, dispositivo e aparato tecnobélico fundante da concepção de identidade e raça, hierarquia e categorização da vida, sendo, portanto, o elemento semântico fundador do próprio Estado, modelo este que vigora até os dias de hoje. Com maestria expõe:

(...) Trata-se da expulsão do outro, do mais diferente abrindo agora espaço para a construção do Estado moderno com a uniformização dos menos

diferentes e a invenção do europeu e dos nacionais europeus. Seguindo a expulsão dos muçulmanos, vem a expulsão dos judeus e a construção de Estados modernos uniformizados pela imposição de uma única religião que ditava comportamentos ao lado do Estado para todas as esferas da vida de todas as pessoas. Quem não se enquadrasse estava fora. Foi criada a polícia da nacionalidade: a “Santa” Inquisição. (...) A uniformização de comportamento e valores é essencial para o reconhecimento de um poder agora unificado e centralizado. Este é outro ponto importante: a lógica “nós” x “eles” será agora meticulosamente sustentada por um aparato de instituições que se encarregaram de construir e manter a identidade nacional. Esta idealização, esta comunidade imaginada, será construída e mantida pela religião única do estado (primeiro passo); pelo exército e pela polícia (normalizando e punindo os diferentes não normalizados); pelo direito nacional (justificando e estabelecendo parâmetros de normalidade para a ação da polícia e das forças armadas); as escolas (que passaram a produzir pessoas nacionais em série) e a burocracia estatal com os bancos nacionais, a administração pública e a moeda nacional. Todo este aparato fundamental para o desenvolvimento do capitalismo sustentará o projeto narcisista de identidade nacional. O direito, claro, cumpre um papel fundamental, principalmente o direito de família, de propriedade e de sucessões. (MAGALHÃES, 2012, p. 28-29)

É por essa razão que a imposição de uma única gramática foi essencial para a manutenção da hegemonia de Fernando de Aragão (DUSSEL, 1993, p. 16), o Rei fundador do Estado Nação espanhol e, conseqüentemente, do primeiro Sistema Mundo.

A instauração do Castelhana como a primeira gramática normativa oficial do Império, ou melhor, a invenção do espanhol e a conseqüente uniformização cosmológica - do pensamento e do comportamento - por meio de sua imposição aos variados povos que conviviam naquele território, foi a pá cal sobre a diversidade cultural típica daquele território, sendo o elemento que possibilitou a criação e legitimação dos argumentos de justificação aos genocídios que se avizinharam historicamente.

Quanto a estes, inarredável se faz explicitar os dois últimos grandes fatores determinantes à consolidação não só do primeiro Estado Nação Moderno, mas especialmente do Sistema Mundo Moderno e seu padrão hegemônico de poder: o processo genocida e *epistemicida*²⁰ contra um grande contingente de povos africanos durante a conquista da África e seu sequestro compulsório para consolidação das colônias nas Américas (GROSFOGUEL, 2016), bem como a caça às bruxas

²⁰ Por epistemicídio compreendemos o ato comissivo ou omissivo direcionado à aniquilação de corpos estruturais de pensamento Outro. Vale esclarecer: “Epistemicídio é um termo criado pelo sociólogo e estudioso das epistemologias do Sul Global, Boaventura de Sousa Santos, para explicar o processo de invisibilização e ocultação das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo ‘saber’ ocidental. Esse processo é fruto de uma estrutura social fundada no colonialismo europeu e no contexto de dominação imperialista da Europa sobre esses povos” (GARIGHAN, 2021).

promovida pela Santa Inquisição Católica, que resultou na perseguição e incineração de mulheres europeias acusadas de bruxaria (GROSFOGUEL, 2016; e FEDERICI, 2017).

Com estes dois elementos conseguimos marcar os dois últimos braços do modelo hegemônico de poder: o racismo e o machismo, isto é, a raça e o gênero enquanto categorias de demarcação e estratificação sociais. Para Ramón Grosfoguel (2016), o “privilégio epistêmico do homem ocidental foi construído às custas do genocídio/epistemicídio dos sujeitos coloniais”, isto é, os muçulmanos e judeus perseguidos em Al-Andalus, os povos africanos, os povos originários da América e as mulheres europeias queimadas vivas acusadas de bruxaria. Aqui fica evidente a importância da construção e imposição de um idioma oficial do Império. Eis a fundação de uma linguagem única a ser exercida por todos e todas, é o exercício cultural do controle dos imaginários e das possibilidades de expressão. Eis, portanto, o fruto da aniquilação da diversidade e, desta forma, a pedra angular da superioridade epistêmica do homem-branco-europeu-hétero-rico-cisnormativo. Grosfoguel assevera:

O racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo. O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais tem gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo. (GROSFOGUEL, 2016, P. 25)

Desta forma, foi por meio do talhar de um novo idioma (gramática oficial do império), de uma identidade nacional, da alocação de um exército vitalício, da delimitação de uma única religião a ser exercida e da promoção da exploração e aniquilação massivos contra toda e quaisquer culturas Outras - de modo que todo desvio fosse imediatamente reconhecido enquanto destoante e, em seguida, destruído -, que se consolidou o primeiro Sistema Mundo, isto é, o Sistema Mundo Colonial Moderno. Essa é a face oculta da modernidade e todos os seus filhos, isto é, todos os resultados de sua cultura (os idiomas oficiais, suas regras gramaticais e a

própria ciência moderna, a economia hegemônica, a divisão de classes e categorias modernas, o atual modelo de Estado e o Direito moderno, por exemplo), todos, carregam a marca da violência e do encobrimento cultural em suas carnes.

Assim nasce o punitivismo moderno, a história das prisões e dos manicômios²¹. É sob a luz de uma pretensa pureza identitária que criam-se formas regulatórias de se medir, avaliar, nomear, categorizar e classificar não só seres humanos, mas tudo que compõem seus universos. Porém, há que se fazer uma ressalva: se se tem agora uma religião, um idioma, uma moeda, um território, um sexo, uma identidade referencial, isto é, se se construiu uma cosmologia ideal e oficial do império e só ao império cabe a legitimidade do viver (domínio sobre o poder), ao Outro, isto é, àquele que difere e ou não pratica os mesmos ritos religiosos, linguagens, formas de se relacionar com a existência, a comunidade, a natureza, o espaço-tempo, enfim, o Outro que não se comporta e interpreta o mundo igual ao marco referencial (o ego colonizador), então, esse sujeito será o desvio perante a retidão ideal. Seu universo? Simplesmente não existe. O lugar da não-existência, portanto, é o lugar do irracional, místico, bárbaro, selvagem, desumano.

A separação entre arte e artesanato, mitologia e folclore, ciência e sabedoria popular, enfim, são classificações dessa racionalidade. Essa é a lógica civilizatória do ocidente, eis, em verdade, a razão da barbárie. Ramón Grosfoguel de maneira perspicaz ensina que o senso de separatividade moderna é, na verdade, resultado da consubstanciação de sua própria racionalidade, sendo, portanto, os pressupostos que desaguam na consolidação da ciência moderna. Afirma:

A divisão de “sujeito-objeto”, a “objetividade” - entendida como “neutralidade” -, o mito do “Ego” que produz conhecimento “imparcial”, não são condicionados por seu corpo ou localização no espaço, a ideia de conhecimento como produto de um monólogo interior, sem laços sociais com outros seres humanos e a universalidade entendida como algo além de qualquer particularidade continuam sendo os critérios utilizados para a validação do conhecimento das disciplinas nas universidades ocidentalizadas. Qualquer conhecimento que pretenda partir do corpo político do conhecimento (Anzaldúa, 1987; Fanon, 2010) e chegar à geopolítica do conhecimento (Dussel, 1977), em oposição ao mito do conhecimento da egopolítica cartesiana, é visto como tendencioso, inválido, irrelevante, sem seriedade, parcial, isto é, como conhecimento inferior”. (GROSFOGUEL, 2016, p. 30)

²¹ Para mais detalhes, veja Michel Foucault em duas obras célebres: “Vigiar e punir: nascimento da prisão”, (FOUCAULT, 2011) ; e “História da loucura na idade clássica”,(FOUCAULT, 2009)

Por meio da imposição de um “Eu” referencial hegemônico, cria-se um duplo: o Outro. E ao Outro cabe tudo o que não cabe ao Eu - o Outro enquanto ausência do Eu. O Outro é o território do desconhecido, do estrangeiro, do inimigo, do inculto. É deste Eu referencial (o ego do homem-branco-europeu-hétero-rico-cisnormativo) que emanam os sentidos e usos “corretos”, é deste Eu que se nomeará o Outro, este ser que é ausência de Eu, a “verdadeira” e “exclusiva” fonte de interpretação do real. O Outro é, portanto, sempre nomeado e classificado conforme a racionalidade do Eu referencial, o homem-branco-europeu-hétero-rico-cisnormativo. Assim, por meio dos constructos de raça e gênero enquanto elementos externos²² ao homem-europeu, inevitavelmente o Eu é afirmado e sua própria categoria também nasce. Assim funciona a binariedade, é no fluxo da discriminação, separação, categorização e hierarquização entre os seres que se funda a modernidade.

O Eu tem raça, cor, gênero, classe, religião e endereço fixo. E é desse Eu que se pretende chegar a um universalismo, isto é, uma única linguagem capaz de abarcar e explicar todas as experiências físicas e metafísicas da humanidade. A pretensão universalista eurocêntrica perpetua-se pela imposição de uma única referência e, por óbvio, pela ocultação da pluralidade de linguagens, cosmovisões, emoções e experiências paralelas. (SANTOS; SALEMA, 2021)

A ética moderna, isto é, a racionalidade desenvolvida pela fundação da Modernidade, pressupõe algumas táticas e princípios destinados à sua perpetuação, quais sejam: a) A uniformização da diferença, isto é, a uniformização dos comportamentos e da linguagem, de modo que eram absorvidos e padronizados os menos diferentes e exilados e ou exterminados os mais diferentes; b) O binarismo subalternizante, elemento este pelo qual cria-se e nomeia-se o Outro²³ por meio da dicotomização verbal e proposição de dualismos valorativos²⁴, tendo a identidade

²² Ideia de exterioridade elaborada por Enrique Dussel em referência a Levinás. (DUSSEL, 1974)

²³ Neste sentido, interessante citar: “O ideal de unicidade, a auto-referência, o Estado Nação nasce do narcisismo eurocêntrico, do sonho da indestrutibilidade, eternidade, de perpetuação que só ocorre por meio da história que só outro ser humano, alguém externo a este Eu, e sua comunidade podem contar. O Outro não mais é em si mesmo, mas apenas um espelho, o prazer objetual deste Eu dominante, é projeção, um Eu externalizado, não mais que isso. Esta é a face do binarismo subalternizante. Assim, o Estado Nação Moderno entabula uma identidade oficial do Estado, qual seja a nacionalidade. O Eu é nacional, o Outro é ostracizado ou estrangeiro” (SANTOS; SALEMA, 2021).

²⁴ Para mais detalhes, veja: A Mulher nos Espaços de Produção do Conhecimento: Uma crítica ao Direito enquanto braço do sistema capitalista patriarcal. (SANTOS; SANTOS, 2017)

nacional (o ego europeu²⁵, o Eu colonizador) como parâmetro referencial, formalizando-se no binômio “nós x eles”; c) O universalismo europeu, isto é, a busca por uma Teoria Geral de tudo, tendo como “tudo” apenas o *ethos* colonizador, sendo o mote principal alavancador da ciência moderna; d) A linearidade histórica²⁶, ou seja, a imposição de uma única forma de construção narrativa, uma única história acerca dos fatos e eventos, a qual seria contada pelo detentor da legitimidade, qual seja o Estado; e) A transformação da natureza em recursos naturais, ou melhor, a desassociação do ser humano em relação à natureza, a fim de se justificar sua exploração indefinidamente, sem o viés da culpa cristã (SANTOS; SALEMA, 2021).

Estas características são também a base do Sistema Mundo Moderno que, por sua vez, é o modo pelo qual jurídico, político e economicamente o ocidente se espalha e toma posse do resto do mundo, tal qual os tentáculos de um polvo.

Assim, o Sistema Mundo Moderno é o atual modelo padrão de organização e classificação mundial a partir da perspectiva do poder, conceito este que, por sua vez, tem definição específica a que muito nos interessa, sendo cunhada por Aníbal Quijano em debate acerca da globalização e as relações e formas institucionais de dominação, tendo como fio particular o Estado Nação Moderno, conforme se vê:

Do ponto de vista dessa perspectiva, o fenômeno do poder é caracterizado como um tipo de relação social constituído pela co-presença permanente de três elementos - dominação, exploração e conflito - que afeta as quatro áreas básicas da existência social e que é resultado e expressão da disputa pelo controle delas: 1) o trabalho, seus recursos e seus produtos; 2) o sexo, seus recursos e seus produtos; 3) a autoridade coletiva (ou pública), seus recursos e produtos; 4) a subjetividade/intersubjetividade, seus recursos e produtos. (QUIJANO, 2002, p. 4).

Quijano assevera que, apesar destas características não nascerem umas das outras, estas não sobrevivem sem uma necessária retroalimentação, de modo que o poder é manifesto justamente por esses braços que se apoiam mutuamente, tratando-

²⁵ Para mais detalhes, veja Enrique Dussel em “1492: O encobrimento do Outro”, parte I - Desde o “ego europeu: o “en-cobrimento”. (DUSSEL, 1993)

²⁶ Dussel nesse sentido afirma que a Europa é tida, pela lógica eurocentrista, como o começo e o fim da História Mundial (DUSSEL, 1993, p. 20), de modo que a Ásia seria a fase imatura, meramente introdutória e incubadora da racionalidade ocidental, e a América e a África são simplesmente apagadas da história oficial. Seguindo o raciocínio, complementa que Hegel entende a Europa tendo “um princípio em si mesma e é a sua plena “realização” (1993, p. 21). Interessante observar que “o Estado Nação se mune de uma história oficial - que não é a história de todos, mas apenas uma perspectiva do poder, de um olhar específico -, de um poder organizado, hierarquizado e território delimitado, identidade nacional e povo nacional” (SANTOS; SALEMA, 2021), para que exerça o controle sobre o imaginário do Outro subalternizado nesta estrutura.

se “sempre de um determinado padrão histórico de poder” (QUIJANO, 2002, p. 4). Em outras palavras, o poder está sempre submetido à plasticidade dos movimentos histórico-materiais, modificando-se na casca em função da manutenção hegemônica de seu núcleo axiológico, isto é, seu núcleo de valores e sentidos de mundo. Quijano, mais adiante expõe os braços articuladores e fundantes do poder mundial, sendo eles:

1) a colonialidade do poder, isto é, a ideia de “raça” como fundamento do padrão universal de classificação social básica e de dominação social; 2) o capitalismo, como padrão universal de exploração social; 3) o Estado como forma central universal de controle da autoridade coletiva e o moderno Estado-nação como sua variante hegemônica; 4) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle de subjetividade/intersubjetividade, em particular no modo de produzir conhecimento. (QUIJANO, 2002, p. 4).

Interessante observar que, apesar do referido autor citar a questão do sexo em sua primeira exposição acerca das áreas base disputadas pelo Poder, mais a frente, ao elencar as opressões estruturais, não cita o elemento capaz de sustentar tal questão. A nosso ver, as características elencadas são decerto verdadeiras, porém falta o quinto elemento, qual seja o gênero e o sexo enquanto categorias patriarcais, os quais definem a opressão e exploração dos corpos físicos, emocionais, intelectuais e espirituais da categoria Mulher (sem desqualificar, é claro, o diverso campo de vivências e opressões estruturais que atravessam tal categoria existencial) a partir da teoria da Divisão Sexual do Trabalho, conforme sustentam diversos marcos teóricos feministas clássicos, tais como Alexandra Kollontai, Simone de Beauvoir, Gerda Lerner e Silvia Federici²⁷, sendo estas duas últimas os cortes epistemológicos aqui referenciados para sua definição.

Entendemos, neste trabalho, o primeiro Estado Nação como o instrumento legal e formal por meio do qual institucionalizou-se o poder do soberano, nascido entre a derrocada do feudalismo e a pungente tentativa de manutenção dos impérios católicos na Espanha, tendo como função primordial viabilizar a economia moderna, qual seja o capitalismo (MAGALHÃES, 2012). Para isso, cruza estruturas já existentes como o patriarcado (QUIJANO, 2002, p. 5) e formaliza a existência de um novo braço estrutural: a raça e o racismo. Essa estrutura é o que vem a ser, na atualidade, o padrão de poder mundial que “consiste na articulação entre” a colonialidade do poder,

²⁷ Para mais, veja “A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens” de Gerda Lerner (LERNER, 2019) e “Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva” de Silvia Federici. (FEDERECI, 2017)

o capitalismo, o Estado, o eurocentrismo (QUIJANO, 2002, p. 4) e o patriarcado²⁸ (LERNER, 2019; e FEDERICI, 2017), o que será melhor desenvolvido mais a frente.

1.1 Dispositivo “*Nós x Eles*”: do núcleo axiológico do Estado Nação Colonial Moderno à crítica promovida pela Pedagogia das Encruzilhadas

Iniciamos este subcapítulo com a definição clássica de dispositivo elaborada por Michel Foucault em sua obra “Microfísica do poder” (2014), de modo que assim a descreve o referido autor:

Por esse termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. (...) Em segundo lugar, (...) tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação dessa prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. (...) Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante.” (FOUCAULT, 2014, p. 364)

Partindo do referido conceito, estabelecemos o elemento “*nós x eles*” como o dispositivo necessário à compreensão de alguns dos fenômenos do espaço-tempo da modernidade. É o que se segue.

²⁸ Para a definição de **patriarcado** trazemos a reflexão estabelecida por Gerda Lerner, em sua célebre obra “A criação do patriarcado” (2019), como se segue: “Em seu significado limitado, patriarcado se refere ao sistema, derivado historicamente do direito grego e romano, em que o homem chefe de família tinha total poder legal e econômico sobre seus familiares dependentes, mulheres e homens. (...) Esse uso é problemático porque distorce a realidade histórica. A dominação patriarcal de chefes de família homens sobre seus parentes é muito mais antiga que a Antiguidade clássica; ela começa no terceiro milênio a.C. e encontra-se bem estabelecida na época em que foi escrita a Bíblia Hebraica. Além disso, pode-se defender que, no século XIX, a dominância masculina na família apenas tomou novas formas, sem ter conhecido seu fim. Então, a definição limitada do termo “patriarcado” tende a impedir a definição precisa e a análise de sua presença contínua no mundo de hoje. **Patriarcado, em sua definição ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral.** A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. Mas *não* significa que as mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influência e recursos. Uma das mais árduas tarefas da História das Mulheres é traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres” (LERNER, 2019, p. 289-290).

Pois bem, a identidade nacional é a marca mais íntima da modernidade, a origem do desejo de aniquilação do Outro. Ela exige a uniformização e, inevitavelmente, se contrapõe à diversidade de povos, etnias, culturas e religiões encontradas num determinado território. Cria-se, assim, da necessidade de manutenção da hegemonia de um determinado grupo²⁹, uma nova identidade que impõe um corte diante de todas as outras. Eis a determinação de uma subjetividade moderna, um “ego” que se consolidará com o “Discurso do Método” de Descartes³⁰, em 1636, com a proposição do “penso, logo existo” (DUSSEL; 1993, p. 15). Enrique Dussel, em seu célebre livro “1492: O encobrimento do outro”, explica:

Espanha e Portugal (...) do final do séc. XV já não são mais um momento do mundo propriamente feudal. São mais nações renascentistas: são o primeiro passo rumo à modernidade propriamente dita. Foi a primeira região da Europa a ter a “experiência” originária de constituir o Outro como dominado e sob o controle do conquistador, do domínio do *centro* sobre a *periferia*. A Europa se constitui como o “centro” do mundo (em seu estado planetário). É o nascimento da Modernidade e a origem de seu “Mito”! (DUSSEL; 1993, p. 15)

E, mais a frente, completa que “este processo não é anedótico ou simplesmente histórico: é além disso, o processo originário da constituição da subjetividade moderna”, isto é, a subjetividade imanente ao Sistema Mundo Moderno. Isso quer dizer que ali também consolida-se o eurocentrismo, sua divisão territorial marcada pela ideia de Europa enquanto centro do mundo e o restante sua periferia, bem como sua divisão cultural marcada pela ideia de Europa enquanto meio e fim da história da

²⁹ No cruzo com Foucault, podemos perceber a manifestação do que o referido autor chamou de “*processo de perpétuo preenchimento estratégico*” que, nosso exemplo (o dispositivo “*nós x eles*”) tem idêntica condição ao exemplo citado pelo autor (o *aprisionamento* enquanto dispositivo resultado da busca por uma maior eficácia diante do fenômeno da *criminalidade*). Foucault comenta que tal dispositivo produziu “um efeito que não estava de modo algum previsto de antemão, que nada tinha a ver com uma astúcia estratégica produzida por uma figura meta ou trans-histórica que o teria percebido e desejado”, no entanto, como tais medidas ganharam outra dimensão por meio do uso, tendo surgido uma espécie de “filtro, concentração, profissionalização, isolamento de um meio” que gerou a “reutilização imediata deste efeito involuntário” (o impacto considerado positivo em face da criminalidade), o referido meio “passou a ser reutilizado com finalidades políticas e econômicas diversas (como a extração de um lucro do prazer, com a organização da prostituição [por exemplo])”. Foucault chama isso de “*preenchimento estratégico do dispositivo*” (FOUCAULT, 2014, p. 365-366).

³⁰ Dussel muito bem explica que “o ‘eu colonizo’ o Outro, a mulher, o homem vencido, numa erótica alienante, numa economia” capitalista-neoliberal, perpetua-se a lógica “do ‘eu conquisto’ para o ‘ego cogito’ moderno. A ‘civilização’, a ‘modernização’ inicia seu curso ambíguo: racionalidade contra as explicações míticas ‘primitivas’,” consolidando, por outro lado, “o mito que encobre a violência sacrificadora do Outro. A expressão de Descartes do *ego cogito* em 1636 será o resultado ontológico do processo que estamos descrevendo: o ego como origem absoluta de um discurso solipsista” (DUSSEL, 1993, p. 53).

humanidade e seu sistema econômico (capitalismo-colonial) marcado pela exploração do Outro enquanto direito universal (DUSSEL; 1993, p. 17-24).

A modernidade originou-se nas cidades européias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Mas “nasceu” quando a Europa pôde se confrontar com o seu “Outro” e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um “ego” descobridor, conquistador, colonizador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade. De qualquer maneira, esse Outro não foi “descoberto” como Outro, mas foi “en-coberto” como “si-mesmo” que a Europa já era desde sempre. (DUSSEL; 1993, p. 8)

Por esse ângulo, o “ego moderno” é necessariamente binário e universalista, o que exigiu uma forçosa assimilação dos grupos diversos, por meio do padrão eurocêntrico cristão (DUSSEL, 1993, p. 185), gerando o estranhamento e deslocamento daqueles que a tal não se enquadravam. Este mecanismo se dá pela elaboração linguística (e sócio-histórica) de um “eu em si mesmo” (DUSSEL, 1993, p. 21) que usufrui do poder da autodeterminação, escolhendo arbitrariamente, conforme a sua própria lógica, o que é legal ou ilegal, normal ou anormal, moral ou imoral, formando os três pilares do mito justificador da aniquilação do Outro: a prisão, o manicômio e o inferno (MAGALHÃES, 2012, p. 74-75).

Em contrapartida, o “Outro” será sempre aquele que é nomeado, racionalizado, conceituado e delimitado, tendo em vista que não ocupa o papel social do “eu” (por não se enquadrar na classe, religião, raça, gênero, orientação sexual e ou etc.), a fonte legítima de emanção de sentidos referentes ao mundo. O Outro seria supostamente, então, por natureza, moral e determinação divina, incapaz de ser, ou melhor, de estar neste lugar de centralidade existencial - si em si mesmo.

Esse “eu”, expresso pelo modelo de Estado que os representa ou personificado por seus “cidadãos legítimos”, se torna o centro da interpretação de tudo o que é, representa e coabita ao seu redor. A violência consiste em: se este “Outro” é impedido de construir uma noção particular de “eu” e, conseqüentemente, se colocar no mundo por meio dela, o que lhe resta é ou a aceitação do papel social imposto pelo “eu” legítimo e, com isso, sua uniformização (para os menos diferentes) ou, do contrário, em caso de recusa ao estereótipo, sua expulsão territorial e exílio (para os mais diferentes) ou, ainda, a aniquilação de sua existência enquanto corpo físico (para aqueles que resistem).

Esta modernidade uniformizadora decorre de duplo movimento interno nestes novos estados que podem ser representados com clareza na expulsão dos mais diferentes (por exemplo, os mouros e judeus da península ibérica)

simbolizada pela queda de Granada em 1492 e a uniformização dos menos diferentes pela construção de uma nova identidade nacional (espanhóis e portugueses, por exemplo), por meio de um projeto narcisista de afirmação de superioridade sobre o outro (o estrangeiro inferior, selvagem, bárbaro ou infiel que cria o dispositivo “nós X eles”) e da uniformização de valores por meio da religião obrigatória que se reflete no direito moderno com a uniformização do direito de família e do direito de propriedade que permite e sustenta o desenvolvimento do capitalismo como base da economia moderna (com a criação de uma moeda nacional, um banco nacional, um exército nacional e uma polícia nacional essencial ao capitalismo). Todo o direito moderno segue este padrão hegemônico e uniformizador. (MAGALHÃES; 2012, p. 18)

O ego colonizador é o “eu”, o “nós”, é a primeira pessoa e, portanto, o protagonista das narrativas históricas oficiais, o personagem em torno do qual se constrói a trama. Em contrapartida, a identidade relegada aos povos submetidos, o Outro, o “eles”, é a segunda pessoa, isto é, um astro secundário que orbita em torno do sol central, um figurante que, caso pretenda ocupar o papel fundamental, será relegado à composição do inimigo da trama. Dussel explica que esse processo de assimilação do Outro “é um processo de racionalização próprio da Modernidade: elabora um mito de sua bondade (“mito civilizador”) com o qual justifica a violência e se declara inocente pelo assassinato do Outro” (1993, p. 58-59), por isso a “conquista espiritual” é a parte mais importante quando se analisa o “sucesso” da Modernidade: “(...) o domínio que os europeus exerceram sobre o “imaginário” (*imaginaire*, diria Sartre) do nativo” (DUSSEL, 1993, p. 58).

Assim, por meio da criação do herói, sua contraparte se faz fundamental dentro da lógica binária, o vilão. No entanto, cabe esclarecer que o papel do vilão só é dado a quem desvia, o sujeito desviante. À massa de sujeitos marcados pela “ausência do eu”, lhes será relegado o papel da não-existência. Eis a invisibilidade, papel social resultado do apagamento e encobrimento cultural e histórico das subjetividades Outras e, necessariamente, a luta com que estes corpos-territórios têm que lidar cotidianamente. O vilão ou o figurante despersonalizado.

A jornada épica se torna, então, um paradigma constituidor do Estado. Detalhe importante: todo Estado Moderno tem uma história oficial (que é linear) em que se elegem heróis como exemplos a serem seguidos e, por outro lado, como forma de se legitimar esse primeiro papel, os inimigos - criminosos aterradores, absurdos, bárbaros e irracionais. O conflito é o filho não assumido do processo dialético

moderno. A razão moderna necessita da cisão psíquica³¹, da separação, da divisão enquanto problema, de modo que a diferença não é bem vinda.

Neste sentido, Luiz Rufino (2019), no trato e credibilização de uma cosmovisão Outra, a epistemologia exusíaca, explica:

O conflito é elemento estruturante da lógica colonial. O desejo em expurgá-lo talvez nos indique uma obsessão, uma transposição do processo religioso bem *versus* mal, próprio das tradições judaico-cristãs. O fortalecimento, a subjetivação da crença maniqueísta e o uso da mesma como orientação de uma política civilizatória é algo que deve ser veementemente problematizado. Segundo a perspectiva do *ethos* judaico-cristão, não há possibilidade de se considerar parte efetiva da problemática, assim cabe a menção à frase de Sartre, que diz: “o inferno são os outros!”. (...) O inferno são os outros - negros, indígenas, silvícolas, adoradores de deuses pagãos, primitivos, incivilizados, bárbaros, animalescos, desalmados, em suma, desumanos. Em uma perspectiva de mundo em que se compreende a contínua batalha da luz *versus* a escuridão, para esse modelo de ser/saber/poder só há um caminho, o extermínio. Devemos considerar que o extermínio, aqui entendido, opera de diferentes maneiras, desde a mortandade de corpos, saberes e gramáticas, até as mais variadas formas de subalternização que incidem de forma violenta transformando os ditos “outros” em não possibilidades credíveis. No *cruxo* da dicotomia moderna “mente e corpo”, denunciemos que o extermínio das materialidades é também o extermínio dos elementos que vagueiam no plano sensível. (RUFINO, 2019, p. 50)

O jogo é de oposição e codependência. As denominações são quase infinitas, tendo em vista que a lógica moderna consiste na criação de nomenclaturas e “caixinhas” comportamentais, isto é, estereótipos identitários que determinam a localização do sujeito na estrutura social. E nessa linha, também se constrói a dogmática jurídica vigente até os dias atuais (FERRAZ JÚNIOR, 2015).

Ainda nesse fluxo, Slavoj Žižek explica que o processo ideológico, que é exatamente o processo de encobrimento do real por um véu psicológico, só existe por meio da demonização do Outro, a criação do inimigo comum, a personificação ideológica padronizada (ŽIŽEK; 1996, p. 10). Pelas palavras do próprio Žižek ao descrever o que é processo ideológico, é possível perceber o caráter binário inerente:

Quando um processo é denunciado como “ideológico por excelência”, pode-se ter certeza de que seu inverso é não menos ideológico. Por exemplo, entre os processos geralmente reconhecidos como “ideológicos” acha-se, em definitivo, a perenização de alguma situação historicamente limitada, o ato de discernir numa contingência uma Necessidade superior (desde a fundamentação da dominação masculina na “natureza das coisas” até a interpretação da AIDS como um castigo pela vida pecaminosa do homem moderno; [...]); assim, a contingência do real, carente de sentido, é “internalizada”, simbolizada, provida de Sentido. Mas, não será ideologia

³¹ Como bem afirma Eduardo Miranda (2020, p. 18) ao citar o grande mestre exusíaco Frantz Fanon.

também o processo inverso de não reparar na necessidade, de apreendê-la erroneamente como uma contingência insignificante (desde o tratamento psicanalítico, no qual uma das principais formas de resistência do analisando é sua insistência em que seu sintomático ato falho verbal foi um mero lapso, sem nenhuma significação, até o campo da economia, no qual o procedimento ideológico por excelência consiste em reduzir a crise a uma ocorrência externa e, em última instância, contingente, deixando assim de levar em conta a lógica inerente do sistema que a gerou)? Nesse sentido exato, a ideologia é o oposto diametral da internalização da contingência externa: reside na externalização do resultado de uma necessidade interna. Aqui, a tarefa da crítica da ideologia é justamente discernir a necessidade oculta, naquilo que se manifesta como mera contingência. (ŽIŽEK, 1996; p. 9 e 10)

Nisso, concordamos com o autor. O que não é tratado diretamente neste excerto, mas interessante se faz a reflexão, é o fato de que apesar de ser ideológico o inverso do “eu”, isto é, o Outro (posto que resultado da construção do ego colonizador, da imaginação do “eu”, sendo assim uma expressão virtual projetada no corpo-território Outro), o processo histórico-material de formação das condições e dos próprios sujeitos impede que o Outro tenha recursos (de toda ordem) para um enfrentamento de igual para igual, onde as chances de tomada de poder e legitimação sociais favoráveis a este Outro são quase nulas. Assim, pela ordem natural(izada) do Sistema Mundo Moderno, há pouca ou quase nenhuma chance de o Outro tomar o poder do “eu” ou pelo menos se equilibrar em forças para competir meritocraticamente, tal como prega a ideologia capitalista. Desta maneira, compreende-se que não há neutralidade possível, é preciso se posicionar em favor daquele que vem sendo historicamente aniquilado, obviamente, sem um ideal de perfeição ou sentido de expiação da culpa cristã, colocando-nos, individual e coletivamente, em posição de investigação e análise crítica permanente do real.

Ainda sobre a construção do vilão na história épica, bom exemplo é a cobertura da Guerra do Golfo de 1991, a qual é analisada por Žižek:

Em vez de dar informações sobre as tendências e antagonismos sociais, políticos e religiosos do Iraque, a mídia acabou reduzindo o conflito a uma briga com Saddam Hussein, a personificação do mal, o fora-da-lei que se excluía da comunidade internacional civilizada. Mais do que a destruição das forças militares do Iraque, o verdadeiro objetivo foi apresentado como sendo psicológico, como a humilhação de Saddam, que tinha que "perder a pose. (RENATA SALECL, 1994, p.13 *apud* ŽIŽEK; 1996, p. 10)

Se em 1492 a guerra se dava em razão da fundação do Estado Nação e da expansão capitalista-colonial (economia base do Sistema Mundo Moderno), com métodos sanguinários e justificativas pautadas na moral (e superioridade) cristã, hoje,

apesar de as verdadeiras razões serem as mesmas e se manterem propositalmente fragmentadas pela manipulação ideológica neoliberal³², o aparato tecnobélico se aperfeiçoou absurdamente até a recente guerra híbrida³³, conceito chave neste trabalho e que será melhor desenvolvido mais a frente.

Assim, longe de ser um mecanismo limitado a 1492, o “*nós X eles*” vem sendo oportunamente e muito bem utilizado ao longo de toda a história da Modernidade que, a pretexto do mito desenvolvimentista e meritocrático, mantém um sistema político-econômico que executa, de tempos em tempos, sob variadas narrativas, genocídios étnico-culturais ao redor de todo o planeta.

³² Por **neoliberalismo** utilizamos a reflexão de Pierre Dardot e Christian Laval, na célebre obra “A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal”, ensinam que o neoliberalismo é uma racionalidade - a razão do capitalismo contemporâneo, sua nova faceta globalizante. Essa racionalidade tem como “característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação”, sendo definido como “o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17). Tendo em conta o solapamento do velho *modus operandi* liberal clássico a partir da ascensão neoliberalista, é assim descrito seu surgimento: “O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também *produz* certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a *forma de nossa existência*, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa. Há quase um terço de século, essa norma de vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela a subjetividade. As circunstâncias desse sucesso normativo foram descritas inúmeras vezes. Ora sob seu aspecto político (a conquista do poder pelas forças neoliberais), ora sob seu aspecto econômico (o rápido crescimento do capitalismo financeiro globalizado), ora sob seu aspecto social (a individualização das relações sociais às expensas das solidariedades coletivas, polarização extrema entre ricos e pobres), ora sob seu aspecto subjetivo (o surgimento de um novo sujeito, o desenvolvimento de novas patologias psíquicas). Tudo isso são dimensões complementares da *nova razão do mundo*. Devemos entender, por isso, que essa razão é *global*, nos dois sentidos que pode ter o termo: é “mundial”, no sentido de que vale de imediato para o mundo todo; e, ademais, longe de limitar-se à esfera econômica, tende à totalização, isto é, a “fazer o mundo” por seu poder de integração de *todas* as dimensões da existência humana. Razão do mundo, mas ao mesmo tempo uma “razão-mundo”.” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16)

³³ Por Guerra Híbrida compreendemos, conforme Andrew Kurybko (2018), “a combinação entre *revoluções coloridas* e *guerras não convencionais*”, sendo, portanto, uma nova modalidade de guerra que veio para substituir os velhos métodos de guerra direta, tão conhecidos pelo Ocidente, tais como a 1ª e a 2ª grandes guerras mundiais. Ainda, conforme Kurybko, “neste novo modelo de guerra, as revoluções coloridas - largamente planejadas anteriormente e utilizando ferramentas de propaganda e estudos psicológicos combinados com o uso de redes sociais - consistem desestabilizar governos por meio de manifestações de massas em nome de reivindicações abstratas como democracia, liberdade, etc.; elas são a fagulha que incendeia uma situação de conflito interno. A revolução colorida é o golpe brando. Se ela não for suficiente para derrubar e substituir o governo, avança-se para o estágio da guerra não convencional, aquelas combatidas por forças não regulares, seja guerrilhas, milícias ou insurgências. Este é o momento do golpe rígido” (KURYBKO, 2018, p. 8).

Em um dado momento temos a expulsão dos Mouros de Granada e a imposição do cristianismo enquanto comportamento, nova moral social (MAGALHÃES; 2012, p. 18); já em outro, temos a colonização brutal de povos originários de África e das Américas, ou a aniquilação de milhões de judeus no Leste Europeu pelo Nazismo, ou a aparente simples dinâmica conservadora de exclusão e violência física e simbólica contra pessoas trans no Brasil atual (e que é o número um no mundo em assassinatos³⁴).

Todos os exemplos citados têm em comum a estratégica criação de um mito que oferece narrativas milimetricamente desenvolvidas, de modo que são insistentemente repetidas até que sejam absorvidas socialmente e, assim, integradas à vida cotidiana quase que organicamente, tornando-se uma (quase) verdade absoluta. Verdades absolutas são inquestionáveis e, nesse caso, o que se tem como verdade sustenta um conjunto de ações violentas de maneira naturalizada.

Este “é o processo de racionalização próprio da Modernidade: elabora um mito de sua bondade (“mito civilizador”) com o qual justifica a violência e se declara inocente pelo assassinato do Outro” (DUSSEL; 1993, P. 58 e 59). No fundo, o que se pretende é a perpetuação da extrema-direita³⁵ que, dentre suas várias fachadas, propõe a exploração humana e do planeta por parte de determinadas classes, as quais se mantêm narcisicamente hegemônicas e praticamente intocáveis.

O “*nós X eles*” é o dispositivo ideológico central da modernidade e, para Enrique Dussel, esse processo ideológico é genericamente chamado de encobrimento cultural. Com a prática do encobrimento cultural destroem-se as raízes de uma cosmovisão. Morrem não apenas as crenças, religiões, filosofias, formas de organização sociais e os próprios corpos-territórios Outros, mas também os meios pelos quais o *sentir* é interpretado e vivido no cotidiano de um povo, os modos de

³⁴ Interessante juntar dados: “Conforme o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU), que monitora dados globalmente levantados por instituições trans e LGBTQIA+, 70% de todos os assassinatos registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo 33% no Brasil, seguido pelo México, com 65 mortes, e pelos Estados Unidos, com 53.” Para saber mais, veja: Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. (PINHEIRO, 2022).

³⁵ Conforme Leandro Konder, “em sua essência, a ideologia da direita representa sempre a existência (e as exigências) de forças sociais empenhadas em conservar determinados privilégios, isto é, em conservar um determinado sistema socioeconômico que garante o estatuto de propriedade de que tais forças são beneficiárias. Daí o conservadorismo intrínseco da direita” (2019, p. 27). Ainda, afirma que seu amplo espectro de movimentos normalmente não se solidarizam entre si, não são homogêneos (devido às contradições internas geradas pela construção filosófica de auto-justificação existencial e o pragmatismo radical que lhes são inerentes) e acabam que “só unem para os objetivos limitados da luta contra o inimigo comum” (KONDER, 2009; p. 28).

relacionamento consigo, a comunidade e tudo o que constitui sua cosmovisão. Perde-se em tempo, astronomia, física, medicina, arquitetura, arte, política, economia, idioma, relações sociais, isto é, perde-se em autêntica humanidade, em história e diversidade.

O ego colonizador é quem diz o que cada coisa é, autorizando-se, inclusive, a decidir sobre o destino do Outro, sobre a vida e a morte. Destino é anagrama de sentido e, à vista disso, a determinação do destino do Outro se dá, especificamente, pelo poder que o ego-colonizador se arrola para a definição do sentido do Outro: sentido de si, do mundo, da cultura, das crenças, da vida, do “eu” que inevitavelmente habita o Outro.

Assim, a morte não é apenas física, mas também e principalmente simbólica. Com esta se vai o senso de pertencimento e os elementos fundamentais de uma cultura capazes de localizar o ser humano no universo. Quando o Outro se submete e é “bonzinho”, obediente, mata-se a alma. Quando o Outro é “malvado”, não se submete, resiste, mata-se o corpo. Desta forma, não há como escapar: a lógica binária é em si o processo mais violento e ao mesmo tempo a pedra angular da modernidade, sendo a colonização (dos territórios, dos corpos, da alma, dos desejos, do ser) sua face oculta.

Gerda Lerner apesar de não tratar especificamente de processos colonizatórios, na definição tradicional de colonização como aqui referenciamos, ao tratar das violências perpetradas pelo patriarcado - estrutura secular braço do Sistema Mundo Colonial Moderno e no primeiro capítulo referenciado conforme Ramón Grosfoguel -, explica que o esforço dos movimentos feministas que compõe é para:

(...) retificar a omissão da mulher como sujeito do discurso e sua exclusão como participante da formação de sistemas de ideias. A exclusão de mulheres da criação e definição de símbolos pareceu deixá-las de fora da história, portanto, adquiriu uma força de consagração muito maior do que a usada contra qualquer outro grupo subordinado. (...) O que já sabemos é que o fator a-histórico dessa prática impediu que as mulheres “se conscientizassem” como mulheres, tendo sido esse um dos maiores alicerces do sistema de dominância patriarcal. (LERNER, 2019, p. 281)

Tal reflexão nos interessa na medida em que, apesar de supor equivocadamente que a luta das Mulheres seja a maior e mais profunda luta em relação a qualquer Outro grupo subordinado - o que discordamos, ressalta-se -, sua asserção possui veracidade em todo o restante. A Mulher, enquanto categoria patriarcal e, portanto, enquanto categoria Moderna, é o resultado dos sentidos dados

pelo “eu” referencial, isto é, o homem - sua contraparte, seu duplo semântico. Ao contrário do que Lerner propõe, sua elucidação pode ser muito facilmente estendida a Outras categorias modernas, isto é, as várias identidades Outras consolidadas pela racionalidade moderna.

Para muito além da mera sobrevivência, as identidades e experiências sensíveis Outras, devem e merecem ocupar o espaço da *produção* (e não o da reprodução alienada) do conhecimento, dos símbolos e sentidos de mundo, pois isso é o *fazer histórico*! Florestan Fernandes ensina:

Não há por que culpar o povo. Excluído, este mantém aparente condição passiva de comparsa surdo, mudo e impassível. Falou-se que foi assim que o povo “assistiu” a todos os grandes acontecimentos de nossa história, que não era a história dele. Mas nem isso é verdadeiro. Ele nunca foi agente ativo, porque sempre esteve privado da condição de agente histórico. O que vai, de fato, pelo coração e pela mente do povo? Esta é a pergunta essencial, difícil de responder. (FERNANDES, 2014, p. 25)

Por essa razão é que a Pedagogia das Encruzilhadas, isto é, o compilado de sabedorias de frestas encabeçadas por Exu, nos ensina uma potente estratégia de auto-(re)conhecimento: a ancestralidade, a solidariedade comunitária, a oralidade e fortaleza da memória cravada nos corpos-territórios Outros. Ainda, nos ensina sobre o mapeamento das forças do inimigo, convocando-nos também a assumir uma postura Outra diante dos conflitos psico-políticos da lógica binária e universalista da modernidade. Assim nos apresenta:

A pedagogia das encruzilhadas reage com cisma e desconfiança aos regimes de verdade entoados pela razão ocidental. Regimes esses que são obcecados pela representação e classificação das experiências sob a lógica de uma circunscrição binária. Assim, a dicotomização do mundo compreende os esforços de uma política que se pretende dominante e universalista. Porém, o mundo colonial opera em uma dinâmica autoritária, em que se confrontam as suas oposições e ambivalências. A meu ver, esse traço dimensiona a necessidade que o projeto dominante tem de interditar o signo, uma vez que é ele quem esculhamba as lógicas que são fieis às dicotomias. Por isso, nos riscados dos terreiros ele é compreendido como “+1”, aquele que se soma a toda e qualquer circunstância produzindo mobilidade, transformação e multiplicação. (RUFINO, 2019, p. 44)

Duas coisas se fazem interessantes ao comento. A primeira é a postura desconfiada perante as pretensas verdades absolutas do Ocidente, possibilitando o farejamento de possíveis arapucas³⁶ coloniais, ou seja, armadilhas do colonialismo

³⁶ Conforme o Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa (2010), arapuca é “*sf.* ‘armadilha para apanhar pássaros’ 1865; ‘*ext.* negócio suspeito’ 1872. Do tupi **ara’puka.*” (ARAPUCA, 2010)

que possam aprisionar não apenas os corpos, mas seus potenciais críticos e imaginativos. A interdição do signo, conforme cita Luiz Rufino, pode se dar por diversas instituições modernas: a escola, a igreja, as penitenciárias e os manicômios, por exemplo. As iscas, engodos disfarçados de suprimento vital, têm por objetivo paralisar, traumatizar, desencantar os corpos-territórios, de modo a torná-los docilizados pela ilusão e, por isso, mais facilmente submissos aos regimes de terror e exploração.

A segunda é o elemento multiplicador das próprias potências. Diante dos conflitos dialéticos, a postura indicada por Exu é a do não encerramento da questão na oposição geradora de isolamentos e polarizações. Esta, por sua vez, resulta no extermínio de um dos pólos em oposição. O que se pretende pela adição de “+1” no jogo é justamente a mobilização das forças investidas não para a destruição dos sujeitos e suas perspectivas, mas para a complexificação das questões pelo reconhecimento e credibilização das condições Outras. Isso quer dizer que a busca é sempre pelos elementos ignorados ou ocultos no jogo.

No processo de cisão resultado da oposição ferrenha - típico do processo dialético moderno -, muita energia é investida no sustento da própria posição frente ao oponente, restando muito pouco para dedicar-se à busca por soluções autênticas, inventivas, descomprometidas com a rigidez burocrática e muito mais relacionada à velocidade e eficiência para a autodefesa do sujeito ou questão oprimida.

A resolução das grandes questões da humanidade se dá, quando o corte epistemológico é Exu, pela via do cotidiano. A potência revolucionária das cotidianidades. Exu não tem medo de ir ao chão, pois é de lá que encontra o impulso para seus giros potentes e golpes certos. Assim, uma racionalidade construída sob o medo, tal qual a racionalidade moderna, é também um regime que constrói seus conhecimentos e sabedorias sobre a areia. A ciência moderna foi alicerçada em pressuposições arrogantes (universalismo) e mesquinhas (economia da escassez), resultando, por um lado, em uma sociedade de sujeitos adoecidos e, por outro lado, em uma latente e permanente aura de assombro³⁷, isto é, ignorância e cegueira

³⁷ Luiz Rufino bem ensina que o assombro é uma espécie de “fantasmagoria de um carrego colonial, ou seja, das energias do colonialismo”. E diz mais: “o fato do Brasil ter se constituído como estado nacional não deu conta de reparar a tragédia do colonialismo. Ela ainda opera sobre nossas existências” (RUFINO, 2018).

perante à grandiosidade do universo e temor ilimitado perante as experiências e ritos de passagem, em especial, os ritos de morte.

1.2 Fascismo: a política estatista de radicalização da violência moderna

O fascismo não é a primeira experiência de radicalização da violência do ocidente, afinal houveram outros Estados e formas sociais de extrema violência no (ou a partir do) ocidente. Os Estados coloniais foram (e continuam sendo) aparatos refinadíssimos na arte de se torturar e exterminar corpos-territórios, até porque, conforme explica José Luiz Quadros de Magalhães, foi na invasão das Américas que “o dispositivo moderno se manifesta pela primeira vez na sua radicalidade: o não conhecimento do outro como pessoa; o não reconhecimento no outro; a lógica nós x eles” (MAGALHÃES, 2012, p. 26).

O que quero trazer de reflexão, na verdade, é que o fascismo foi a primeira experiência de Estado no *ethos* europeu moderno, em que a tônica não foi apenas o processo ideológico de massacre simbólico, mas principalmente uma experiência de Estado em que o regime e toda a legalidade estiveram amparando e estimulando o extermínio em massa dos próprios cidadãos daquele território. O Estado colonial foi a outra face do capitalismo europeu em continentes Outros, mas aqui, quando falamos de fascismo, falamos deste mesmo braço atuando contra o núcleo semântico de sua própria cultura, o ódio contra seus iguais.

Alguns poderão dizer “Ora, e a caça às bruxas?” ou “E a expulsão dos Mouros e a conversão de judeus em novos cristãos?”, “Não houve um Estado por trás de tal processo histórico?”. E eu respondo: sim, todos esses eventos foram pilares da formação do atual modelo de Estado Nação Moderno, porém todos eles ocorreram em concomitância ao seu processo de formação. Com o fascismo a modernidade já estava consolidada.

As perguntas estão corretas e nos levam a reflexões realmente instigantes, mas por uma escolha nossa, traremos apenas dois eventos históricos aparentemente separados e desconexos, com a finalidade única de se mostrar que talvez não sejam tão desconexos ou excepcionais assim. Pelo menos, é o que se pretende. São eles: a formação do Estado Nação Moderno e a consolidação do Estado fascista. Mas e o que os conecta? Isso mesmo, o dispositivo “*nós X eles*”. Segue o fio.

Partindo da compreensão de que a modernidade se retroalimenta por meio do dispositivo “*nós X eles*” e, conseqüentemente, usa a violência como motor propulsor de seu desenvolvimento, importante será uma breve análise sobre o que foi um dos movimentos de maior repercussão na história mundial e que caracterizou o ápice da polarização sócio-política pelo uso deste mesmo mecanismo: o fascismo. De início, cabe a pergunta: o que é o fascismo?³⁸

(...) E respondemos: o fascismo é uma tendência que surge na fase imperialista do capitalismo, que procura se fortalecer nas condições de implantação do capitalismo monopolista de Estado, exprimindo-se através de uma política favorável à crescente concentração do capital; é um movimento político de conteúdo social conservador, que se disfarça sob uma máscara “modernizadora”, guiado pela ideologia de um pragmatismo radical, servindo-se de mitos irracionais e conciliando-os com procedimentos racionalistas-formais de tipo manipulatório. O fascismo é um movimento chauvinista, antiliberal, antidemocrático, antissocialista, antioperário. (KONDER, 2019, p.53)

A introdução deste conceito se mostra importante, tendo em vista que o fantasma do fascismo segue assombrando a humanidade desde o fim da Segunda Guerra Mundial. É possível notar que nas duas últimas décadas o panorama político brasileiro se transformou drasticamente e pouco se tem falado, ou levado em consideração, sobre a tendência conservadora e ideologicamente oportunista típica deste fenômeno social (KONDER; 2019, p. 15). Na tentativa de se fazer uma análise crítica com maior amplitude e considerando que os fenômenos sociais não são isolados (isto é, rompendo com qualquer perspectiva de análise pragmática e tecnicista), mas parte de um único projeto de mundo (o Sistema Mundo Moderno Colonial e Neoliberal), muito nos servirá situarmos num breve espaço-tempo.

³⁸ Para responder a essa pergunta utilizamos a conceituação elaborada por Leandro Konder, que trabalha numa perspectiva marxista-leninista, de modo que imperialismo é entendido como uma fase do capitalismo que ocorre em momento posterior ao capitalismo industrial e anterior ao capitalismo financeiro. Utilizamos deste conceito, tendo em vista o rigor teórico elaborado por essa linha epistemológica, porém, como este trabalho se baseia nas teorias decoloniais, com especial atenção a Enrique Dussel, Aníbal Quijano e Emanuel Wallenstein, compreendemos que o fascismo nasce, desta forma, com a própria racionalidade moderna. Em outras palavras, o fascismo, sendo a radicalização da violência moderna, apesar de ocorrer pela primeira vez com determinadas características em um determinado tempo-espaço, compreendemos que já estava em processo embrionário com a fundação da própria modernidade, posto que é uma das realizações desta racionalidade. Não é um evento deslocado do *ethos* moderno, ou melhor, não é tão excepcional e absurdo quando se toma a história do Ocidente a partir do olhar daqueles que foram relegados à subalternidade a partir da consolidação do Estado Nação Moderno, conforme bem fundamenta Enrique Dussel em “1492 - o encobrimento do Outro”.

A nível internacional, da queda do muro de Berlim e fim da Guerra Fria ao surgimento da Guerra Híbrida, novo modelo de guerra aperfeiçoado e a marca fundamental do neoliberalismo. A nível nacional, da “transição lenta, gradual e segura” do Governo Militar a um Estado Democrático de Direito, “regime que constitui um equivalente civil da ditadura militar burguesa” (FERNANDES; 2014, p. 27), marcado pela proposição da nova Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); e, ainda, do arrifecimento da política de Guerra às Drogas na déc. de 1990 à ascensão e queda de governos mais populares (com carácter mais à esquerda, apesar da base neodesenvolvimentista) e, chegando aos dias atuais, à estruturação de um governo que se diz abertamente conservador, nacionalista e associado a grupos paramilitares³⁹. Todos estes eventos fazem parte de um mesmo processo.

Ao contrário do que muitos afirmam, o fascismo não está morto, porque sua radicalidade está incrustada nas mais profundas raízes da modernidade. Mauro Iasi, ao escrever a introdução do livro *Introdução ao Fascismo* de Leandro Konder (2019), faz crítica assertiva:

Contrariando as previsões mais otimistas da breve ordem pós-moderna, que, apregoando o reino da diversidade, imaginava ter superado os nacionalismos chauvinistas, o mundo contemporâneo se afoga em um revigoramento de nacionalismos conservadores e reacionários alimentado pelos renovados interesses interimperialistas em disputa, como se demonstrou na Guerra dos Balcãs e em outros trágicos exemplos. A xenofobia alimenta a direita europeia e é indistigável a paternidade fascista do *Patriotic Act* quando determina a possibilidade de prisão sem acusação formal ou qualquer julgamento de qualquer um que “pareça árabe”. (...) Presos à incapacidade de compreensão da distinção entre forma e conteúdo, os mais preocupados espíritos atormentados INTRODUÇÃO AO FASCISMO 17 de liberais democratas, ou seus jovens aliados recém-liberais e tardiamente democratas, ficam a espera de uniformes marrons, camisas negras, suásticas e *facios*, e deixam escapar manifestações muito mais substanciais. O culto pós-moderno do irracionalismo combinado com a ostensiva retomada de um cientificismo neopositivista, o elogio dos sentimentos e instintos contra a razão, o pragmatismo renovado da *realpolitik*, a negação da teoria pela revigorada ofensiva daqueles que Zizek batizou de “agnósticos da new age”, e, principalmente, o brutal anticomunismo, o cínico preconceito de classe contra os trabalhadores e sua mais sofisticada e sutil, mas nem por isso menos brutal, expressão acadêmica na tese do “fim do mundo do trabalho” e a suposta impropriedade do conceito de classe social como instrumento explicativo da sociedade contemporânea, nos alertam que os cadáveres enterrados na Itália e Alemanha tiveram tempo de liberar sua alma.

³⁹ Para mais informações, sobre o conservadorismo e nacionalismo no atual governo brasileiro: “Bolsonaro diz que brasileiro é conservador e fala em cristofobia” (BOLSONARO, 2020). Sobre o envolvimento do atual governo brasileiro junto a grupos paramilitares: “Dez fatos que ligam a família Bolsonaro a milicianos.” (CALIXTO, 2019).

Sendo o fascismo a radicalização do “ego” moderno e, conseqüentemente, uma expressão ideológica constituidora do Estado e daqueles que ocupam o “eu” na dicotomia “*nós X eles*”, as características explicitadas no capítulo anterior também se farão presentes em sua inquirição: o mito da nação (e da família), o pensamento binário, propaganda direcionada e apelo às paixões, a repulsa ao diferente, a construção do inimigo comum, a criação de uma aura de insegurança pública e estímulo ao armamento civil, o exército nacional e a consolidação de milícias, o neoliberalismo e seus mitos (como a ideia de ascensão social por intermédio da meritocracia, o que atualmente é expresso pelo “empreendedor de si mesmo”), a falácia da cristofobia como justificação da perseguição e aniquilação de religiões de Outras matrizes culturais, e etc. Iasi confirma que “o fascismo como fenômeno político de direita é inconcebível sem uma determinada visão mítica de “nação” e o chauvinismo que lhe acompanha necessariamente” (KONDER; 2019, p.16).

Ressalta-se que nem todo movimento reacionário é fascista (KONDER; 2019, p. 25), mas toda expressão fascista é parte de um movimento reacionário, de direita e, conseqüentemente, moderno. O fascismo é uma combinação de fatores que pouco tem a ver com a personalidade supostamente autoritária de seus líderes, mas, na verdade, com um projeto de mundo totalmente racional e cirurgicamente elaborado, no qual o líder é apenas mais uma das peças do tabuleiro (KONDER; 2019, p. 18 e 19) e sua função é também mítica, uma espécie de *re-ligare* (tal qual a religião) que conecta o projeto político (e estrutura institucional) à população (a nação) pela via do discurso apaixonado.

Característica interessante, ainda, é que boa parte da sua força advém de ideias e símbolos capturados no “campo do inimigo” (KONDER; 2019, p. 31), além da necessária reciclagem de táticas tidas como superadas, como é o caso de táticas de capitalismo primitivo e colonização⁴⁰. Assim, em análise sobre o cenário de seu surgimento, Konder explica:

⁴⁰ Tática colonial que, inclusive, fez parte do processo escravocrata Brasil-África, momento analisado por Darcy Ribeiro e que dali cunhou o mito da “ninguendade” (RIBEIRO; ANO, p. 131), o qual explicita a relação entre os primeiros mestiços brasileiros (de negros e índios com brancos europeus) e a estratégia do encobrimento cultural. Nascidos normalmente de violações sexuais, estes novos sujeitos, que não eram brancos nem negros ou índios, eram relegados ao lugar do ninguém, de não pertencimento. Os objetivos eram dois: em primeiro lugar, favorecia o projeto de “branqueamento racial” (típico do racismo brasileiro e a eugenia nazi-fascista) e, em segundo lugar, o mapeamento de grupos e contenção das forças de resistência populares, posto que os sujeitos de ninguentade transitavam entre os dois mundos e tinham, assim, conhecimento da cultura, território, idioma e costumes dos povos

Numa direita apavorada com a revolução proletária, era natural o impulso de macaqueá-la, “assimilando-a” desfigurada para tentar neutralizá-la. Os conservadores se puseram, então, a ler Marx, a estudar o socialismo. Alguns desertores do movimento socialista vieram ajudá-los na tarefa de saquear o arsenal ideológico do marxismo. A essência do pensamento de Marx era naturalmente incompatível com os interesses vitais das classes conservadoras, mas a direita não estava iludida a esse respeito e não tinha a menor intenção de se converter ao marxismo: o que ela queria era “importar” do marxismo alguns conceitos, desligando-os do contexto em que tinham sido elaborados, mistificando-os e tornando-os úteis aos seus propósitos. (KONDER, 2019, p. 31).

É por isso que o pragmatismo é a razão prática do fascismo. Não há compromisso com vertentes filosóficas ou éticas, o que há é a cooptação de fragmentos filosóficos e sua interpretação fundamentalista, hermética, de modo que o compromisso é com o resultado almejado.

É também o que o capitalismo e sua vertente mais atual, o neoliberalismo, também fazem: capturam conceitos e tradições, esvazia-os de seu sentido original, seu contexto, suas raízes, vozes e, por fim, entrega um produto pronto para consumo, cultura enlatada, beleza lisa, fácil, positiva, flexível, homogênea e uniformizada (HAN; 2019, p. 8 a 10). Acrescente-se a tendência competitiva e desagregadora inerente do sistema capitalista, que inevitavelmente joga os “homens *uns contra os outros*” (KONDER; 2019, p. 44). No fascismo, essa tendência é radicalizada ao ponto de se estimular a premiação de indivíduos que denunciem, entreguem, fiscalizem e controlem qualquer um que se mostre diverso ou desviante.

A denúncia entre iguais é a arma que atua na fragmentação dos laços comunitários, minando qualquer vínculo de solidariedade, gerando ainda mais sensação de insegurança na população e, em contrapartida, alimentando a onipotência do mito fascista. Hoje em dia, tecnologia é o que não falta para garantir a eficiência desta tática, sendo o caso do *Capitalismo de Vigilância*, conforme teoriza Shoshana Zuboff (2020). É o que também afirma Giuliano Da Empoli em seu livro *Os Engenheiros do Caos* (2020), ao analisar o fenômeno das *fake news* junto a teorias da conspiração e algoritmos, os quais são instrumentos de disseminação de ódio e medo, além de garantidores de manipulação e influência de eleições:

(...) já ficou evidente que um dos efeitos da propagação de redes sociais foi o de aumentar estruturalmente o nível de cólera já presente na nossa sociedade. Todos os estudos mostram que as redes sociais tendem a

colonizados. Os europeus estimulavam alianças em troca de certo espaço, reconhecimento e dinheiro, o que era um ataque certeiro à base dos subversivos.

exacerbar os conflitos, ao radicalizar os tons até se tornar, em alguns casos, um real vetor de violência. (EMPOLI, 2020, p. 79 e 80)

Isso corrobora a perspectiva de que o fascismo segue vivo na atualidade. Ademais, conforme Leandro Konder, o fascismo se utilizava de mais uma tática fundamental em sua organização, “explorando as possibilidades que começavam a ser criadas por aquilo que viria a ser chamado de *sociedade de massas de consumo dirigido*”: a propaganda. O controle capitalista não era mais exclusivamente sobre os modos de produção, mas se estendeu também ao consumo, direcionando a “conduta do consumidor”. As redes sociais e as bolhas algorítmicas revelam a consolidação desta perspectiva. Konder afirma:

O fascismo percebeu, agilmente, que esse crescente investimento na propaganda, servindo-se de novas técnicas e de novos meios de comunicação, abria também novas possibilidades para a ação política, e tratou de aproveitá-las. No lugar da imagem dos políticos conservadores tradicionais, com seus fraques e cartolas, muitas vezes apoiando em bengalas seus vultos pálidos e senis, difundiu-se pela Itália inteira a imagem de um *Duce* cheio de vitalidade, viajando frequentemente de avião e ditando por telefone os artigos diários destinados aos leitores do seu jornal. No lugar da polida oratória parlamentar, impôs-se o discurso enérgico, de agitação, pronunciado ao vivo em múltiplos comícios ou então ressoando por todo o país, graças ao uso sistemático (pioneiro) do rádio. (...) A principal vantagem dessa “imagem”, difundida com eficiência em escala massiva, é que ela disfarçava o conteúdo social conservador do fascismo e fixava a atenção da massa no “estilo novo”, “dinâmico”, nas potencialidades “modernizadoras” do movimento fascista. O movimento foi caracterizado por Goebbels como “tão moderno que o mundo inicialmente não pôde entendê-lo”. (KONDER, 2009, p. 47 e 48)

Impossível não observar semelhanças com movimentos de caráter reacionário surgidos nos últimos anos, no Brasil e no mundo. Da Empoli demonstra que muitas das figuras que ascenderam recentemente aos cargos do mais alto escalão governamental, em diferentes lugares do planeta, partiam de discursos que convergiam em um argumento comum: o de que a “velha política” tinha chegado ao seu fim, assim como o velho *modus operandi* da profissão também havia de se extinguir e o necessário, ao que os novos desafios do século pedem, são gestores (pessoas supostamente desconectadas dos interesses e jogos políticos institucionais tradicionais) que sejam capazes de cuidar da máquina pública como um pai cuida de uma casa de família, ou um empresário ou *manager* de sua empresa (EMPOLI, 2020, p. 35). A cereja do bolo está, por fim, na ideia de sinceridade, transparência ou

ausência de “papas na língua”, que seriam exatamente características capazes de aproximar o cidadão comum e gerar credibilidade e aderência⁴¹.

Na prática o que se vê é o velho pragmatismo fascista, que de maneira oportunista se aproveita da “indignação, o medo, o preconceito, o insulto, a polêmica racista ou de gênero” para se propagar nas telas e proporcionar “muito mais atenção e engajamento que os debates enfadonhos da velha política” (EMPOLI, 2020, p. 88). A guerra híbrida pouco compreendida pelos estudiosos da atualidade, na verdade é só mais uma faceta refinada, uma nova narrativa para encobrir as velhas táticas perpetuadoras do radicalismo conservador moderno.

Nesse sentido, diante de eventos como a invasão das Américas, o sequestro compulsório de povos de África e sua escravização, a Caça às Bruxas, a expulsão dos Mouros e a conversão forçosa de judeus em novos cristãos, por exemplo, eventos históricos diretamente associados à formação do Estado Nação e do Sistema Mundo Moderno, tais quais conhecemos hoje, o fascismo, sendo um filho desta mesma racionalidade, não é tão excepcional e desconexo no espaço-tempo, do ponto de vista filosófico, tendo por base a perspectiva decolonial de Dussel e Magalhães. Não porque não foi violentíssimo ou não nos requeira imensa atenção para que não se repita, mas simplesmente porque é apenas mais um exemplo da radicalização da violência moderna. E o mesmo ocorre, inclusive, com a Guerra Híbrida, conforme se verá adiante.

1.3 Guerra Híbrida: sofisticação do aparato técnobélico a serviço da política

Guerra Híbrida é um conceito bem elaborado por Andrew Korybko (2018) que vem sendo cada vez mais utilizado para se referir a um novo modelo de guerra consolidado no pós guerra fria. Esta é uma “nova teoria de desestabilização de Estados” (KORYBKO, 2018, p. 15) e diz respeito a um novo jeito de se fazer guerra: é silenciosa, fora de foco, fragmentada e fragmentadora, não possui agentes infiltrados ou confronto direto, tais como as guerras diretas e convencionais que conhecíamos. A definição proposta por Korybko é a de que esse novo modelo é um híbrido entre duas outras táticas de guerra: as revoluções coloridas em associação à guerra não convencional (KORYBKO, 2018, p. 13).

⁴¹ Para saber mais, pesquise sobre o paradoxo do mentiroso.

Já Piero C. Leirner, em sua obra “O Brasil no espectro de uma guerra híbrida” expõe um turbilhão de sentidos que atravessam nosso conceito chave:

São muitas as palavras que povoam essa nova guerra híbrida: golpe, crime, governo, exército, arma, rede, dissonância, cismogênese, cognição, truque, informação, criptografia, célula, terror, guerra psicológica de espectro total (GPET), velocidade, ciclo, observação, orientação, decisão, ação, OODA, ideologia, fake, cortina de fumaça, guerra absoluta, estratégia, tática, blitzkrieg, centro de gravidade, estação de repetição, radar, drone, estratégia de abordagem indireta, movimento de pinça, proxy war, para-raios, viés de confirmação, guerra neocortical, Amazônia, domesticação, invasão, soberania, ataque, defesa, bomba semiótica, teatro de operações, segurança, infiltração, violência, limited hangout, escalada horizontal, dissuasão, dissonância cognitiva, feedback, desenvolvimento, firehose of falsehood, false flag, cabeça-de-ponte, hegemonia, consórcio, e, possivelmente, esqueci umas tantas e virão tantas outras. (LEIRNER, 2020, p. 21)

Tal exposição é interessante na medida em que até mesmo seu conceito se torna de difícil definição, seja, por um lado, pela complexidade com que se apresenta, seja, por outro, pela plasticidade das ações veladas em função da própria guerra, em especial pelo fato de que a recepção e decodificação dos diversos comportamentos sociais é sofisticadíssima, o que resulta no mapeamento de um conjunto de tendências individuais e coletivas e, por isso, possibilita àqueles que estão por trás da guerra uma posição sempre estratégica, posto que podem se posicionar como melhor lhe aprouverem diante dos diversos cenários políticos possíveis. Bem, cabe enfatizar: em si, não é a guerra que se posiciona, mas os atores políticos por trás dela que, ressalta-se, dificilmente conseguimos nomear caso tentemos observá-los a olhos nus, justamente pela imensa quantidade de camadas e vieses atravessando as informações que chegam até nós, seja pela mídia convencional, seja pelas mídias sociais alternativas.

Apesar da difícil definição dos atores políticos por trás da guerra híbrida, seguiremos a linha teórica sustentada pelos autores Luiz Alberto Moniz Bandeira, Andrew Korybko, Giuliano Da Empoli e Piero Leirner. Para eles, os Estados Unidos da América é o principal desenvolvedor deste modelo de guerra, sendo este e seus órgãos internacionais os principais disseminadores e financiadores da guerra híbrida nos mais diversos territórios do globo. Nesse sentido, Luiz Alberto Moniz Bandeira comenta sobre a publicização da base ideológica que deu origem ao fenômeno, isto é, a Doutrina Bush em associação à “*freedom agenda*”. É o que diz:

O presidente George W. Bush escreveu, nas suas memórias, que após os atentados de 11 de setembro desenvolveu uma estratégia para proteger os Estados Unidos. Ela consistia em não fazer distinção entre terroristas e nações que os abrigavam; combater os inimigos além-mar antes que eles atacassem; confrontar as ameaças antes que elas se materializassem; e “*advance liberty and hope*” como alternativa para a ideologia dos inimigos de repressão e medo. Certamente essa estratégia, conhecida como Doutrina Bush, não foi elaborada depois, mas antes dos ataques terroristas, e o foi juntamente com a “*freedom agenda*”, segundo a qual o presidente George W. Bush pretendia apoiar os “governos democráticos inexperientes”, como na Palestina, no Líbano, na Geórgia e na Ucrânia, e encorajar dissidentes e reformistas democráticos, sob os “regimes repressivos” no Irã, na Síria, na Coreia do Norte e na Venezuela. A “*freedom agenda*” visava a promover a política de *regime change*, com George W. Bush a exercer o papel de “*universal soldier*”, à frente de uma equipe de super-heróis neoconservadores (*neocons*), tratando de modelar o comportamento de todas as nações de acordo com os interesses e a conveniência do Império. (BANDEIRA, 2013, p. 89)

Assim, guerra híbrida e Estados Unidos são conceitos íntimos e profundamente imbricados. Para Korybko (2018), a guerra híbrida permite que “atores externos manifestem negações plausíveis quando acusados de interferir ilegalmente nos assuntos domésticos de um Estado soberano, e a mobilização em massa do ‘poder do povo’ faz delas altamente eficazes na óptica da mídia mundial” (KORYBKO, 2018, p. 113). Não é inverdade dizer que os Estados Unidos ao longo de sua história foi acusado inúmeras vezes de não apenas financiar ditaduras militares por todo o território latino-americano⁴², Oriente Médio e outros ao redor do globo, mas também, ressaltado-se, foi acusado de espionagem⁴³, implantação de assassinos econômicos⁴⁴ e diversas outras medidas que violam dramaticamente a soberania de Estados Outros, tratados internacionais e legislações domésticas.

Bem, o grande diferencial da guerra híbrida está exatamente na capacidade de seus atores políticos permanecerem encobertos, evitando a qualquer custo serem reconhecidos enquanto a origem das hecatombes político e econômicas dos Estados afetados, de modo que nunca são diretamente o foco dos holofotes. Outro diferencial se encontra no uso aperfeiçoado de técnicas ideológicas associadas a um aparato tecnológico (algoritmos e redes sociais) retroalimentado por seus consumidores (a

⁴² Para mais, veja: O papel dos EUA no Golpe de 1964. (THOMAS; URBIN, 2018)

⁴³ Para mais, veja: Espionagem dos EUA. (ESPIONAGEM, 2022)

⁴⁴ Para mais, veja: Confissões de um assassino econômico. (PERKINS, J. 2005)

população em geral)⁴⁵, de modo que conseguem influenciar o comportamento individual e coletivo por meio de cortinas de fumaça ou *false flags*⁴⁶, pois assim outros sujeitos tomam frente a ações milimetricamente planejadas sem que os reais arquitetos sujem suas mãos diretamente ou sejam reconhecidos enquanto os mandantes.

Por essa razão o núcleo da guerra híbrida se encontra exatamente na guerra psicológica⁴⁷, fundada na manipulação informacional e incitação de indivíduos e grupos de indivíduos a conflitos civis, com o objetivo de “*regime change*”, isto é, troca de regimes sem ação direta dos reais interessados.

De certo modo, é uma estratégia (quase) perfeita para todo e qualquer um que deseje perpetrar arbitrariedades sem direta responsabilização e, por isso, a punição por seus atos. É uma forma de burlar as leis constitucionais e internacionais de regulação das relações individuais e coletivas, de modo que continuam em vigor, mas sem a aplicação sobre os principais responsáveis pelos crimes políticos em questão. Ainda, os custos advindos de uma guerra convencional e direta⁴⁸ são imensamente maiores, tanto no quesito financeiro, quanto no desgaste político por trás de uma guerra. Korybko afirma que “o aglomerado de muitos civis protestando contra o governo também aumenta a pressão sobre ele e limita suas opções para lidar com eficiência contra a desestabilização em andamento” (KORYBKO, 2018, p. 113), razão pela qual esse modelo de guerra é tão eficiente. A vigilância⁴⁹ do mundo globalizado impõe maiores riscos e necessariamente maior desgaste às imagens públicas dos

⁴⁵ Para mais, veja: Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. (O'NEIL, 2020)

⁴⁶ Por operações *false flag* entendemos a tática de guerra em que governos, corporações ou indivíduos utilizam de uma causa, pauta ou bandeira do inimigo de maneira manipulatória, a fim de se alcançar objetivos pouco claros sem ter sua imagem diretamente associada à medida. Tal tática é amplamente utilizada em processos de guerra híbrida, em especial, revoluções coloridas. Para mais informações, veja “Guerra Híbrida: das revoluções coloridas aos golpes” de Andrew Korybko (2018).

⁴⁷ Resultado da psicopolítica, conforme Byung-Chul Han (HAN, 2020).

⁴⁸ Guerra marcada por armas de destruição em massa, “bombardeios e tanques de guerra” (KORYBKO, 2018, p. 12), Forças Armadas convencionais e aparato nuclear, no estilo convencional, tais como a 1ª e a 2ª grande guerra mundial.

⁴⁹ Para mais, ver “The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. (ZUBOFF, 2020).

Estados e isso, como se sabe, é ineficiência estratégica, o que, por óbvio, deve ser a todo custo evitado.

Dentro do conceito chave “guerra híbrida” existem outros conceitos fundamentais a serem apreendidos e que serão expostos neste trabalho. Entre eles estão: guerra indireta, revoluções coloridas, guerra não convencional, abordagem adaptativa, golpe brando, golpe rígido, dominação de espectro total (*full spectrum dominance*), mente de colmeia, crise democrática, etc. Começemos, então, com as primeiras explicações.

Guerra indireta, conforme Andrew Korybko se refere, é:

(...) uma das formas mais eficazes de combater um inimigo. Ela permite que um oponente derrote o adversário sem enfrentá-lo diretamente, economizando assim os recursos que seriam despendidos em um confronto direto. Atacar um inimigo indiretamente também impõe certo custo de oportunidade ao lado defensor, visto que o tempo e os recursos que ele acaba tendo que empreender para lidar com o ataque indireto poderiam, não fosse o caso, ser melhor utilizados em outras áreas. Além de vantagens táticas, há também as estratégicas. Pode ser que existam certas restrições (por exemplo, alianças, paridade militar etc.) que impeçam uma parte de lançar hostilidades diretamente contra a outra. Nesse caso, a guerra indireta é a única opção para desestabilizar o adversário. (...) No futuro, a guerra indireta será marcada por “manifestantes” e insurgentes. As quintas-colunas serão compostas menos por agentes secretos e sabotadores ocultos e mais por protagonistas desvinculados do Estado que comportam-se publicamente como civis. As mídias sociais e tecnologias afins substituirão as munições de precisão guiadas como armas de “ataque cirúrgico” da parte agressora, e as salas de bate-papo *online* e páginas do Facebook se tornarão o novo “covil dos militantes”. Em vez de confrontar diretamente os alvos em seu próprio território, conflitos por procuração serão promovidos na vizinhança dos alvos para desestabilizar sua periferia. As tradicionais ocupações militares podem dar lugar a golpes e operações indiretas para troca de regime, que tem um melhor custo-benefício e são menos sensíveis do ponto de vista político. (KORYBKO, 2018, p. 11-12)

Noutro giro, por revoluções coloridas entendemos um dos modelos componentes da guerra híbrida, expresso por operações psicológicas com o objetivo de conquistar específicas demografias alvo, por meio de uma guerra construída em rede, isto é, uma guerra informacional altamente disseminada por meio de redes sociais e propaganda a fim de fabricar consensos e, assim, conduzir grupos de pessoas aparentemente desconectadas entre si e diretamente alheias às “lideranças veladas” mandantes, em função da derrubada de governos e a consequente transição de regimes, sem o necessário uso de intervenções diretas. Vale citar:

(...) As revoluções coloridas tratam, antes de mais nada, e sobretudo, de disseminar certa mensagem (por exemplo, contra o governo) para um vasto público (...). Vale lembrar que essa mensagem é externa em sua origem e

desenvolvida para manchar a autoridade do governo alvo. Ela mira a psiquê do indivíduo para motivá-lo a lutar, assumindo as características de uma guerra neocortical reversa. Em larga escala, e com o auxílio dos novos avanços da tecnologia da informação e dos meios de comunicação, ela se transforma em uma guerra em rede e centrada em rede. O objetivo é conseguir que um grande número de pessoas faça parte da rede social do movimento de revolução colorida e espalhe a ideia da mesma forma que um vírus espalha sua infecção em um sistema biológico ou tecnológico. (...) As Forças Armadas dos EUA e as empresas privadas de tecnologia (no estudo de caso específico do livro, o Facebook) uniram forças para potencializar o efeito da guerra social em rede no século XXI. O objetivo é criar uma mente de colmeia de incontáveis indivíduos que dedicam-se na cruzada contra o governo e tornam-se “uma só mente”. A colmeia pode ser então manipulada para investidas táticas em enxame que são a manifestação da teoria do caos armatizada e contra as quais é extremamente difícil para as autoridades se preparar e repeli-las.” (KORYBKO, 2018, p. 69-70)

Assim, as revoluções coloridas são, na prática, o golpe brando, isto é, a fase da guerra híbrida em que não há ataques diretos ou o endurecimento da intervenção a nível de belicosidade. Caso o golpe brando não funcione, aí é ativada a segunda fase da guerra híbrida, considerada o golpe rígido, isto é, a guerra não convencional.

Por guerra não convencional⁵⁰ entendemos como a segunda fase de execução da guerra híbrida, sendo uma ação tática mais incisiva e violenta, justificada pelo contexto construído pela tática da revolução colorida. Assim, é uma forma de intervenção bélica que utiliza-se de métodos e atores não-formais, como o uso de milícias e mercenários. Andrew Korybko ensina:

A guerra não convencional não acontece sozinha e espontaneamente; em vez disso, ela é a continuação de um conflito já existente na sociedade, e a função da guerra não convencional é ajudar um movimento contra o governo atuando dentro desse conflito a derrubar as autoridades. A guerra híbrida levanta a hipótese de que o conflito pré-existente em questão é uma revolução colorida fabricada externamente e que a guerra não convencional pode ser iniciada de forma secreta quase que imediatamente após o início da revolução colorida para atuar como um multiplicador de forças. A campanha de uma guerra não convencional cresce em intensidade até que o governo alvo seja derrubado. Se a revolução colorida fracassa, contudo, a guerra não convencional, por fim, assume seu estágio de levante e começa a enfatizar a letalidade extrema em seus métodos. A guerra não convencional basicamente se desenvolve a partir de uma revolução colorida, que, em si, é uma semente plantada estrategicamente com a justificativa da “luta pela libertação democrática”, como é habitualmente retratado de maneira enganosa pela mídia ocidental. (...) A guerra não convencional também

⁵⁰ A definição dada pelo tenente-coronel Brian Petit é a de guerra não convencional “como ‘atividades conduzidas para viabilizar um movimento de resistência ou insurgência a coagir, abalar ou derrubar um governo ou poder ocupante por operação por meio de ou com uma força clandestina, auxiliar e guerrilheira em uma área renegada.’ [A guerra não convencional] não é um mecanismo que atua com vistas a criar as condições para uma revolução - em vez disso, ela apodera-se de uma infraestrutura política, militar e social pré-existente e a apoia com vistas a acelerar, estimular e incentivar ações decisivas baseadas em ganho político calculado e nos interesses nacionais dos EUA.” (KORYBKO, 2018, p. 71)

significa qualquer forma não convencional de guerra, incluindo guerrilha, insurreição urbana, sabotagem e terrorismo (guerra irregular). Ela inclui especificamente combatentes não convencionais, tais como mercenários e outros atores desvinculados do Estado, além de forças operacionais especiais uniformizadas. Ela não é composta por tanques, soldados e linhas de batalha bem definidas, o que faz dela extremamente não linear e caótica, e, via de regra, ataca o inimigo de maneira indireta. Ela é para o tangível o que as revoluções coloridas são para o intangível, ou seja, o caos armatizado e direcionado com a intenção de cumprir os objetivos de troca de regime. (KORYBKO, 2018, p. 71-72)

Em ambas as táticas, seja na primeira fase referente às revoluções coloridas, seja na segunda fase referente à guerra não convencional, a dominação de espectro total (*full spectrum dominance*) é o objetivo central. Esta é definida pelo mantra norte-americano de ser “persuasivo na paz; decisivo na guerra; proeminente em qualquer forma de conflito” (KORYBKO, 2018, p. 38) e se refere à capacidade que as forças veladas têm de manter o poder por meio do controle total da situação.

Moniz Bandeira muito bem ensina que a *full spectrum dominance* norte-americana diz respeito à sua “capacidade de projetar rapidamente seu vasto poder e operar “*unilaterally or in combination with multinational and interagency partners (...)*” (BANDEIRA, 2013, p. 597), com a finalidade de exercer influência e obter a total dominação política, econômica e militar em todos os territórios do globo. É o que diz:

A *full spectrum dominance* sempre significou a ampliação e consolidação da hegemonia planetária dos Estados Unidos, que se arrogaram à condição de única potência verdadeiramente soberana sobre a Terra, ao mesmo tempo que tratavam de derrogar, unilateralmente ou meio da ONU, com o apoio das potências da União Europeia, o princípio democrático da igualdade de todas as nações, e encorajavam a catastrófica fragmentação dos Estados nacionais, visando a converter o mundo todo em sua zona de investimentos e garantir-lhes segurança e proteção, com a OTAN a servir como gendarme do sistema financeiro e das corporações internacionais. (...) Esse objetivo, *desideratum* do *Project for the New American Century* do ex-presidente George W. Bush, havia inserido os Estados Unidos em um estado de guerra permanente, uma guerra infinita e indefinida, contra um inimigo assimétrico, sem esquadras e sem força aérea, e cuja organização militar, recursos econômicos e sistema de informação nunca foram conhecidos e descritos com detalhes.” (BANDEIRA, 2013, P. 597-598)

Nesse sentido, no que se refere às revoluções coloridas, Korybko ensina:

Para princípio de conversa, as revoluções coloridas começam como campanhas de informação dirigidas à população afetada. É imprescindível que elas sejam persuasivas para cativar um público o mais abrangente possível (em alguns casos, pode ser mais estratégico cativar apenas certa demografia para que ela ‘se levante’ e exacerbe fraturas étnicas existentes dentro da sociedade em questão, por exemplo). (...) Alusões e insinuações podem ser usadas para apresentar uma abordagem indireta e eficiente com vistas a penetrar os anéis [de Warden] (...). O cerne das revoluções coloridas é sintetizado na dominação social. O movimento é capaz de canalizar um

volume de indivíduos grande o bastante para confrontar o Estado e tentar derrubá-lo. A fim de conquistar adeptos, utilizam-se técnicas ideológicas, psicológicas e de informação. Embora seja preferível que os ideais do movimento sejam a corrente de pensamento dominante, este não precisa ser sempre o caso. As revoluções coloridas não precisam atingir a maioria da população no país ou na capital para que sejam bem-sucedidas. Tudo que precisam é invocar um grande número de pessoas capaz de impor um desafio às relações públicas e à segurança para o governo defensor. (...) A dominação social é obtida uma vez que essa massa crítica é usada contra as autoridades e introduz o desafio caótico que o movimento tanto busca. Assim, as revoluções coloridas tentam ganhar controle sobre aspectos intangíveis, tais como sociedade, ideologia, psicologia e informação. (KORYBKO, 2018, p. 39-40)

Por outro lado, a dominação de espectro total quando manifesta sob os moldes da guerra não convencional se apresenta da seguinte maneira, conforme Andrew Korybko:

Os objetivos de guerra não convencional da dominação de espectro total são mais parecidos com os objetivos militares convencionais do que as revoluções coloridas. A diferença, contudo, é que a guerra não convencional é mais irregular, indireta e não linear do que a guerra convencional e, portanto, tem certos limites quanto aquilo que é capaz e aquilo que não é capaz de dominar. Logo, é mais apropriado dizer que os objetivos da guerra não convencional relacionados à dominação de espectro total consistem em conquistar o máximo domínio físico possível dentro dos cinco anéis originais do Estado-alvo, sem lançar mão de intervenção direta por parte de um Estado externo ou da transformação em guerra convencional. Sendo assim, a guerra não convencional aspira à dominação sobre aspectos tangíveis do campo de batalha, mas não da mesma maneira que a guerra convencional. (...) As forças convencionais do Estado-alvo nunca podem ter total certeza da medida em que ou de por quanto tempo são capazes de controlar e resguardar vários territórios ou infraestruturas contra-ataques, nutrindo assim incerteza sobre quando e onde mobilizar suas unidades. Isso, por sua vez, usado para afetar o campo das decisões do ciclo OODA, evitando assim uma ação decisiva e impedindo sua eficiência. (KORYBKO, 2018, p. 40-41)

Para maior aprofundamento sobre o tema, desenvolvemos mais um tópico acerca das táticas de guerra híbrida mais avançadas, promovendo, apenas a nível inicial, análise de conjuntura acerca de um dos maiores conflitos internacionais do momento.

1.3.1 Abordagem Adaptativa, revoluções fabricadas e o principal conflito internacional do momento

Valery Gerasimov, o Chefe do Comando Geral das Forças Armadas da Rússia, introduziu o conceito de “abordagem adaptativa” em operações militares, quando da Conferência de Moscou sobre Segurança Internacional de maio de 2014. Korybko

afirma que tal expressão significa que “meios não militares (identificados como revoluções coloridas) são reforçados pelo uso encoberto de forças e de interferência militar aberta (depois que um pretexto é encontrado) contra um Estado opositor” (KURYBKO, 2018, p. 13).

Assim, um pretexto de relevância dentro de um determinado contexto é utilizado para encobrir ações militares de tomada de poder e transição de regime dentro daquele território específico. Uma ação indireta é proposta, de modo que outra - a que realmente é relevante - acontece sem grandes interferências por trás da cortina de fumaça. A manipulação ocorre por todas as vias formais e informais. Exemplo interessante é o da guerra da Líbia de fevereiro de 2011, alvo de ação conjunta entre Nicolas Sarkozy (França) e Barack Obama (EUA). É o que diz Moniz Bandeira:

O jornalista italiano Franco Bechis revelou no diário direitista *Libero*, em 23 de fevereiro de 2011, que provavelmente o serviço secreto da França - *Direction Générale de la Sécurité Extérieure (DSGE)* - começou a planejar a rebelião em Benghazi em 21 de outubro de 2010. (...) Acusou o presidente Nicolas Sarkozy de manipular a revolta na Líbia. Há evidências de que já introduziu forças militares na região. E Sarkozy não deixaria de contar com o respaldo dos Estados Unidos. (...) Em 26 de fevereiro, nove dias após a sublevação em Benghazi, o presidente Barack Obama, como um ditador global, declarou que Gaddafi havia perdido a legitimidade e devia deixar o governo. *“I have (...) stated that it is U.S. policy that Gaddafi needs to go”*, disse ele, mostrando que o objetivo da intervenção na Líbia consistia em *“regime change”*, mas, cinicamente explicou que a ação dos Estados Unidos era em apoio à Resolução 1973 do CSNU, com objetivo humanitário. E os senadores John McCain e Joseph Lieberman, que um ano antes haviam se tornado *“good friends”* de Gaddafi, depois que ele abandonou o programa nuclear, formaram um coro com o presidente Obama (...). O propósito das operações de guerra psicológica (PSYOP), conforme definido pelo U.S. Army Civil Affairs and Psychological Operations Command (USACAPOC), assim como do MI6, era desmoralizar o inimigo, causando dissensões e agitação nas suas fileiras, e convencer a população a apoiar as forças dos Estados Unidos e de seus aliados. E a estratégia para desencadear a guerra contra a Líbia consistiu em construir, através da mídia, um imaginário em que o ditador Muammar Gaddafi estava na iminência de massacrar os civis que protestavam contra seu regime em Benghazi. E, no dia 26 de fevereiro de 2011, oito dias depois do início da rebelião em Benghazi, França, Alemanha, Grã-Bretanha e Estados Unidos conseguiram que o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) aprovasse a Resolução 1970, condenando a violência e uso da força contra civis, lamentando a violação grosseira e sistemática dos direitos humanos, incluindo a repressão de manifestantes pacíficos, expressando profunda preocupação com as mortes de civis, e rejeitando inequivocamente o incitamento à hostilidade e à violência contra a população civil feita a partir do nível mais alto da Líbia. (BANDEIRA, 2013, p. 275-276)

Sobre essa resolução, mais interessante se torna a análise da situação, posto que demonstra claramente uma forçada interpretação em divergência ao texto legal, revelando a manobra política por trás da ação. Segue:

Essa Resolução 1970, com o objetivo de *vendere fumum*, presumiu que “os ataques generalizados e sistemáticos em curso na Líbia contra a população civil podem constituir crimes contra a humanidade” e decidiu remeter a questão ao procurador do Tribunal Criminal Internacional, bem como aprovou uma série de sanções a serem aplicadas pelos membros da ONU (...). Essa vaga e pérfida resolução, aprovada pelo Conselho de Segurança, violava, entretanto, a própria carta das Nações Unidas, cujo artigo 2 do Capítulo I estabelece que “nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII”. Também o artigo 42 do Capítulo VII dispõe que, se o Conselho de Segurança considerar que “as medidas previstas no artigo 41 seriam ou demonstraram ser inadequadas (interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioelétricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas), poderá levar a efeito, por meio das forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderia compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas”. (...) As operações militares aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas só poderiam ocorrer caso fossem necessárias “para manter ou estabelecer a paz e a segurança internacionais”. O levante contra o regime de Muammar Gaddafi era uma questão doméstica, não ameaçava a paz nem a segurança internacionais. Um ataque aéreo, terrestre ou marítimo a um país soberano constitui uma operação de guerra. E era o que Barack Obama, o primeiro-ministro da Grã-Bretanha, David Cameron, e o presidente da França, Nicolas Sarkozy, haviam realmente planejado. Decerto, as manifestações de protesto, iniciadas em 26 de janeiro, foram instigadas pelos jihadistas e pelos agentes dos serviços de inteligência das potências ocidentais. (BANDEIRA, 2013, p.276-278)

Ressalta-se que a Abordagem Adaptativa tem outros elementos de grande relevância para a compreensão dos eventos em questão, no entanto, tendo em conta a necessidade de se fazer um corte epistemológico e a submissão a prazos relacionados à produção de uma dissertação de mestrado, será abordado exclusivamente a questão das revoluções coloridas e da guerra não convencional, que representam a nova abordagem padronizada para troca de regimes (*regime change*), não retirando a importância de se levar em consideração a terceira etapa do referido processo: intervenção militar, o conhecido golpe rígido (KORYBKO, 2018, p. 15).

Destarte, a avaliação feita à época (tanto em 2014, quando da Conferência de Moscou, quanto em 2015 e 2018, momento da primeira publicação do livro de Korybko em inglês e de sua publicação em português, respectivamente), era a de que haviam desvantagens quanto a compreensão dos impactos da abordagem adaptativa, ficando em suspenso, ainda, suas aplicações em um futuro breve.

À época, especulou-se que, tendo em vista o complexo cenário internacional, “quanto mais as operações de desestabilização perpetradas pelos EUA se aproximam dos núcleos-alvo (Rússia, Irã e China), menor o risco de guerra direta e maiores as chances de que meios indiretos (...) sejam aplicados” (Korybko, 2018, p. 14). Assim, frente ao enfraquecimento dos núcleos de poder (Rússia, Irã e China), a unipolaridade⁵¹ norte-americana ganharia novamente fôlego, o que significa um novo período de estabilidade hegemônica.

Korybko, em análise de conjuntura que leva em consideração as intervenções diretas e indiretas que aconteceram na Líbia, Síria e Ucrânia, abre espaço para uma pequena, porém potente e significativa previsão:

Como a Líbia está na extrema periferia da Rússia e do Irã, em última análise, aplicam-se métodos diretos para a troca de regime; porém, visto que a Ucrânia e a Síria estão mais próximas dos núcleos-alvo, tentativas de troca de regime indiretas, por intermédio de revoluções coloridas e guerra não convencional, vêm sendo o plano A em um mundo cada vez mais multipolar. Visto que uma repetição da guerra na Líbia tão perto das fronteiras dos núcleos-alvo é extremamente difícil para os Estados Unidos em virtude do cenário internacional (o que é ainda mais verdade para a Ucrânia do que para a Síria uma vez que a Rússia é um núcleo muito mais poderoso do que o Irã, que sofreu relativo enfraquecimento no ano passado [2014]), **propõe-se que os modelos sírio e ucraniano se tornarão a norma do futuro**. Embora o cenário libanês seja o objetivo final dos estrategistas militares dos EUA, ele será visto mais como exceção do que como regra à medida que os EUA penetram mais fundo na Eurásia. (2018, p. 11-12)

E acertou em cheio! Hoje, 2022, momento em que este trabalho é consubstanciado, importante se faz destacar um evento aparentemente isolado, porém perfeitamente compatível, tendo em conta o referido raciocínio. Os Estados Unidos recentemente ofereceu à Ucrânia a “oportunidade” de fazer parte do rol de membros da OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte⁵². Isso num momento de declínio econômico dos Estados Unidos⁵³ e de um avanço crescente de economias

⁵¹ Sobre o império unipolar norte-americano, veja: “Putin critica o Ocidente e declara o fim da “era do mundo unipolar”. (CHERNOVA *et al.* 2022)

⁵² Para mais informações, veja: “O que é a Otan e por que ela foi criada.” (MUDGE, 2022)

⁵³ Para mais informações, ver as seguintes notícias:

- 1) Mercado repercute dados mais fracos da economia dos EUA e corte de juros na China. (YAZBECK, 2022)
- 2) “EUA: o declínio econômico de um império” (DINIZ ALVES, 2021)
- 3) “Economia dos EUA encolhe 3,5% em 2020, pior resultado desde 1946”. (SOARES, 2020).

como a da China e do bloco econômico BRICS, seus principais concorrentes na atualidade.

O resultado desta movimentação é óbvia. Por meio da ameaça de ocupação militar de um território imediatamente vizinho (e matriz originária d') à Rússia, cria-se uma aura de instabilidade e apreensão, uma ameaça constante e iminente. Todo o globo assistiu boquiaberto à difícil situação que acabou por exigir posicionamento firme da Rússia, no sentido de que, caso houvesse a inclusão da Ucrânia nos quadros da OTAN, esta seria conseqüentemente "invadida"⁵⁴ por suas tropas que, diga-se, se posicionaram estrategicamente nas fronteiras do país. Ademais, Rússia não se colocou isolada: convocou China e ambos declararam possibilidade de reação⁵⁵. Com o impasse, a Ucrânia terminou sendo ocupada por tropas russas que desarticularam as forças insurgentes anti-rússia. Para muitos estudiosos, essa é uma das mais graves crises diplomáticas resultantes de conflitos militares no mundo desde o fim da guerra fria⁵⁶.

A questão é que os Estados Unidos precisa da guerra! Esse é o ciclo vicioso do capitalismo. Entre seus objetivos está a ampliação de seu orçamento militar e sabotagem quanto à aproximação entre Rússia e Europa (MACLEOD, 2022). Conforme Korybko, os Estados Unidos têm mais do que interesse em dominar não apenas a Rússia, mas todo o planeta, se lhes forem (ou não) permitidos. É o que diz sobre o estrategema "dominação de espectro total":

No dia 30 de maio de 2000, o Pentágono lançou um documento intitulado *Joint Vision: 2020 (Visão Conjunta: 2020)*. Ela visa explicitamente à dominação de espectro total, que define como ser "persuasivo na paz; decisivo na guerra; proeminente em qualquer forma de conflito". O serviço de imprensa do departamento de defesa das Forças Armadas dos EUA discorre sobre esse objetivo acrescentando que ele também inclui "a capacidade das forças dos EUA, operando sozinhas ou junto com aliados, derrotarem qualquer adversário e controlarem qualquer situação no espectro das operações militares". F. William Engdahl publicou um livro em 2009 sobre esse tema no qual comprova que a prioridade principal dos EUA é obter domínio total nas esferas das Forças Armadas convencionais, das armas nucleares, da retórica de direitos humanos e outras normas, da geopolítica, do espaço e dos meios de comunicação. Em poucas palavras, isso abrange

⁵⁴ O termo invasão não é adequado na referida situação, posto que dá a entender que a reação defensiva russa se dá por mera arbitrariedade, o que é falso. Para melhor entender sobre a construção deste mito, veja: "Invasão" da Ucrânia: a fabricação de um mito." (MACLEOD, 2022)

⁵⁵ Para mais informações, veja: "Crise na Ucrânia se agrava, Putin ameaça reação e Biden volta a falar em guerra." (GIELOW, 2022)

⁵⁶ Para mais informações, veja: "É a mais grave crise militar desde a Guerra Fria, diz professor sobre tensão na Ucrânia." (LOPES et al. 2022)

absolutamente tudo que pode se tornar uma arma ou pode ter algum tipo de importância no campo de batalha ou na consciência de seus atores, e Engdahl documenta meticulosamente o progresso constante que o Pentágono está fazendo em controlar e privar seus adversários dessas vantagens cruciais. Ele também delinea vários métodos, incluindo revoluções coloridas, que os EUA usam para tentar controlar a Rússia e a China. (KORYBKO, 2018, p. 39)

Você leitor deve estar se perguntando a razão de termos adentrado à tal reflexão se temos como foco a análise latino-americana. Bem, o objetivo, antes de mais nada, é revelar um novo modelo de guerra (a guerra híbrida) e suas implicações a nível internacional. Tal revelação nos traz a compreensão de que, toda análise de conjuntura a nível local, deve levar necessariamente em consideração os diversos atravessamentos a nível global. Isso porque o Brasil ou a América Latina não se encontram isolados em seus processos históricos internos. A construção de suas legislações pátrias e, em suma, a construção de seus modelos de Estado Nação são resultado de importações epistemológicas, isto é, resultado da imposição por meio do encobrimento cultural, conforme explica Enrique Dussel.

Com isso quero dizer que boa parte das ditaduras militares e conflitos civis da América Latina, por mais que possam parecer desconectados da superestrutura global, são com frequência o resultado desta. A condição das relações entre Estados a nível internacional é também a condição para interpretação dos eventos na esfera doméstica. O que nos importa, ademais, não é o enfrentamento tomando por base a reprodução das referidas disputas, mas seu conhecimento minucioso para que, por meio da reafirmação de epistemologias Outras, sobrevivamos, disputemos consciências sem nos fragmentarmos e afirmemos novos padrões políticos que levem em consideração os *Bem Viveres*⁵⁷ e valores sociais indo-afro-latinoamericanos.

⁵⁷ Para tal definição, trazemos Pablo Solón que diz que Bem Viver, em uma tradução incompleta e insuficiente do suma qamaña e do sumak kawsay, significaria algo como “vida plena”, “vida doce”, “vida harmoniosa”, “vida sublime”, “vida inclusiva” e “saber viver” (2019, p. 20-21). Mais a frente discorre: “Não há um decálogo do Bem Viver. Toda tentativa de defini-lo de maneira absoluta o asfixia. O que podemos fazer é nos aproximarmos de sua essência. Não se trata de um conjunto de receitas culturais, sociais, ambientais e econômicas, mas de uma mistura complexa e dinâmica que abarca desde uma concepção filosófica do tempo e do espaço até uma cosmovisão sobre a relação entre os seres humanos. (...) A força do Bem Viver, em comparação com outras alternativas, está nos seguintes elementos: Sua visão do todo ou da Pacha; A convivência na multipolaridade; A busca do equilíbrio; A complementaridade da diversidade; A descolonização” (SOLÓN, 2019, p. 23).

2 DIREITO INTERNACIONAL E AS BASES MODERNAS DO ESTADO NAÇÃO: a validade do Direito Internacional, o cuidado necessário diante do discurso de intervenção humanitária e as clássicas teorias da Constituição e da Democracia em comparação a algumas experiências latino-americanas

Esse modelo de Sistema Mundo, modelo que vigora no ocidente há mais de 500 anos, hoje está chegando ao seu fim. O prognóstico aparentemente simples não é capaz de ocultar o complexo e difícil processo histórico-material que nos levou até esse momento. Estamos submersos em uma crise global sem precedentes, atravessada por diversos braços: ambiental, econômico, político, energético, institucional, moral, espiritual, sexual e, em suma, cosmológico (MAGALHÃES, 2012, p. 37).

A queda dos ritos de passagem, isto é, da base ritualística da moral social que nos manteve centrados e disciplinados desde o advento da modernidade, conforme os moldes da Sociedade Disciplinar de Foucault (SILVA, 2016), não sacia mais a fome quanto às grandes questões existenciais da humanidade. Diria que nem mesmo a Sociedade do Controle nos moldes de Deleuze-Guattari (SILVA, 2016) ou de Shoshana Zuboff (2019) daria conta também.

O Direito Internacional neste contexto global exerce função primordial à manutenção das relações entre os Estados Nação, mas também, se observado pela perspectiva dos mais vulneráveis, de instrumento de perpetuação do *status quo*. Para os estudos sobre esse braço do Direito utilizaremos de vários autores, em especial, Leonardo Nemer Caldeira Brant, figura hoje referência na construção de um Direito Internacional técnico, mas cada vez mais voltado à sua humanização.

Para Caldeira Brant o Direito Internacional é uma forma de controle social, tal qual a ética e a moral sociais, mas com um fator diferenciador: a capacidade de moldar comportamentos e normatizar relações sociais específicas (BRANT, 2020, p. 19-20). Neste caso, o Direito em comento se destina a regular não apenas as relações entre Estados, mas de toda uma sociedade internacional diversificada e complexa. O Direito Internacional, portanto, resguarda as relações entre os diversos atores sociais

legitimados a nível internacional, tais como as organizações internacionais⁵⁸ e até mesmo indivíduos⁵⁹.

O fundamento de sua autoridade normativa se encontra no seu diversificado leque de fontes, as quais recebem classificação que lhes diferencia entre principais e auxiliares, as quais são estabelecidas no art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, normativa considerada paradigma acerca do tema e que possui jurisdição reconhecida por todos aqueles que se vinculam à Carta das Nações Unidas (ONU) (BRANT, 2020, p. 166). O Brasil promulgou a Carta das Nações Unidas e, conseqüentemente, seu Estatuto por meio do Decreto nº. 19.841 em 22 de outubro de 1945, razão pela qual a referida norma possui força de supralegalidade, tendo em conta que normas de Direitos Humanos no Brasil se encontram abaixo das normas estabelecidas na Constituição Federal da República do Brasil de 1988 e superioridade quanto às normas infraconstitucionais, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), “por ocasião do julgamento do Recurso em Habeas-Corpus nº 79.785/RJ, ocorrido em 29 de março de 2000” (VAZ; GONTIJO; 2014, p. 10).

Conforme o referido Estatuto, vale citar:

“1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas aplicará:

⁵⁸ Por organização internacional compreendemos o conceito trazido pelo prof. Leonardo Nemer: “Definida como uma associação de Estados dotada de personalidade jurídica própria e estabelecida por meio de um tratado, as organizações internacionais possuem o papel de auxiliar a fixação da agenda internacional, servindo de fórum para a tomada de decisões conjuntas que abordam problemas comuns de diversos Estados e agindo como catalisadoras de coalizões entre países.” (BRANT, 2020, p. 470)

⁵⁹ Neste sentido, vale colacionar interpretação dada pelo prof. Leonardo Nemer acerca do tema: “O direito internacional é, igualmente, primordial para a garantia da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, apesar da oposição de certa doutrina conservadora, o indivíduo, desde 1919, tem sido objeto do reconhecimento de certos direitos de personalidade jurídica no plano internacional, sobretudo em matéria de direitos humanos, de direito humanitário ou, em menor medida, na proteção de investimentos ou do meio ambiente. Os indivíduos são, igualmente, destinatários passivos da norma internacional, sobretudo em matéria penal. Tal fenômeno tem sua primeira aparição no Tratado de Versalhes, mas veio a ser implementado desde 1945 com a criação dos tribunais militares internacionais de Nuremberg e Tóquio. Hoje, trata-se de realidade incontestável com a constituição dos Tribunais Penais ad-hoc para a Ex-Iugoslávia e Ruanda e finalmente, a partir de julho de 2002, com a criação do Tribunal Penal Internacional.

É certo que este processo de constituição de uma personalidade jurídica plena aos indivíduos não está ainda integralmente efetivado. Mecanismos de vigilância e implementação dos tratados de direitos humanos no plano universal ainda não se traduziram por decisões obrigatórias. Os direitos econômicos e sociais são dotados ainda de natureza programática e a atuação do Tribunal Penal Internacional ainda permanece, em grande medida, complementar às jurisdições domésticas. Estas dificuldades, contudo, não podem obscurecer a ideia final de que os indivíduos são, portanto, sujeitos ao menos parciais do direito internacional.” (BRANT, 2020, p. 470-471)

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

2. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes com isto concordarem”.

Caldeira Brant comenta que “o artigo 38 determina, basicamente, o que a Corte Internacional de Justiça entende e aplica como sendo direito internacional” (BRANT, 2020, p. 168), de modo que a norma internacional só existirá se “elaborada por uma fonte reconhecida pelo direito internacional e respeitado os limites materiais já estabelecidos no âmbito das regras de *jus cogens* ou de uma pretensa hierarquia oriunda de previsão convencional” (BRANT, 2020, p. 163) e finaliza dizendo que “as particularidades de cada uma das fontes principais não alteram a natureza vinculante da norma que delas resulta” (BRANT, 2020, p. 174).

Neste fluxo, por meio dos processos de humanização da norma e buscando como destinatário final o próprio ser humano (BRANT, 2020, p. 136), tem ganhado cada vez mais notoriedade na regulação das condutas e contrapartidas dos Estados no que se refere à elaboração e manutenção de condições dignas às suas populações, respeitando-se, vale ressaltar, os usos e costumes não apenas do Estado em questão (isto é, em respeito ao ordenamento jurídico interno), mas de toda a pluralidade de povos e comunidades integrantes das estruturas destes Estados. Outra vez a busca por uma universalidade se encontra presente enquanto valor e nas intenções dos legisladores internacionais, seguindo a linha do universalismo europeu, característica fundante da modernidade, conforme já discorrido em capítulo anterior. A busca centra-se no conjunto de aproximações destinada a materializar uma “consciência jurídica universal que transcende os Estados e mesmo os interesses sociais destes”, conforme explica Caldeira Brant (2020, p. 137).

Para o professor Leonardo Nemer Caldeira Brant, esta é uma tendência chamada de “humanismo jurídico”, movimento inspirado no “*jus naturalismo* clássico, fundado em princípios imutáveis e universais”, conforme explica:

Na realidade, o Estado é uma abstração criada pelos seres humanos, por eles composto e que para eles deve existir. Neste sentido, o Estado não seria dotado de vontade própria, a ponto de reduzir os direitos dos seres humanos

àquilo que este decida concedê-los. Dito de outro modo, não é o direito que serve aos interesses do Estado, composto por indivíduos, mas o Estado que deve servir ao ser humano, por meio do direito. (BRANT, 2020, p. 137)

Ainda sobre o processo de humanização do Direito Internacional, continua:

A força normativa do direito reside aqui em um julgamento de valor correspondente a uma ordem moral de um novo ethos, que identifica metas superiores à soberania dos Estados, e mesmo superiores a uma pretensa necessidade social. O direito internacional deve estar vinculado à garantia dos direitos humanos e encontrar sua autoridade na consagração dos valores da humanidade como um todo e na realização da dignidade de cada indivíduo isoladamente considerado. A consolidação de um direito internacional de vocação humanista parte, assim, do anseio de construção e promoção de uma sociedade internacional mais justa, solidária e que reflita a realização das aspirações fundamentais ao ser humano.

A visão humanista, portanto, parte da denúncia das assimetrias e das disparidades de uma sociedade internacional em permanente conflito. É certo que o direito internacional tem se desenvolvido para superar parte das suas fragilidades originárias. A tradição de guerras, de tratados desiguais, de zonas de influência, de diplomacia secreta e de desigualdades veio progressivamente a ser substituída por um projeto multilateral sustentado por agências especializadas, pela busca do consenso e pela consolidação de conferências mundiais. Entretanto, o direito internacional permaneceu ainda impotente para responder aos desafios da atualidade, que a visão humanista identifica como sendo a realização da dignidade da pessoa humana e a preservação dos valores da humanidade. (BRANT, 2020, p. 137-138)

Vale ainda dizer que a relação entre positivismo e jusnaturalismo é simbiótica, sendo, desta forma, faces da mesma moeda, conforme Antonio Carlos Wolkmer expõe:

Embora não se confundam, importa notar pontos similares que podem aproximar teleologicamente o jusnaturalismo das múltiplas tendências do positivismo jurídico. Por sua importância, a temática merece a atenção de Tigar e Levy, para os quais “os teóricos do direito natural do Ocidente moderno, da mesma forma que os positivistas, trabalham com o mesmo material - a ideologia jurídica da burguesia triunfante. Enquanto os positivistas salientam o sistema de coerção que aplica a ideologia, os defensores do direito natural focalizam as premissas da liberdade humana que a ideologia inevitavelmente formula. Abordam ambos o mesmo problema, ainda que de direções diferentes. Situam-se dentro, e não fora, dos sistemas que examinam”. (WOLKMER, 2015, p. 71)

É por essa razão que, apesar de nossa fixação pelos estudos sobre o Direito e a plena justiça, a emancipação e a liberdade dos povos, não nos cabe mais a frágil ilusão de que seria possível, por meio deste mesmo instrumento, o alcance da libertação a que tanto idealizamos. O Direito é o instrumento da negociação, intermediação e disputa de poder entre classes e que se modifica de tempos em tempos para a manutenção do poder de alguns historicamente favorecidos em

detrimento de Outros. O Direito hoje aqui analisado se encontra bem enraizado dentro de um tempo-espaço específico: o ocidente moderno. A nós caberá voltar sempre aos ensinamentos de Engels e Kautsky na minúscula, porém reveladora obra “O socialismo jurídico” (2019): aqui podemos ancorar os pés nesta inescapável verdade e deixar cair por terra, pesarosa e aliviadamente, o apego a esta quimera. O comprometimento com a formas autênticas de vida Outras deve ser sempre o guia de nossos trabalhos.

Assim, é inegável que o rol de direitos consubstanciados na famosa nomenclatura dos direitos humanos possuem amparo legal nas principais esferas de poder, seja no Direito Internacional, seja nos Direitos internos, este de caráter constitucional. No entanto, conforme as críticas trazidas pelas teorias decoloniais, o conceito de humanidade, quando tomado abstratamente e de maneira desterritorializada, tende a ocultar as outras formas de se experienciar e conceber a vida. A noção de direito humano no Direito Internacional continua atrelada à noção jurídica de sujeito de direito, isto é, o sujeito destinatário da norma, capaz de suscitar juridicamente direitos e deveres, assim como ocorre na maior parte dos Estados Nações ocidentais.

Interessante observar o caso paradigmático do Equador, um dos primeiros Estados do mundo a conceber um Estado legitimamente plurinacional, isto é, que reconhece em sua origem histórico-cultural a existência de diversos povos e comunidades tradicionais, os quais são reconhecidos enquanto iguais em direitos e elevados ao patamar de nação constitucional. No Equador, as noções de sujeito de direito põem em *xequé* as bases antropocêntricas do ocidente, estabelecendo, por exemplo, a natureza, *la sagrada Pachamama*, enquanto sujeito de direitos (ECUADOR, 2008) e, portanto, passível de reivindicar direitos e exercer deveres perante o Estado, perante a toda sociedade civil daquele território em específico e, inclusive, perante atores sociais de caráter internacional, como organizações internacionais, Estados outros e pessoas jurídicas diversas.

Por outro lado, vale citar que para alguns teóricos, como Luiz Alberto Moniz Bandeira (2013), os Estados Nações, os legítimos produtores da norma internacional e representantes de seus direitos internos, subvertem, de tempos em tempos, ao bel prazer e interesse, as normas de caráter internacional e doméstico, de modo que os Direitos Humanos, por exemplo, podem funcionar como engodo, isto é, como justificativas compensatórias em função de medidas premeditadas com força

destrutiva. Assim, esses direitos seriam apenas uma “nova religião moral” dos povos ocidentais criados para justificar todo tipo de arbítrio do centro ocidental em relação às periferias e semiperiferias globais. Isso serve para todo um amplo leque de direitos cedidos às populações.

A ideia se resumiria da seguinte forma: criam-se medidas compensatórias não diante de acidentes ou decisões inevitáveis, mas como elemento fundamental de projetos de sociedade. Sendo projeto, as destruições impressas pelas humanidades ocidentais ao planeta e outros povos, por exemplo, de antemão preveem o pior e os riscos quanto à violação de direitos, não sendo, ademais, um impedor, mas apenas uma etapa do planejamento.

Moniz Bandeira associa tal fenômeno com estratégias de guerra híbrida, as quais já discorremos em momento anterior. Explico melhor: cria-se um conflito (que pode acontecer por meio da fabricação de supostas *revoluções* locais e incita-se contendas populares, isto é, táticas de guerra indireta), define-se um “direito” a ser defendido (como a proteção de civis) como subterfúgio para justificar uma agressão oculta executada anteriormente, como é o caso da “doutrina de intervenção humanitária” (BANDEIRA, 2013, p. 287). É o caso das supostas intervenções humanitárias dos Estados Unidos no Iraque, por exemplo. Nesse sentido, Moniz Bandeira comenta:

(...) o cartel ultraimperialista trata de subverter os princípios e conceitos de Estado-nação, soberania nacional, não ingerência nos assuntos internos e de outros Estados e igualdade dos Estados independentemente de seu tamanho. Esses princípios emanaram consensualmente dos Tratados de Vestfália, firmados por Münster e Osnabrück (Alemanha), em 15 de maio e 24 de outubro de 1648, pondo fim à Guerra dos 30 Anos, e que desde então haviam sustentado o Direito Internacional, apesar de frequentemente desrespeitados. A fim de evitar a repetição da carnificina, em que pereceu um terço da população da Europa Central, foi que os Tratados de Vestfália, conforme Henry Kissinger acentuou, separaram a política internacional da política doméstica dos Estados, construídos com base na unidade nacional e cultural, e assim considerados soberanos, enquanto a política internacional era limitada por meio da interação das fronteiras estabelecidas. Para os novos formuladores, os novos conceitos de interesse nacional e de equilíbrio de poder não expandiam o papel da força e sim o limitavam. (BANDEIRA, 2013, p. 287-288)

Apesar de muito interessante e as referências históricas corretas, o que Moniz Bandeira não elabora, posto que somente os estudos decoloniais vêm trazer um novo modo de interpretação, é que: primeiro, a ideia de consensualidade, quando se trata dos países ditos centrais no Sistema Mundo Moderno, diz respeito exclusivamente aos litígios ocorridos dentro de seus próprios territórios, locais de homogeneização

cultural. Não obrigatoriamente se aplica aos países ditos semi-periféricos e periféricos, ou seja, os territórios Outros, tendo em vista os processos de colonização e encobrimento cultural. A Lei só possui estabilidade e continuidade no tempo (que se manifesta por meio do princípio da segurança jurídica) quando se trata do direito do colonizador, posto que o Outro não é considerado nem mesmo humano, num primeiro momento na modernidade, conforme o clássico debate entre Bartolomeu de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda (DUSSEL, 1993).

Assim, o consenso resguardado legalmente, a legitimidade e a soberania, por exemplo, dizem respeito aos países do centro. O Direito do Outro nem mesmo é reconhecido enquanto existência ou legitimidade, tendo em vista sua suposta inumanidade e primitivismo. Quero dizer, o Direito legítimo é aquele produzido dentro dos parâmetros da modernidade. Isso significa que experiências de justiça e sociedade Outras, advindas de cosmovisões marginalizadas e exteriores à racionalidade eurocêntrica, tendem a sequer serem consideradas.

O que nos leva ao segundo ponto: 1) se a legalidade requer estabilidade; 2) se essa estabilidade (segurança jurídica) diz respeito exclusivamente ao Direito eurocêntrico; 3) se esse Direito eurocêntrico se encontra sob o poder dos países ditos de centro; 4) e se esses países de centro é quem possuem o poder para a criação, manutenção, modificação e extinção desse Direito; fica a pergunta: por qual razão devemos acreditar que os acordos construídos supostamente de forma consensual entre os países do centro terão, de maneira garantida e segura, o seu fiel cumprimento a médio e longo prazo quando se trata de possibilitar o exercício do poder aos países de semiperiferia e periferia?

Ora, como bem nos ensina Exu, o ocidente é cheio de *marafundas* e o descompromisso com a verdade e, em última instância, com a paz e a prosperidade de todos os povos é um fato social. Na verdade, o ocidente precisa do conflito. A guerra pulsa no coração do Império. Traem seu próprio povo, dobram sua linguagem falaciosamente e, por isso, o Outro - o não-Eu -, é a face espelhada de seu horror. Luiz Antônio Simas sempre diz: “O Brasil não é e nunca foi um consenso. O Brasil é um confronto”. Isso serve para avaliarmos todo o globo, tendo em conta o clássico “1492: o encobrimento do Outro” de Enrique Dussel.

Ademais, Moniz Bandeira mais adiante explica que com a dissolução da União Soviética e, portanto, com o desaparecimento do conflito bipolar - político e ideológico - a que manteve a economia capitalista (e, sobretudo, moderna) funcionando a todo

vapor, o Direito Internacional e os modos convencionais do fazer político não são mais respeitados pelo Império do mundo (EUA), o que, em consequência, termina por arrastar o restante dos Estados sob sua influência. E a responsabilidade é do surgimento do capital financeiro (e consolidação do neoliberalismo, ressalta-se), conforme explica:

O capital financeiro, globalmente dominante e concentrado nos Estados Unidos, onde Wall Street, a principal sede, está, e nas demais potências industriais do Ocidente, deixou de reconhecer o direito de todas as nações à autodeterminação e independência política, expressão da crença democrática na igualdade dos Estados soberanos. O tipo de Estado nacional como se formou nos séculos XVI e XVII gradativamente começou a desaparecer com a globalização, conforme observou o politólogo alemão Herfried Münkler. Os Estados Unidos, desde o fim do Bloco Socialista empenharam-se em estabelecer a *Pax America*, com a criação de protetorados informais, sob o manto da OTAN. O notável economista austríaco Rudolf Hilferding (1877-1941) já havia escrito em sua clássica obra *Das Finanzkapital*, publicada em 1910, que o capital financeiro foi o conquistador do mundo, que cada território conquistado estabeleceu nova fronteira a ser ultrapassada, e *“als Ideal erscheint es jetzt, der eigenen Nation die Herrschaft über di Welt zu sicher”* i.e., o ideal agora era assegurar para a própria nação o domínio mundial, uma aspiração tão ilimitada quanto a luxúria capitalista da qual nasceu. E daí porque os Estados Unidos, a fim de legitimar a projeção de seus valores (livre empresa, câmbio livre, liberdade de circulação de capitais e mercadorias), como valores universais, insistiam em impor o conceito de que o mundo estava a entrar no que Henry Kissinger chamou de *“post-sovereign era”*, na qual as normas dos direitos humanos prevaleceriam sobre as tradicionais prerrogativas de governos soberanos. (...) De fato, como assinalou o cientista político António de Sousa Lara, “a diluição das fronteiras físicas, jurídicas e culturais”, com a globalização da economia, estava a alterar, profundamente, a sociedade internacional. Entretanto, os direitos humanos, usados como pretexto para abolir o princípio da soberania nacional, não passavam de um codinome para encampar os interesses do capital financeiro e das corporações monopolistas multinacionais, que conformavam o Império Americano. (...) O novo conceito que os Estados Unidos tratavam de impor implicava a percepção de que a importância do Estado-nação estava a declinar e que, por conseguinte, a ordem internacional seria baseada em princípios transnacionais, razão pela qual consideravam que a política de regime change em outros países era um ato de política externa e não de intervenção nos assuntos domésticos. A premissa, conforme Kissinger explicou, consistia na ideia de que as democracias eram inerentemente pacíficas, enquanto as autocracias tendiam para a violência e o terrorismo internacional. Certamente, Kissinger, como homem culto, não cria no que escrevera. Os Estados Unidos, apresentados como um país-símbolo da democracia, quase nunca deixaram de estar em permanente guerra, ao longo de toda a sua história, acumulando vasta experiência em *“extrajudicial execution”* e operações de *“targeted killing”*, i.e., assassinatos, atentados a bomba, sabotagem, guerra química e biológica, tortura etc., praticados na Ásia, África e América Latina, onde a CIA atuou, desde 1947, como *“chief and pioneering perpetrator of preemptive state terror”*, conforme as palavras de Arno Mayer, professor *emeritus* da University Princeton. (BANDEIRA, 2013, p. 288-289)

Desta forma, a lógica de construção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional (eurocêntrico) estão intimamente conectados, tendo em vista seus

objetivos de manutenção do poder centralizado nas mãos do poderio econômico e dominante culturalmente. José Luiz Quadros de Magalhães, em sua obra “O Estado Plurinacional e o Direito Internacional Moderno”, confirma nossa perspectiva quando diz que “o direito internacional na sua origem, talvez mais do que o direito comunitário, é hegemônico, europeu, excludente e racista”. Mesmo com sua evolução nos últimos anos, conforme ressalta Quadros, “a insistência na manutenção deste modelo se mostra completamente irracional”, por isso é “fundamental pensar em uma nova ordem internacional” (MAGALHÃES, 2012, p. 37).

Assim, tendo explicado a razão pela qual toda atenção é pouca diante do validação irrestrita do Direito Internacional pela via eurocêntrica enquanto norma geral reguladora das relações internacionais entre os Estados e, conseqüentemente, do ideal dogmático de legitimidade irrestrita quanto à Lei Constitucional (legislação doméstica e à própria legalidade enquanto fonte primária do Estado), a nós caberá traçar, mesmo que apenas inicialmente, as características do Constitucionalismo Clássico e seu modelo majoritário de Democracia Representativa, demonstrando a constante tensão entre tais bases do modelo de Estado hegemônico do ocidente.

Posteriormente, nos cabe trazer à baila as novas experiências latino-americanas, isto é, o Novo Constitucionalismo Latino-americano e a Democracia Consensual Não-hegemônica, para que, quem sabe, comecemos a vislumbrar saídas realmente inovadoras à crise terminal do Sistema Mundo Moderno, por meio da consolidação de um universalismo verdadeiramente abrangente diante da pluralidade de culturas Outras e da necessária coexistência em função da confluência⁶⁰, respeito e colaboração mútuas.

2.1 Constitucionalismo Clássico versus Novo Constitucionalismo Latino-americano

Por Constitucionalismo entendemos a teoria geral no campo do Direito, destinada aos estudos sobre as Constituições enquanto fundamentos da ordem normativa dos Estados modernos, tendo surgido “em meados do século XVIII” e

⁶⁰ Confluência é termo utilizado por Antônio Nego Bispo (2021) para determinar o modo de relação interdependente e harmoniosa entre culturas diferentes e que a nós muito interessa como o esboço para um princípio constitucional típico à plurinacionalidade na linha das brasilidades.

afirmando-se “com as revoluções burguesas (inglesa, francesa e norte-americana)” (ALVES, 2012, p. 133).

O Direito Constitucional, conforme Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o qual é citado por Mário Lúcio Quintão Soares em sua obra “Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização”, é o “conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma de governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação” (2011, p. 9). E mais a frente, continua o nobre professor Mário Lúcio Quintão Soares, dizendo que:

No Estado constitucional contemporâneo, em que se afirma o paradigma Estado Democrático de Direito, torna-se missão do Direito Constitucional explicar, descrever e compreender a organização do poder político. Assim, o estudo do Direito Constitucional tem como objeto a compreensão e análise da força e do valor normativo de uma constituição historicamente considerada. (SOARES, 2011, p. 10)

Por meio desta assertiva, podemos depreender duas novas: a primeira é que o Estado Democrático de Direito é o modelo de Estado Nação moderno preponderante na atualidade, sendo, portanto, a estrutura político-jurídica que dá forma ao poder no mundo contemporâneo, isto é, o padrão normativo do mundo ocidental do aqui e agora. Para Mário Lúcio Quintão Soares, o Estado Democrático de Direito se consolida pelos seguintes princípios:

Princípio da constitucionalidade: consoante a supremacia da constituição, vincula o legislador e todos os atos estatais ao texto constitucional vigente, ao estabelecer o princípio da reserva da constituição e revigorar a força normativa da constituição;

Sistema dos direitos fundamentais: exerce funções democráticas, sociais e de garantia do Estado democrático de direito, pois a inserção no texto constitucional de catálogo de direitos humanos exige medidas para sua implementação;

Princípio da legalidade da administração (cerne da teoria do Estado de direito): postula dois princípios fundamentais - o da supremacia ou prevalência da lei e o da reserva da lei;

Princípio da segurança jurídica: conduz à consecução do princípio de determinabilidade das leis, caracterizando-se como princípio de proteção da confiança dos cidadãos;

Princípio da proteção jurídica e das garantias processuais (proteção jurídica individual sem lacunas): requer procedimento justo e adequado, de acesso e de concretização do direito;

Princípio de garantia de acesso ao judiciário: assegura ao cidadão pleno direito de defesa;

Princípio da divisão dos poderes: a separação dos órgãos de soberania permanece inatacável como garantia de liberdade, contudo, hoje, a ordenação funcional separada da ordem constitucional estabelece ordenação controlante-cooperante de funções. (SOARES, 2011, p. 214-215)

Assim, por Estado Democrático de Direito entendemos o Estado Nação constituído sob o regime político⁶¹ da Democracia, tendo o Direito como o imperativo balizador das relações sociais e instituições políticas daquele Estado.

A segunda assertiva depreendida do excerto exposto anteriormente é a de que, para a fundação de um determinado Estado na perspectiva ocidental, o instrumento legal utilizado para fins de registro e legitimidade é a Constituição que, por sua vez, é um documento comumente formal, solene e legal, em que são descritos os limites do poder de um Estado e elenca direitos e deveres, ocupando o topo na hierarquia entre as normas de um determinado ordenamento jurídico doméstico. A Constituição é o coração do sistema jurídico ocidental (ALVES, 2012, p. 133).

No constitucionalismo contemporâneo, Quintão Soares afirma que a constituição assume “a função de conjunto de valores fundamentais da sociedade e fronteira entre antagonismos jurídicos-políticos” (SOARES, 2011, p. 10). Nesse sentido, as constituições se diferenciam quanto ao conteúdo (formal, material ou mista), quanto à forma (escrita ou consuetudinária), quanto ao modo de elaboração (dogmática ou histórica), quanto à origem (democrática, outorgada, cesarista ou pactuada), quanto à extensão (sintética ou analítica), quanto à estabilidade (imutável, rígida, flexível, semi-rígida/semi-flexível, super rígida), entre outras classificações menos usuais. Assim, cada constituição representará idealmente os valores e padrões de uma determinada cultura.

Quintão Soares ainda revela uma importante problemática dos “paradigmas constitucionais tradicionais”, ressaltando que “equivocaram-se, ao impor um conteúdo

⁶¹ Por regime político, conforme Mário Lúcio Quintão Soares, entendemos o “conjunto de elementos que, de fato ou de direito, concorrem para a tomada das decisões coletivas essenciais, isto é, elementos condicionadores do exercício de poder”, de modo que seu estudo revela “a maneira concreta de organização de poder (BARACHO, 1977: 9 et seq.). Para Duverger (1956: v. I:15 et seq.) [sic], regimes políticos consistem em um conjunto de instituições políticas que, em determinado momento, funcionam em determinado Estado, em cujo suporte se encontra o fenômeno essencial da autoridade, do poder e da distinção entre governantes e governados” (SOARES, 2011, p. 217). Quintão Soares, sobre a classificação dos regimes políticos, descreve: “os regimes políticos, doutrinariamente, podem ser inseridos em dois critérios opostos, não obstante inúmeras gradações e pontos específicos e/ou comuns: **regime democrático:** com proeminência das liberdades públicas, das autonomias públicas e privadas e do Estado representativo; **regime autocrático:** neste, são sonegadas as liberdades públicas e desacreditadas as instituições democráticas. Geralmente, há concentração do poder público em uma única pessoa (BARACHO, 1977:249)” (SOARES, 2011, p. 218).

normativo sem considerar os sujeitos sociais como autores dessa normatividade”. Isso se dá por causa de uma espécie de imposição normativa que recai sobre os cidadãos, revelando, muitas vezes, a desconexão entre o legislador e a realidade social a que dá substância ao Estado em questão.

De fato, a questão é verossímil, porém, ao contrário do que o referido autor propõe enquanto solução (a construção de uma democracia procedimentalista em que o “próprio cidadão deve ser capaz de conhecer seus problemas e criar soluções pertinentes”, de modo que ao Estado caberá apenas a criação de meios de efetivação dessas deliberações cidadãs, digamos assim), a nós parece uma proposta meramente reformista. Ainda, mesmo que discursivamente se proponha à uma pretensa radicalidade (SOARES, 2011, p. 216) pela via de uma maior participação popular, sendo uma estrutura inacabada, “instável, recalcitrante e, sobretudo, falível e revisável” (SOARES, 2011, p. 216), na prática a racionalidade moderna é e continua sendo sua fonte primordial legitimante, sendo um sistema monojurídico e, portanto, um espaço de poder centralizado e, no máximo, multicultural⁶².

Vale citar Antonio Carlos Wolkmer que muito brilhantemente explica:

(...) O fenômeno jurídico que floresceria na moderna cultura ocidental, a partir do século XVII e XVIII, corresponderia à visão de mundo predominante no âmbito da formação social burguesa, do modo de produção capitalista, da ideologia liberal-individualista e da centralização da política, através da figura de um Estado Nacional Soberano. (WOLKMER, 2015, p. 24)

Assim, o Direito da sociedade moderna (de matriz eurocêntrica), é perfeitamente adequado a um

tipo de sociedade emergente (sociedade burguesa), com o modo de produção material (economia capitalista), com a hegemonia ideológica (liberal-individualista) e com a forma de organização institucional do poder (Estado Soberano) que passa a ser configurada na dominação racional-legal (burocracia). Há que se constatar, assim, em um primeiro momento, como essas diferentes estruturas compatibilizaram-se na constituição e na práxis de um paradigma jurídico universalista, marcado pelos princípios do monismo (univocidade), da estatalidade, da racionalidade formal, da certeza e da segurança jurídica. (WOLKMER, 2015, p. 24)

Nesse sentido, para contrapor ao modelo clássico constitucionalista da modernidade, trazemos à baila o Novo Constitucionalismo Latino-americano, como

⁶² Mera coexistência de diversas culturas dentro de um determinado território, o que não pressupõe confluência ou interrelacionamento entre eles, conforme se propõe a interculturalidade, ou o necessário atravessamento e co-construção coletiva de uma sociedade, conforme a transculturalidade.

uma proposta de ruptura com a modernidade e de uma verdadeira renovação das estruturas do Estado a partir de experiências de subalternidade Outra. Nesse sentido, José Luiz Quadros de Magalhães afirma:

É óbvio que uma ruptura, uma mudança paradigmática no campo da história e das ciências sociais nunca será total. É claro que o presente está impregnado de passado, assim como o futuro estará impregnado do presente. Não estamos negando as contribuições da modernidade europeia e suas revelações de encobrimentos passados. As condições de rupturas históricas são criadas muito antes de acontecerem. Os fatos, suas interpretações e compreensões, a história (não linear é claro) se mistura, se entrelaça, e resulta em novos processos, revela e encobre, transforma. Estamos em um momento de revelações. Muitos dos encobrimentos promovidos pelo mundo moderno estão agora se revelando. (MAGALHÃES, 2010, p. 83-84)

O Novo Constitucionalismo Latino-americano ou o Constitucionalismo Andino ou, ainda, o Novo Constitucionalismo Indo-Afro-Latino-americano é uma nova experiência constitucional nascida das várias experiências realizadas pelo paradigma do Estado Plurinacional que tem sua gênese nas Constituições do Equador de 2008 (ECUADOR, 2008), da Bolívia de 2009 (BOLIVIA, 2009) e, muito recentemente, na do Chile de 2022 (CHILE, 2022). Esta é uma

(...) tentativa de respostas para a compreensão da participação, da igualdade e da diferença num contexto de complexidade social vem sendo construída a partir do final da década de noventa, em alguns Estados Latino Americanos, impulsionados por demandas sociais e políticas propuseram a instauração de constituintes mais preocupadas com a participação popular na feitura e aprovação dos textos que contemplassem e valorizassem a diversidade nacional. A proposta de um Novo Constitucionalismo Latino Americano que visa a romper com a pretensão de universalidade epistêmica consagrada pela modernidade. O constitucionalismo em suas matrizes originárias europeias, tem como compromisso fundamental a reprodução de uma lógica colonialista e subalternizante. O “novo constitucionalismo” nasce a partir das experiências constitucionais de países da América Latina que passam a rever as pautas do constitucionalismo europeu tradicionalmente sedimentado na região, apresentando novos olhares sobre os direitos fundamentais e sobre a organização do Estado. (BARBOSA; TEIXEIRA, 2017)

Este, por sua vez, é um modelo de Estado tipicamente latino-americano e se consubstancia pelo reconhecimento das diversas nações Outras enquanto legítimas, em patamar de igualdade na estrutura do Estado. Desta forma, se para o Constitucionalismo tradicional (eurocentrado) existe apenas uma única nação (homogeneização cultural) dentro de um território delimitado sendo conduzido por um único governo, consolidando-se, assim, um sistema monojurídico, no Estado Plurinacional, por outro lado, há o reconhecimento de diversas nações (pluralidade

em interculturalidade e transculturalidade), assim denominadas pela ampla diversidade de povos e culturas. Outras, consolidando-se um sistema plurijurídico.

Vamos por partes. Por Sistema Plurijurídico trazemos breve explicação elaborada por José Luiz Quadros de Magalhães:

(...) sistemas plurijurídicos que podem ser caracterizados especificamente pela existência de vários direitos de família e de propriedade e da existência de tribunais (judiciários locais) capazes de solucionar estes conflitos além da constituição de tribunais (pluriétnicos e ou plurirepresentativos de grupos sociais distintos) enquanto espaços de construção de acordos, de promoção de mediações que promovam soluções consensuais para os conflitos, superando as soluções que marcam vitórias de argumentos de uns sobre outros. Assim um judiciário que tenha a função primeira de promoção de uma justiça plural (uma justiça de múltipla perspectiva) e não apenas um judiciário que decida rápido, apontando o argumento vencedor e com isto interrompendo o conflito sem solucioná-lo. (MAGALHÃES, 2010, p. 86)

Os sistemas plurijurídicos visam precipuamente resguardar Outras formas de normatização, isto é, de ordenações psico-sociais e linguagens destinadas a garantir a vida humana por meio de uma tradicionalidade exteriorizada normativamente “(direito espontâneo, indígena, informal, extraestatal, etc.), representadas pelos corpos sociais autônomos (sindicatos, assembleias, corporações, comunas, associações profissionais, grupos sociais de toda espécie, etc.)” (WOLKMER, 2015, p 72). Esse sistema visa o reconhecimento e validação das diversas formas de organização e articulação populares, bem como a criação no âmbito do Estado, de diversas entidades e órgãos públicos diretamente ligados a valores e cosmovisões diversas destinadas a garantia de direitos e de participação popular de povos e comunidades tradicionais, em especial os povos indígenas.

O Novo Constitucionalismo Latino-americano possui características que lhes são peculiares. Vale citar:

São características do Novo Constitucionalismo Latino Americano: a) ênfase na participação popular na elaboração e interpretação constitucionais, o que o caracteriza por um forte elemento legitimador; b) adoção de um modelo de “bem viver” fundado na percepção de que o ser humano é parte integrante de um cosmos; c) re-articulação entre Estado e Mercado a partir da reestruturação do modelo produtivo; d) rejeição do monoculturalismo e afirmação de pautas pluralistas de justiça e direito; e) inclusão de linguagem de gênero nos textos constitucionais; f) garantia de participação e reconhecimento de todas as etnias formadoras das nações latino-americanas, inclusive com reconhecimento das línguas originárias e a existência de Cortes Constitucionais com participação indígena; g) são textos constitucionais preocupados com a superação das desigualdades sociais e econômicas; h) proclamam o caráter normativo e superior da Constituição

frente ao ordenamento jurídico (BARBOSA, 2015). (BARBOSA; TEIXEIRA, 2017)

Um interessante instituto que visa a ampla e direta participação popular nos processos de tomada de decisão destes países é a Consulta Livre, Prévia e Informada, que diz respeito ao direito dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e outros equiparados a nação, de serem consultados diante de qualquer medida legislativa ou administrativa que porventura venha lhes afetar diretamente.

Esse instrumento ganha maior repercussão quando a tônica dos debates são projetos de infraestrutura e de engenharia de grande porte, tendo em conta a necessária consulta desses povos e comunidades. A busca pelo consenso é elemento condutor dos trabalhos e se qualifica enquanto livre por necessariamente dever ocorrer com a ausência de coações, prévia por dever acontecer anteriormente à realização dos projetos, inclusive, à própria tomada de decisão para viabilização do projeto e informada, tendo em conta a transparência quanto às informações primordiais dos projetos, bem como análise dos impactos nos territórios destes grupos.

Em cada Estado Plurinacional (Equador, Bolívia e Chile), há uma legislação própria regulamentando a referida temática. Para os outros países da América Latina, contudo, a oportunidade de aplicação do direito em comento, mas tendo em conta norma de Direito Internacional em que o Brasil, por exemplo, é signatário: a Convenção nº 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (CONVENÇÃO 169), sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 (DECRETO 10.088, 2019).

Existem diversos outros direitos e possibilidades advindas deste modelo, razão pela qual devemos adentrá-los com maior profundidade. Essa é uma missão coletiva. Por enquanto, banharemos-nos à beirada, mas continuamos no assunto. Agora, democracia nos moldes clássicos e um pouco sobre as experiências latino-americanas.

2.2 Democracia Participativa Majoritária versus Democracia Consensual Não-hegemônica

“A história da esquerda sempre foi a luta pela democracia contra sistemas de desigualdade que limitam e distorcem, atacam e reprimem, e por vezes chegam mesmo a tentar liquidar completamente o potencial humano.

Ademais, esta é uma história que ainda não se completou.”

Geoff Eley em “Forjando a Democracia” (2015, p. 17)

Como se sabe, o ideal democrático foi fundado nos primórdios da Grécia antiga e teve por princípios modulares as noções conjugadas de Constituição e Política, de Povo e Cidadania e de Lei e Igualdade, os quais serão debatidos a seguir. No que se refere à dupla Constituição e Política, na Grécia antiga, Goyard-Fabre afirma que a palavra Constituição se referia ao termo *Politéia*, palavra que

designa, como indica Aristóteles, a própria política da Cidade-Estado. Seu conceito conota tanto o caráter inicial do que é político como a épura formal dos órgãos institucionais fundamentais da Cidade-Estado. A reunião do sentido fundacional e do sentido organizacional da *Politéia* determina o *status* do poder, ou seja, a maneira como são escolhidos os governantes e as condições nas quais, por meio de sua função, exercem sua autoridade. A esse respeito, a *Politéia* tem efetivamente uma força e uma forma constitucionais; mas estas não se expressam, como nos Estados modernos, num texto escrito fundador de um regime. Não devemos deduzir disso que estamos às voltas com uma noção flexível, mas compreendamos que, no mundo antigo, a Constituição era a plataforma de princípios que, embora não escrita, servia de base para a edificação da política da Cidade-Estado.” (2003, p. 42). Ademais, interessante ainda pontuar que, assim como o corpo-território, espaço-tempo evocado pela epistemologia de Exu, Goyard-Fabre nos afirma categoricamente que “a antiga Constituição democrática nutria-se da substância da vida (GOYARD-FABRE, 2003, p. 43 - grifo nosso)

E completa:

Portanto, parece justificado afirmar que, no mundo antigo, a Constituição não tem o *status* formal que passa a ter nos Estados modernos. Isso não é falso na medida em que ela não é a norma superior do direito público do Estado e, como tal, fundadora e produtora de outras normas jurídicas destinadas a regular a vida política, mas o próprio ser da existência e do funcionamento da Cidade-Estado: **sua substancialidade própria**. No entanto, não é correto dizer que a Constituição antiga seja estranha ao dever-ser da Cidade-Estado democrática; **na medida em que é o princípio da unidade e da ordem da vida política, exige um ordenamento jurídico rigoroso que faz dela o princípio mais elevado de uma ordem de direito à qual as democracias “modernas” não cessarão de se referir.** (2003, p. 45)

Assim, faz-se fundamental a compreensão de que, apesar do processo racionalista a que as Constituições (e linguagens) modernas são submetidas, existe por trás delas uma cosmologia inteira referente às crenças, ainda que consideradas metafísicas, dando base ao que hoje chamamos Estado Democrático de Direito.

Ademais, a despeito da questão Constituição e Política, é justamente por meio do axioma básico da Constituição ateniense que prevê a “participação de todos os cidadãos na organização e no funcionamento da Cidade-Estado” (GOYARD-FABRE,

2003, p. 45) que se implica o reconhecimento do “povo” enquanto corpo político e da “cidadania” como categorias centrais da democracia. Assim, quanto ao binômio Povo e Cidadania, Goyard-Fabre esclarece:

(...) O conceito de cidadania não é simples. (...) Coube a Aristóteles realizar essa análise a partir das realidades sociopolíticas das grandes Cidades-Estados gregas. Conforme explica o Estagirista, convém em primeiro lugar distinguir a cidadania excepcional que, adquirida por meio de um procedimento de naturalização, é apenas uma cidadania formal sem consequências políticas, e a verdadeira cidadania, plena e completa que, proveniente do nascimento, é natural e, sobretudo, define-se pela “participação nas funções judiciárias e nas funções públicas”: o verdadeiro cidadão é portanto juiz e magistrado, quer os cargos de que esteja investido sejam limitados ou ilimitados quando a sua duração. O “povo”, que é formado por esses cidadãos ativos, reúne-se na Ágora onde a Eclésia detém o poder deliberativo que, na Cidade-Estado, é o poder soberano. Disso resulta, como observa Fustel de Coulanges, que a democracia em Atenas era “um governo muito laborioso” e que “ser cidadão de um Estado democrático era um pesado fardo”. Isso de forma alguma implica que a noção de cidadania esteja ausente dos regimes que não sejam democracia. Mas o *status* do cidadão - suas obrigações e seus direitos - varia segundo os regimes e suas Constituições. Embora seja verdade que o conceito de cidadão não tem uma “definição comum”, ao ponto de os cidadãos de uma democracia não terem qualquer semelhança com os de uma oligarquia, ainda assim, quando a cidadania se define pela participação nos poderes públicos, deliberativo ou judiciário, ela é o principal indicador da democracia. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 48-49)

Por fim, preleciona que, apesar da interpretação aristotélica ter valor meramente histórico, sua perspectiva “lançou luz sobre a essência transtemporal da cidadania; portanto, é no corpo dos cidadãos que reside a soberania de princípio da democracia” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 49), inclusive nas experiências democráticas da modernidade enraizadas por força de lei.

A respeito disso, a Lei na Grécia antiga (espaço-tempo que nos referimos para balizar a perspectiva moderna) - ou o corpo de leis - é considerada também um dos pilares fundamentais da democracia, sendo que a “vocação desse regime é defender a legalidade em todos os terrenos” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 51).

Fustel de Coulanges escreve, com toda a razão, que “Atenas sabia muito bem que a democracia só pode se sustentar pelo respeito das leis”, através do que “o povo, como verdadeiro soberano, era considerado impecável”. A lei, portanto, é a garantia da ordem e o escudo do povo contra todas as formas de tirania. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 51)

Apesar da visão idealista, outros tantos personagens antigos já descreviam os perigos do mal uso da lei, tal como Trasímaco (personagem fictício de “A República” de Platão) que dizia negativamente que “todo governo sempre estabelece as leis conforme seus próprios interesses”, ou Hípias (filósofo grego contemporâneo de

Sócrates) que afirmava ser a lei “o tirano dos homens”, ou ainda o próprio Platão (filósofo clássico grego) que diz que “o respeito das regras e das leis da Cidade-Estado, definidas como ‘decisões políticas da massa’, é a condição de viabilidade de uma democracia”, razão pela qual havendo desrespeito a tal parâmetro, resultaria no reinado da anomia⁶³, um desastre político (GOYARD-FABRE, 2003, p. 52).

Aristóteles é mais categórico e, embora, assim como Platão, diste muito de fazer o elogio da democracia, a vê no entanto muito claramente como o contexto necessário para uma legislação válida (legítima, diríamos nós): “A lei é uma ordem determinada por um acordo comum (homologêma) da Cidade-Estado”. Quando a discordância quebra esse acordo, a democracia e a lei - como é o caso de Atenas - entram em crise: o “desvio” político arrasta a Constituição e o povo-cidadão numa mesma queda, que pode ser fatal. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 52)

Desta forma, a lei é a forma pela qual se organiza e determina os limites e possibilidades de ação das pessoas (físicas e jurídicas) dentro de uma sociedade. Ela pode ser, sim, um instrumento de proteção do povo, mas não deve ser vista enquanto a salvadora da democracia ou de qualquer um que precise dela. Ela é a forma e a legalidade em seu efeito prático. Assim, ainda que o movimento da história tenha alterado os sentidos destas palavras, elas continuam a ser consideradas os pilares das experiências democráticas na modernidade (GOYARD-FABRE, 2003, p. 42).

Para fins meramente formais, cabe-nos oferecer um sentido de Democracia, um conceito que servirá para balizar o termo por todo este trabalho. Assim, Democracia por sua etimologia significa “poder do povo” e seu núcleo semântico, pelo uso político através dos tempos, continua o mesmo (GOYARD-FABRE, 2003, p. 45).

Se a democracia, no seu despertar, podia ser definida, *strictu sensu*, como o “poder do povo”, as democracias que conhecemos hoje são antes regimes nos quais a vontade (ou consentimento) do povo é a fonte de poder. Em outras palavras, as democracias de antanho eram diretas; as democracias atuais necessitam da mediação de representantes. Ainda assim, em toda democracia, o “povo” é o motor principal do modo de governo. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 46)

Aqui, Democracia é entendida enquanto “uma unidade entre o sujeito e o objeto do poder político”, sendo uma “estrutura de poder construída de baixo para cima, localizada na soberania popular” (SOARES, 2011, p. 220). Geoff Eley muito bem questiona o significado deste conceito e segue afirmando que, quando se trata de

⁶³ Por anomia entendemos a ausência de normas, o que na prática se demonstra pela incapacidade da normatividade vigente encontrar aplicabilidade pela recusa populacional em seu cumprimento.

Direito, “ela exige no mínimo o seguinte: sufrágio livre, universal, secreto, adulto e igual; as liberdades civis clássicas de expressão, consciência, reunião, associação e imprensa; e liberdade com relação a prisões sem julgamento” (ELEY, 2005, p. 23).

Cabe uma pequena diferenciação entre a Democracia antiga e a moderna, a partir das reflexões de Mário Lúcio Quintão Soares:

Demokratia era a modalidade de governo da *pólis* em que as decisões eram tomadas coletivamente, desconhecendo-se a representação política e os direitos individuais. (...) A democracia moderna se propõe a proteger a liberdade do indivíduo, enquanto pessoa, estabelecendo os mecanismos da representação política e limites ao poder estatal. (SOARES, 2011, p. 220)

Justamente por seu caráter transformador do real, seu significado foi também sendo colocado em questão, seja pelo uso institucional ou pelas elaborações psicossociais (GOYARD-FABRE, 2003, p. 3), desde as primeiras experiências do *fato democrático*⁶⁴ lá na Grécia antiga⁶⁵, passando por seu ressurgimento cambaleante sob a penumbra da filosofia teológico-política da Idade Média⁶⁶, seguindo por seu fortalecimento diante do radicalizado cenário da Revolução Francesa e vindo até os dias de hoje⁶⁷, momento em que suas estruturas seguem sob os holofotes da esperança, mas não sem críticas ou, inclusive, ataques diretos e indiretos⁶⁸.

Apesar das experiências aparentemente destoantes ocorridas pela história afora, não “significa nem que a perenidade de sua ideia implique a constância identitária de seu conceito, nem a abertura de uma cesura, como se costuma dizer, entre as formas antigas e as figuras atuais da democracia” (GOYARD-FABRE, 2003, p 1). Assim, quaisquer esquemas dualistas acerca do conceito devem ser observados com certo distanciamento e cuidado.

⁶⁴ Vide “A genealogia atormentada e o destino equívoco da democracia” na obra “O que é democracia”, de Simone Goyard-Fabre.

⁶⁵ *Nascimento da democracia*, tendo sido “imediatamente concebida como um modelo constitucional da Cidade-Estado”. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 5)

⁶⁶ Momento em que, de acordo com Simone Goyard-Fabre, “o “povo” foi reconhecido, embora de modo confuso, como o paradigma da “República” e como o detentor do poder soberano.” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 5)

⁶⁷ Que, “como anunciava Tocqueville, a marcha da democracia prossegue, ainda hoje, de maneira “irresistível”; mas nunca cessou de provocar contratemplos e problemas (...)” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 5)

⁶⁸ Ver o conceito de “guerra indireta” na obra “Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes” de Andrew Korybko. (KORYBKO, 2018)

É o que diz também a sabedoria das encruzilhadas, quando ensina sobre a ginga necessária diante do conflito que, em suma, é um estado de cegueira e aprisionamento dos seres no jogo de oposições. Há que se observar o cenário e todos os elementos estrategicamente posicionados no território da disputa, sendo, portanto, a materialidade que atravessa e sustenta os sujeitos em pontos específicos da história. Simone Goyard-Fabre, ainda sobre o conceito de democracia, afirma que esse tipo de posição (esquemas dualistas) nos leva a “acreditar que o transcurso dos séculos e a marcha das idéias deram origem a uma dualidade conflitiva e irredutível entre as primeiras formas da democracia e aquelas que reinam hoje quase por toda parte no mundo”, mas o que se vê, de fato, é uma evolução do conceito por meio de diversas experimentações em espaços-tempos igualmente diversos, gerando, portanto, “diferenças de apreciação”.

Simone Goyard-Fabre, sobre a exatidão do conceito de democracia, põe em xeque sua definição nominal de “governo do povo pelo povo” e preleciona:

Trata-se de uma tarefa difícil por vários motivos. (...) A marcha das democracias no mundo conduz a uma constatação tão evidente quanto insólita: embora universalmente invocada do ponto de vista institucional, ela carece de unicidade. (...) Embora de acordo com sua etimologia a democracia efetivamente designe, tanto hoje como ontem, um modo de governo no qual o povo exerce seu poder, e o exerce de forma direta, ela adota diversas figuras expressas pelo inúmeros adjetivos que a qualificam: é geralmente dita “representativa” (o povo age por meio de seus representantes); fala-se também de democracia “governada” (o povo é soberano mas delega seus poderes), ou “governante” (caso em que o papel dos partidos é fundamental), ou até “consciente” (caso em que o povo é passivo)... Declaram-na “liberal” ou “socialista”, e até “popular” ou ainda “plural”. Definem-na como “constitucional”, “parlamentar” ou “pluripartidária”. Gostam de repetir que “a democracia está sempre se renovando”. Embora seja verdade que ela age em prol da segurança do povo nos países ocidentais, não é menos verdade que nela ocorrem as mais horrorosas matanças étnicas nas regiões ditas “em via de desenvolvimento”(...) (GOYARD-FABRE, 2003, p. 1-3)

Conforme ensina o prof. Mário Lúcio Quintão Soares, a democracia representativa, modelo este de caráter hegemônico na atualidade, se dá a partir da seguinte fundamentação:

Na democracia representativa, em que se manifesta a representação democrática, a participação popular é indireta, periódica e formal, mediante instituições e procedimentos eleitorais necessários a disciplinar as técnicas de escolhas dos representantes do povo.

(...) A representação democrática é uma autorização outorgada pelo povo a um órgão soberano, institucionalmente legitimado pela constituição, para agir autonomamente em nome do povo e dos interesses deste.

Esta autorização e legitimação jurídico-formal concedida a um órgão governante (delegação de vontade) para exercer o poder político é denominada representação formal. (SOARES, 2011, p. 234)

O poder da representação advém dos princípios da representação e da autoridade legítima, conforme se vê:

O princípio da representação, como componente do princípio democrático, pressupõe os seguintes postulados:

- exercício jurídico, constitucionalmente autorizado, de funções de domínio, formuladas em nome do povo, por órgãos de soberania do Estado;
- derivação direta ou indireta da legitimação do domínio do princípio da soberania popular;
- exercício de poder, visando os fins e interesses do povo (CANOTILHO, 1998:282)

O princípio da autoridade legítima considera o mandato como instrumento político compatível para realizar, em termos de técnica constitucional, uma das funções capitais da representação: a legitimação do poder público, implicando que os titulares do poder público são legítimos enquanto representantes do povo. (SOARES, 2011, p. 235)

Tendo explicado o que é e como funciona a Democracia participativa, cabe-nos adentrar em mais um desdobramento deste processo: a Democracia participativa majoritária. Por excelência, o termo “majoritária” diz respeito à regra da maioria no que se refere à tomada de decisões. Quintão Soares explana:

A democracia vê-se caracterizada pelo sufrágio universal, aferido segundo o princípio da maioria, o qual tem como ideia subjacente a legitimação da ordem social pelo maior número possível de cidadãos, de acordo com a *volonté générale*. (SOARES, 2011, p. 236)

Quintão Soares segue o raciocínio demonstrando que a regra da maioria pode assumir caráter autoritário, tendo em conta que a concordância a nível de totalidade é quase sempre impossível de ser alcançado na prática de organização política de um Estado, há que se restringir, sem recurso à força, posto que há, mesmo que inicialmente, o perigo da ditadura da maioria (SOARES, 2011, p. 237). José Luiz Quadros de Magalhães, por sua vez, explica que a mudança advinda dos processos democráticos devem encontrar limites baseados na dignidade da pessoa humana e na supremacia do interesse público. Na Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), os limites em relação ao poder de reforma do conteúdo da Constituição estão elencados no art. 60, parágrafo 4º, com as cláusulas pétreas, portanto um limite intocável: os Direitos Humanos (MAGALHÃES, 2012, 17:40-18:20). O artigo supracitado se apresenta da seguinte forma na Constituição Federal da República do Brasil de 1988:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais. (BRASIL, 1988)

Portanto, qualquer proposta de emenda constitucional que verse sobre os temas acima citados, será imediatamente rejeitada e não poderá ser novamente objeto de discussão na mesma sessão legislativa, conforme o parágrafo único do mesmo art. 60.

Fazendo frente a essa possibilidade de autoritarismo, explica Mário Lúcio Quintão Soares que “ao respeitar-se o direito de existência da minoria, pode-se definir a regra majoritária, como a articulação institucional de um complexo universo de regras” (SOARES, 2011, p. 237). Nesta mesma linha, Quintão Soares expõe a família de regras gerais que se consolidam com o referido princípio:

- a) as cinco regras básicas majoritárias: 1ª a maioria simples não qualificada - metade mais um; 2ª a maioria absoluta - metade mais um do universo eleitoral; 3ª a maioria relativa - metade mais um dos votantes; 4ª a maioria qualificada - pode ser de dois terços ou três quartos; e a 5ª qualquer maioria - a maior dentre as minorias;
- b) a incorporação de mecanismos de correção das decisões tomadas;
- c) a garantia de ampla liberdade às minorias; (SOARES, 2011, p. 238)

Diante das várias experiências de Democracia no ocidente, vão surgindo ao longo da história mecanismos de limitação do poder do Estado e das maiorias, mais comumente chamados de mecanismos contramajoritários (MAGALHÃES, 2012, 19:30-19:45).

O Estado Plurinacional é um exemplo de experiência bem sucedida na busca por visibilização de pautas minoritárias e equilíbrio entre os diversos atores de uma sociedade. O modelo de democracia proposto neste Estado é a Democracia Consensual que estabelece princípios tradicionais à Democracia, mas rompendo com o viés majoritário depositado na conta do sufrágio universal, isto é, das votações destinadas à eleição seja de representantes, seja na tomada de decisões pelo critério da maioria.

Para José Luiz Quadros de Magalhães, a fixação do ocidente por votações revela sua pouca abertura à busca de soluções verdadeiramente respeitadas para todos os atores sociais envolvidos no debate, em especial, os mais vulneráveis historicamente estabelecidos (MAGALHÃES, 2012, 20:50).

Quanto menor a possibilidade do debate, maior a concentração de poder nas mãos de uns em detrimento de outros. Os consensos na Democracia Consensual Não-hegemônica são sempre provisórios e bem delimitados ao caso concreto, marcando uma sociedade em constante processo de diálogo, onde (quase) tudo pode ser debatido e avaliado, com exceção, é claro, das cláusulas pétreas, mas que todo mundo, ou quase todo mundo com o máximo de frequência possível, ganha. Quadros afirma que para que todos ganhem, em alguma medida, todos também devem abrir mão de alguma coisa. Na Democracia Majoritária, outrossim, alguém ganha e o grupo derrotado não ganha nada, mas ainda possui alguma proteção a direitos. Já na Democracia Consensual a expectativa é que todos ganhem, no sentido de se verem garantidos seus interesses, mesmo que em parte. Não há derrotados nem vitoriosos (MAGALHÃES, 2012, 21:00-23:00).

A perspectiva não-hegemônica tem por objetivo o reconhecimento, desocultação e a destruição, a nível social e institucional, das hierarquias típicas às categorias do ocidente. É, desta forma, um espaço de debate onde todas as culturas, a diversidade, a pluralidade filosófica e epistemológica, são colocadas de maneira igualitária, onde todos vão ouvir, ensinar e aprender juntos, rompendo com as disputas argumentativas no campo da individualidade, mas construindo, a partir dos argumentos colocados em perspectiva, um novo argumento de contribuição coletiva (MAGALHÃES, 2012, 26:10-26:35). Isso é o consenso.

Desta forma, no Estado Plurinacional todos os povos e comunidades tradicionais, todos os tipos de pessoas, toda a pluralidade de experiências se encontram em patamar de igualdade. Assim, não há espaço para a segregação, por exemplo, baseada no patriarcado, no colonialismo, no racismo, na LGBTQIA+fobia, no capacitismo, etc.

A referida temática nos possibilitaria ainda mais discussões, porém nos limitaremos a ofertar dados apenas iniciais, tendo em conta as características de uma dissertação de mestrado. Fato é que a questão das democracias ainda não possui um modelo perfeito e acabado. Por essa razão, a nós estudiosos do tema caberá a busca por maior aprofundamento, para somente aí, após as dores e delícias da *miração*⁶⁹,

⁶⁹ Por *miração* compreendemos o estado psíquico acessado por pessoas durante o consumo de medicinas como o Santo Daime ou a Ayahuasca, durante ritualísticas espirituais de culto indo-afro-latino-americano.

encontrarmos um modelo de democracia íntegro e apto ao jogo político e a sua correspondente *aventura filosófica da liberdade dos povos*⁷⁰ nos dias de hoje.

2.3 Da constante tensão entre Democracia e Constitucionalismo

O embate entre Constitucionalismo e Democracia é um dos dilemas mais antigos na construção dos Estados modernos, permanecendo até o momento de maneira sempre desafiante. José Luiz Quadros de Magalhães afirma que isso se dá porque “o constitucionalismo não nasceu democrático” (2010, p. 87), pelo contrário, nasceu liberal, conforme ensina Norberto Bobbio em sua obra “Liberalismo e Democracia” (2017).

Como bem ensina Geoff Eley (2005), a transição do modelo liberal para o Estado social com feição democrática ocorreu principalmente em função das grandes articulações do operariado. O pós guerra exigiu uma avalanche de concessões aos grupos minoritários historicamente, razão pela qual essas estruturas constitucionais liberais, isto é, estruturas destinadas à manutenção de princípios político-econômicos voltados à liberdade individual e ao Estado Mínimo, já não se sustentavam puro e simplesmente. É o que diz:

Ademais, essas estruturas constitucionais criadas na década de 1860 mostraram-se notavelmente resilientes. A estabilidade teve por vezes de ser assegurada durante crises nacionais com grandes atos de concessão em resposta à pressão popular, com um aumento das dificuldades na década que precedeu a Primeira Grande Guerra Mundial. Mas, em cada um dos casos, decisivamente, as mudanças ocorreram por meios constitucionais. Ainda que extraparlamentares na forma, as pressões populares foram aplicadas principalmente no *interior* das estruturas constitucionais liberais existentes, e não *contra* elas.” (ELEY, 2005, p. 25)

Esclarece-se que a referência à forma extraparlamentar acima citada, diz respeito ao aumento de sindicatos ao redor do mundo por meio da legalização parcial de suas existências. Isso nos oferece uma parte da questão da democracia. Esta pressupõe a participação popular, seja na tomada de decisões no exercício de um governo, como é o caso da implementação dos institutos do plebiscito e do referendo nas constituições contemporâneas, seja na própria legitimação do Estado, como é o caso da Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), que estabelece o

⁷⁰ Referência à Simone Goyard-Fabre.

povo enquanto a fonte e principal legitimador do próprio Estado (art. 1º, parágrafo único, Constituição Federal da República do Brasil de 1988).

Geoff Eley explica:

Na Europa, a democracia não foi resultado da evolução natural ou da prosperidade econômica. Certamente não emergiu como subproduto inevitável do individualismo ou do mercado. Ela se desenvolveu porque uma grande quantidade de pessoas se organizaram coletivamente para reivindicá-la. (ELEY, 2005, p. 24)

É pelas lutas populares que a democracia se consolida enquanto regime político dos Estados Modernos. Já o Constitucionalismo, não. A Constituição é o instrumento jurídico pelo qual consolida-se o acordo social mantenedor do Estado enquanto instituição referência da Modernidade. Sendo um instrumento jurídico, é expressa, normalmente, por um documento escrito e solene, elaborado por um legislador constituinte originário, por meio do qual se estabelecem as premissas, direitos e deveres aos quais um determinado Estado é fundado. Sua função é garantir segurança jurídica ao acordo político que a sustenta, possibilitando previsibilidade e estabilidade para, digamos, uma movimentação segura dos atores sociais por meio de “regras de um jogo” assertivas e bem delimitadas. Assim, o Constitucionalismo é a teoria pela qual elaboram-se as reflexões e justificativas jurídicas para a manutenção de um Estado Constitucional e, por óbvio, o poder.

A Democracia, por sua vez, é o regime político pelo qual se discutem e elaboram as normas tanto constitucionais, como aquelas de caráter ordinário, isto é, infraconstitucionais, dentro de um Estado. Se o Constitucionalismo prevê a segurança e manutenção da ordem constitucional, a Democracia representa exatamente o amplo e proativo debate quanto às formas de representação - sejam elas as Leis em si (isto é, a forma com que se apresentam os acordos), sejam elas as questões materiais a serem levadas em consideração na proposição legal. Ainda, é por meio do processo democrático que se discute toda e qualquer questão de ordem social, sendo a estrutura fundamental à garantia da liberdade de expressão e igualdade jurídica. A Democracia representa exatamente a potencialidade do movimento, da mudança, da transformação dos acordos jurídico-sociais com base, especialmente, na condição histórico-material do mundo e do povo, que é sua fonte de legitimação⁷¹.

⁷¹ Conforme explica Simone Goyard-Fabre, “mesmo que nos tempos atuais a condição social do “povo” tenha passado a predominar sobre as estruturas jurídico-políticas ao ponto de tornar-se sua mais importante fonte de legitimação, nossas democracias também conservam a mesma ambivalência dos

Interessante observação traz Mário Lúcio Quintão Soares, expondo com clareza as diferenças entre o Estado constitucional em sua origem liberal do modelo de Estado em que se acopla o constitucionalismo à democracia, sendo, portanto, o modelo chamado de Estado democrático de direito:

No constitucionalismo social pressupõe-se a crença de que a arbitrariedade ou abuso dos direitos fundamentais pode ser evitado mediante o aumento de poder político do Estado para melhor controle das relações baseadas nestes direitos.

No Estado democrático de direito há o pressuposto de que as causas destes abusos situam-se nas desigualdades sociais geradas pelas condições econômicas, políticas e sociais. (SOARES, 2011, p. 213)

No Estado democrático de direito, Democracia e Constitucionalismo funcionam em relação de oposição-complementaridade. Ora, se o primeiro diz respeito à fonte legitimadora da Lei e sua materialidade (isto é, a razão da existência da própria lei), o segundo, por sua vez, refere-se às regras do jogo e a forma de registro das necessidades e acordos a partir do primeiro, sendo, desta forma, por ele legitimado.

Por um lado o Constitucionalismo pretende a manutenção da ordem econômico-jurídico-social, por outro a Democracia pretende a possibilidade do constante debate e, conseqüentemente, da mudança por meio de ajustes e novos acordos, tomando como base a condição histórico-material. Em tese, são instrumentos de naturezas diferentes, mas de igual importância na concretização da igualdade, liberdade, segurança e coesão social. Assim, o que se busca por meio da consolidação de um Estado Constitucional Democrático é exatamente o equilíbrio entre os princípios constitucionais e democráticos, isto é, o princípio da segurança jurídica que estabelece limites ao poder e o princípio democrático que oferece mudanças e o debate constante.

Essa mesma tensão é expressa de maneira um pouco diferente na norma internacional, conforme bem explica Leonardo Nemer Caldeira Brant:

(...) O direito internacional transitará entre a tensão resultante, por um lado, da aspiração de constituição de uma comunidade desejosa de cooperação e de reconhecimento de certos valores que lhes são intrínsecos e, por outro, de uma sociedade fragmentada por interesses particulares. (BRANT, 2020, p. 14)

seus longínquos modelos; traduzem as mesmas esperanças eternamente alimentadas e dão lugar às mesmas ilusões sempre repetidas.” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 4)

Diria que a fragmentação acima mencionada não diz respeito exclusivamente a interesses, mas principalmente quanto às posições tomadas neste jogo relacional. Essa fragmentação diz respeito muito mais à diversidade de formas de organização social, cultural, religiosa e jurídicas dos povos e comunidades de todo o mundo, do que exatamente à uma espécie de resistência à unidade. A diferença é um dos elementos mais marcantes quando se trata da tradicionalidade dos povos, porém, como visto anteriormente, o Sistema Mundo Moderno tem como premissa a uniformização dos comportamentos por meio do universalismo e sua codificação se dá pela lei, quando se trata da perspectiva do Estado. Nesse caso, um universalismo em específico: o europeu. O conflito entre a segurança, estabilidade e previsibilidade e a mudança, transformação e risco é um dos pontos de tensão mais antigos da história da humanidade, tendo em conta uma humanidade em específico, a de viés eurocêntrico. A diferença só é um problema quando existe o objetivo de dominação e exploração de uns sobre Outros, realizando-se por meio do processo de encobrimento cultural, conforme Enrique Dussel (DUSSEL, 1974).

Ademais, vale a pena refletirmos um pouco mais... Bem, ainda numa perspectiva ocidental, a análise de classe nos leva ao seguinte: existem assimetrias sociais determinadas por diversos tipos de desigualdade que, em suma, concentram poder nas mãos de uns em relação a outros. Essas desigualdades são marcadas pelo fenômeno da estratificação social, os quais são determinados enquanto classe, raça, gênero, orientação sexual, religião, etc. Essas desigualdades são consideradas falhas perante o equilíbrio regulatório tão buscado pelos ideais balizadores do Estado. Quando em desequilíbrio, a Constituição, por mais avançada que seja, assegura unicamente a manutenção do *status quo*, uma condição econômico-político-social que se sustenta por meio de privilégios de uns em detrimento da miséria de outros. Em termos quantitativos, o desequilíbrio é também marca fundante dos Estados a nível internacional: em torno de 1% da população mundial possui a renda equivalente aos outros 99% da população⁷².

Esta é ainda apenas uma parte da questão. Por meio das teorias decoloniais advindas das experiências indo-afro-latino-americanas, foram-se colocando em

⁷² Para mais informações, veja: “1% da população global detém mesma riqueza dos 99% restantes, diz estudo.” (REUBEN, 2016)

perspectivas tais teorias que, na realidade deste território encontrou lacunas quanto a uma aplicabilidade necessariamente comprometida com a dignidade, os usos e costumes destes povos.

Por fim, vale a reflexão a partir das perspectivas decoloniais: se a linguagem moderna diz respeito à séculos de acúmulos intelectuais em sua consubstanciação e não tendo como apagar a própria história por meio dos ritos de assepsia racional (neutralidade, imparcialidade, impessoalidade, separação entre ciência e religião, por exemplo), não há que se questionar a legitimidade com que se manifestam as diversas Outras linguagens relegadas à periferia do Sistema Mundo. A legitimidade das linguagens Outras encontra-se exatamente na mesma legitimidade da linguagem oficial do Sistema Mundo, isto é, sua legitimidade se encontra na própria codificação e sua necessária aceitação pelos usos e costumes de povos e comunidades tradicionais. Essa codificação se manifesta por diversas vias que não necessariamente a escrita, como o ocidente costuma pregar. Aqui reside a potência da oralidade, elemento que ganha consistência com os princípios da memória em função da honra à ancestralidade e da passagem do conhecimento pela ordem de chegada ao mundo, isto é, pela passagem ancião-criança, mestre-discípulo. O que nos falta, então, é equiparação igualitária, abertura à experimentação e aperfeiçoamento objetivo dessas linguagens Outras.

Por esta razão, é que as experiências do Estado Plurinacional, do Novo Constitucionalismo Latino-americano e da Democracia Consensual Não-hegemônica são fundamentais na transformação das sociedades, seja pela via interna em suas cartas e valores constitucionais, como também a nível internacional, no âmbito das relações entre Estados. Para finalizar, vale citar trecho do livro “Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito” do grande mestre Antonio Carlos Wolkmer:

Afirma-se, deste modo, a proposta por um *pluralismo jurídico* (designado *comunitário-participativo*) configurado através de espaços públicos abertos e compartilhados democraticamente, privilegiando a participação direta de sociabilidades excluídas e subalternas, capazes de instaurar novos direitos enquanto necessidades desejadas e possibilitando que o processo histórico de lutas se encaminhe por vontade e por manifestação autêntica das bases comunitárias. Reitera-se nessa tendência, antes de mais nada, a propensão segura de se visualizar o Direito como fenômeno resultante de relações sociais e valorações desejadas, de se instaurar outra legalidade a partir da multiplicidade de fontes normativas que vão além das limitadas ordenações formais estatais, de uma legitimidade embasada nas “justas” exigências fundamentais de sujeitos emancipados e, finalmente, de encarar a instituição

da Sociedade como estrutura descentralizada, pluralista e participativa. (WOLKMER, 2015)

Essas experiências nos dão a possibilidade de traçar novos horizontes, mas com os pés bem fincados no chão, posto que nascidos das práticas cosmológicas dos corpos-territórios aqui habitantes. Assim, munidos com os conhecimentos advindos dos erros e acertos latino-americanos na busca pela reedição do Estado e da vida em comum em meio aos desafios da globalização, poderemos, então, riscar novos pontos no chão desse grande terreiro ou pelo menos vislumbrá-los em miração. Neste último caso, o que nos resta é confiar no encantamento e nos disponibilizar ao encarne da mensagem, tornando-nos, nós mesmos, os vetores da transformação que os cétricos ainda chamam utopia.

“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.”

Fernando Birri, citado por Eduardo Galeano em ‘Las palabras andantes?’ de Eduardo Galeano, publicado por Siglo XXI, 1994.

3 EXU E SUA PEDAGOGIA DAS ENCRUZILHADAS: um *vir a ser* consubstanciado no *aqui e agora*

a.

“A transmodernidade é um projeto futuro.”
Enrique Dussel

De início, inarredável é o compromisso em indicar o fio condutor pelo que, além de costurar as palavras e dispor em um novo mosaico os cacos que representam a condição do povo brasileiro e a casa que os acolhe - nesse caso o território mais conhecido por Brasil e, decerto, a América Latina -, nos será também o tradutor e a própria tradução dos sentidos aqui explorados. Nas palavras encantadas de Luiz Rufino (2019), cabe apresentar a revelação nos limites do pensar iorubano e seus giros na diáspora:

Exu emerge como potência para examinarmos os fenômenos constituídos no campo da linguagem, uma vez que é o comunicador por excelência. Exu é o linguista e intérprete do sistema mundo. Dessa forma, é um princípio necessário para o diálogo, elemento fundamental para qualquer processo de produção de conhecimento e da própria condição humana. Assim, Exu configura-se como potência dialógica na medida em que pratica as fronteiras,

pois não se ajusta a qualquer tentativa de controle ou de limite imposto. Exu não é nem o eu, nem o outro, ele comporta em si o eu e o outro e toda a possibilidade de encontro/conflito/diálogo entre eles. Por ser esfera que transpõe qualquer limite imposto, Exu é o próprio caminho compreendido como possibilidade, sendo assim um princípio inacabado (Òkótó). (RUFINO, 2019, p. 43)

Pois sim, é sobre **Exu**⁷³ o que se trata a hipótese deste trabalho! Apesar deste trabalho não ter se iniciado formalmente por meio do referido Orixá, as soluções e novas circunvoluções prático-teóricas só começam verdadeiramente a acontecer quando chegamos àquele-que-nasceu-antes-que-a-própria-mãe. E explicamos: Exu é o primeiro dos Orixás e, por isso, é o que primeiro senta à mesa e o que primeiro come. Seu trabalho é ir à frente abrindo as porteiras, portas e portais, é Ele quem abre toda e qualquer gira⁷⁴. Além disso, Exu é quem convoca todos os Outros Orixás à sentarem-se à mesa ritualística, de modo que, caso não seja reverenciado, os riscos atrelados à mal-querência e à má sorte podem desandar todo um trabalho macumbístico⁷⁵, isto é, as giras e trabalhos espirituais seja da Umbanda e suas vertentes, ou do Candomblé e suas vertentes. Rufino explica:

O Orixá compreende-se como a protomatéria criadora, é a partir de seus efeitos que se desencadeiam toda e qualquer forma de mobilidade e ação criativa. Exu - na ordem do universo - é o primeiro a ser criado. É a partir de seu caráter expansivo e inacabado - Òkótó Èsù Yangui - que advêm todas as demais criações. Dessa forma, é sob a sua figuração e seus efeitos que se compreendem os princípios da mobilidade, dos caminhos, da imprevisibilidade, das possibilidades, das comunicações, das linguagens, das trocas, dos corpos, das individualidades, das sexualidades, do crescimento, da procriação, das ambivalências, das dúvidas, das inventividades e astúcias. (...) Exú é o poema que vem enigmatizar as existências, conhecimentos e movimentos do universo. E faz isso de maneira exímia ao instaurar a dúvida, as incertezas, aos nos lançar na encruzilhada. A encruza é um dos símbolos de seus domínios e potências, e tanto nos apresenta a dúvida como também os caminhos possíveis. (RUFINO, 2019, p. 48)

⁷³ Luiz Rufino que é pedagogo, capoeirista, doutor em Educação e pós-doutor em relações étnico-raciais, nos relata Exu é o Orixá que “compreende-se como a protomatéria criadora, é a partir de seus efeitos que se desencadeiam toda e qualquer forma de mobilidade e ação criativa. Exu - na ordem do universo - é o primeiro a ser criado. É a partir de seu caráter expansivo e inacabado - Òkótó Èsù Yangui - que advêm todas as criações. Dessa forma, é sob a sua figuração e seus efeitos que se compreendem os princípios da mobilidade, dos caminhos, da imprevisibilidade, das possibilidades, das comunicações, das linguagens, das trocas, dos corpos, das individualidades, das sexualidades, do crescimento, da procriação, das ambivalências, das dúvidas, das inventividades e astúcias.” (RUFINO, 2019, p. 48)

⁷⁴ A gira é a ritualística em que uma entidade ou um grupo de entidades manifestam-se através da incorporação em médiuns ou, como costumam ser conhecidos, cavalos de santos.

⁷⁵ Por macumba entendemos as ritualísticas de matriz africana conduzidas pelo som dos cantos e tambores africanos.

Os sábios conhecedores do Ifá⁷⁶ afirmam que Exu nasceu antes que a própria mãe. Desta assertiva entendemos que “mãe” é conceito, é palavra-sentido elaborado a partir daquilo que já é, ou seja, do que se encontra manifesto, sendo, portanto, linguagem. Em outras palavras, mãe é o símbolo parido lentamente dos processos do desenrolar cultural⁷⁷ para explicar os fenômenos do gestar-parir-cuidar, o feminino primordial. Não tratamos especificamente do objeto em si - o ser que incorpora o conceito, objeto que firma o símbolo, matéria representada pelo símbolo -, mas, na verdade, do próprio símbolo, seu conteúdo semântico e formal.

Exu enquanto signo é em si a linguagem primordial - aquela parida do desejo de comunicação -, é o que vem antes da proposição conceitual, Exu são os próprios elementos do mundo. Exu é o comunicador por excelência, o grande mensageiro dos Orixás. A ideia do que seja a mãe, o papel social e seu respectivo conceito, não é anterior ao nascimento da própria linguagem. Desta forma, sendo o princípio pelo qual o todo se manifesta via linguagem, o primeiro e o último, a boca que engole e depois vomita o objeto totalmente transformado, Exu não se limita a ser apenas uma racionalidade padrão e seu código, mas vai além e é também seu gesto, suas pulsões, é o corpo-território⁷⁸, é a matéria bruta pela qual as sabedorias humanas podem se manifestar, logo, são as infinitas possibilidades do imanente e do manifesto. Exu é a potência criadora e transformadora do pensamento que nasce do corpo e que nele transborda. Exu, então, é a palavra escrita e a palavra corporificada, que, por sua vez, são imantadas no *cruzo* entre “saliva, hálito, sopro e ritmo” (RUFINO, 2019, p. 57). Exu é o sentir, a intenção, a comunicação e o jogo pluri-semântico de organização do pensamento e das relações entre sujeitos.

(...) A palavra que é lançada como sopro ritmado da minha boca é parte do meu corpo, é carne. A palavra que escrevo - antes já “soprada” - busca encarnar no texto as múltiplas vozes que habitam os caminhos alçados por

⁷⁶ Sistema divinatório de matriz africana, destinado a ser o porta voz de Orumilá, o Deus todo poderoso, a origem da e a própria totalidade.

⁷⁷ Para Charles Sanders Peirce, o “Signo é algo, A, que denota algum fato ou objeto, B, para algum pensamento, C” (PEIRCE, 1974, p. 1346).

⁷⁸ Por corpo-território entendemos, conforme Eduardo Miranda em sua obra “Corpo-território & educação decolonial: proposições afro-brasileiras na invenção da docência” (2020), o “texto vivo que sente o mundo, degusta as emoções, toca e respira as cosmopercepções. Corpo-território aprende que os atravessamentos das experiências nos leva a trocar de pele, alcançar outras corporalidades e expandir nossas concepções de mundo”.

ela e enlaçar o outro. Navega para desaguar no desejo de comunicação, só possível a partir daquele com quem jogo. (RUFINO, 2019, p. 39).

Assim, se o filho é carne da carne de sua própria mãe, Exu, enquanto a origem e o fim do tudo e do nada, além de ser anterior à separação entre feminino e masculino, será também aquele que tem o poder de sua integração e destruição. Exu é, portanto, a matéria primordial da qual se derivam todos os gestos verbais, seus tempos e sujeitos. Exu é corpo-território.

Eduardo Miranda, ao tratar do corpo-território, parte de Oxumaré para inventá-lo (MIRANDA, 2021, p. 23). Em sua obra “Corpo-território & Educação Decolonial”, risca o ponto e convoca Oxumaré, Orixá representado pela cobra e pelo arco-íris, senhor da diversidade, o corpo do movimento autêntico, circular, infinito e plural, a unicidade das polaridades e, por isso, a fêmea e o macho no um⁷⁹. Sua escrita é extremamente autobiográfica, de modo que sua escolha - a escolha de trazer Oxumaré à representação do corpo-território -, é também particular e traz luz sobre o próprio autor, os atravessamentos e simbolismos Outros constituidores de sua subjetividade e, conseqüentemente, de sua escrita. No título do primeiro capítulo expõe logo um “para *inventar* o corpo-território”.

Sendo o corpo-território o amplo campo de vivências e significados Outros capazes de nos fazer viver e sobreviver frente ao desencantamento⁸⁰ do mundo, a mim também caberá riscar o ponto: Exu baixa aqui, neste trabalho, não como um conceito perdido entre tantos por aí, mas como a chave interpretativa advinda das sabedorias de fresta que marcam o corpo-território desta autora e, de maneira ainda mais aprofundada, do corpo-território indo-afro-latino-americano.

Cabe a nós reivindicar a potência de Exu, aquele que, apesar de em sua origem ioruba e banto ser manifesto por uma energia que provisoriamente chamamos de

⁷⁹ Nas palavras de Eduardo Miranda (2021), Oxumaré é o “responsável pelo movimento da Terra e equilibrar a sua integração admite “que a diversidade não se torne um cordão de isolamento, um motivo para o niilismo, mas submete as singularidades territorializadas a um critério ético maior: o bem estar das comunidades e realização de seus destinos”. (OLIVEIRA, 2007, p. 100) Nesse viés, Oxumaré é o patrono dos contrastes existentes entre os grupos humanos. Contrastar remete imediatamente ao arco-íris, outro elemento emblemático de Oxumaré, composto por sete cores distintas, cada uma com a sua relevância, com tons diferentes e provocativas de sentimentos dispares em cada olhar. A policromia existente no arco-íris, que tanto encanta e faz parte da mitologia de muitas civilizações, abarca um efeito rizoma (DELEUZE; GUATTARI, 1995), é o resultado da soma e integralidade das diferenças, que não devem ser hierarquizadas ou comparadas, visto que cada uma com suas intensidades realimentam o mosaico multicolorido que liga o céu à terra: Òrun e o Àiyé. (MIRANDA, 2021, p. 28-29)

⁸⁰ Desencante é o que Luiz Rufino e Luiz Antonio Simas explicam ser o oposto da vida. Para eles, o oposto à vida não é a morte, mas o desencantamento.

“masculina”⁸¹, tem sua manifestação em mulheres conhecida por Pomba-gira. Várias ressalvas precisam ser feitas, tendo em vista que Pomba-gira é um arquétipo e qualidade única advindas de uma divindade de origem ainda desconhecida e misteriosa, mas que atua de maneira muito parecida às entidades da linha de Exu, especificamente na Umbanda⁸² (CUMINO, 2018).

Desta forma, Exu não necessariamente abole o gênero, contudo é sua expressão nos trabalhos de Umbanda que transgride tal categoria. Isso porque, se por um lado Exu é masculino, por outro é anterior a qualquer conceito, sendo assim a experiência e a expressão do indizível, não cabendo em qualquer caixinha da modernidade. Além disso, a experiência transcultural da Umbanda permite-nos a transgressão dos papéis sociais de gênero conformados pelo ocidente, possibilitando que Exus e Pomba-giras, em suas infinitas manifestações, baixem em toda a diversidade de corpos-territórios, razão pela qual, inclusive, em homens se baixam Pomba-giras atrevidíssimas e em mulheres se baixam Exus de uma malandragem sem igual. Essa é a sabedoria do corpo-território ensinada pela Pedagogia das Encruzilhadas: não a mera negação e ruptura com o *ethos* social previamente construído (negação pela negação), mas seu reconhecimento e a necessária transgressão de seus limites por meio da experiência de uma subjetividade e sensibilidade construída pelo atravessamento de epistemologias Outras. Eis a potência da autenticidade pelo reconhecimento de suas origens, suas raízes: ancestralidade.

Mas não se engane, não há nada de pacífico ou passivo nesse processo. Não se tem à vista um horizonte idílico ou romântico, o que se tem é algo que nos aproxima da comunhão com o real, um “re-ligare”. Exu ensina a desvelar as lentes ilusórias que impedem o escancaramento dos interesses e posições em jogo. Exu ensina a observar o centro das encruzilhadas sem desviar o olhar. No cruzo desta perspectiva aos conhecimentos elaborados pelo pensador e escritor piauiense Antônio Bispo dos Santos, o Nêgo Bispo, poderíamos acrescentar ainda que não basta observar, é

⁸¹ Masculino e feminino são categorias do Ocidente, de modo que o uso provisório da expressão diz respeito à necessidade de se identificar com maior profundidade como tal manifestação ocorre dentro de sua própria cultura.

⁸² A Umbanda, diferentemente do Candomblé, não baixa em seus terreiros as próprias divindades, isto é, os Orixás, mas apenas entidades, isto é, espíritos humanos desencarnados que trabalham nas linhas dos diversos Orixás. Desta forma, Exu, o Orixá, não baixa diretamente nos corpos das iaôs (filhas de santo), mas as entidades que, na hierarquia originária, estão em processo evolutivo.

preciso se envolver (política do envolvimento em detrimento da política do desenvolvimento) e se colocar em confluência, que diz respeito a como compartilhamos nossas vidas com Outras vidas (BISPO, 2021).

A sabedoria do corpo-território é a primeira de todas as sabedorias e é por isso que Exu aqui é colocado enquanto seu significador. Exu é reverenciado logo de início em toda e qualquer gira, pois sem Ele, nada mais seria. O corpo-território também. Ele vem primeiro, antes mesmo da codificação da linguagem, do estabelecimento de um modo específico de pensar - a racionalidade.

Sendo pulsão primordial, anterior às formas conceituais genuinamente humanas, Exu, apesar de sua inerente materialidade, é flexível e maleável, tem poder metamorfoseador, transgressor, potente e revitalizador. Exu, o Orixá que baixa nos terreiros do Brasil e de África, ensina sobre o corpo-amuleto (RUFINO, 2019, p. 60), sobre a ginga diante do desequilíbrio que é a vida e que é o movimento em si. Desequilíbrio é regra, nós é que aprendemos o tempo, os pesos e medidas para condensar o gesto. Exu ensina sobre mandinga⁸³ e quebra-demanda⁸⁴, é aquele que, ressalta-se, diante da ignorância do colonizador foi por ele cunhado, erroneamente, como o próprio Diabo (RUFINO, 2019, p. 60). Por essa razão e não coincidentemente, Exu não foi sincretizado na cultura cristã brasileira. O mal para Santo Agostinho, explicita-se, é considerado a “ausência” do bem, o que muito se assemelha à construção de categorias, classes, gêneros e raças típicos ao Sistema Mundo Moderno. Nesse modo de nomeação do mundo e da vida, o Outro é sempre a ausência do “ego” referencial, sendo, portanto, a marca do binarismo subalternizante (ou dualismo valorativo) como explicitamos em capítulo anterior. A Mulher é a ausência do masculino, o Preto é a ausência do branco, o Originário é a ausência da alma cristã, a LGBTQIA+ é a ausência da cis-heteronormatividade e assim por diante. Com isso é possível depreender que Exu, sendo o elemento de transformação, integridade corpórea, dignidade linguístico-cognitiva e guerreiro em pé de igualdade

⁸³ Conforme o Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa, mandinga é “*sf.* feitiço, talismã para fechar o corpo’ 1813. Do top. *Mandinga*, na Guiné (África), lugar onde havia grandes feiticeiros” (MANDINGA, 2010).

⁸⁴ Por demanda compreendemos o resultado de sentimentos negativos voltados contra alguém, tais como inveja, raiva, vingança, etc. A pessoa que sofre com alguma demanda sofre de quebranto, isto é, uma espécie de tristeza ou abatimento. A quebra-demanda seria tanto os encantamentos proferidos pelas entidades com o objetivo de destruição das demandas e fortalecimento da pessoa em sofrimento, como também uma planta utilizada para banhos de limpeza e elevação espiritual.

frente ao colonizador, por óbvio foi associado à ausência, ao vazio, ao apagamento de sua experiência. Assim, um Orixá que brinca, alimenta os seus, que é fonte de criatividade e revitalização, é uma das maiores tecnologias sociais de resistência e empoderamento dos corpos-territórios Outros. Sendo resistência, é também entrave ao desenvolvimentismo sem limites da colonização eurocêntrica.

Exu revela o oculto, pois é aquele que transita entre o visível e o invisível. Exu conhece o Outro lado da história e quando é cultuado, inevitavelmente expõe a face oculta da modernidade: o colonialismo.

Dentro de nossa perspectiva epistemológica, cabe enfatizar, tomamos Exu em sua face cultural e filosófica, ou seja, pela via dos estudos jurídico-epistêmicos, pedagógicos e sócio-culturais, todos submetidos ao rigor das ciências humanas e sociais, o *ethos* em que nos localizamos e do qual partimos. Porém há que se ressaltar as críticas necessárias ao sistema higienista e eurocêntrico, elementos base da ciência moderna⁸⁵. Apesar das milhares de formas de manifestação deste Orixá nos diversos campos do saber, aqui o observamos de uma maneira um pouco mais enxuta, isto é, tomando-o por suas características mais gerais e conhecidas, sem prejuízo algum quanto à legitimidade de suas Outras facetas. O fazemos, convém explicar, com a finalidade de que tenhamos elementos palpáveis e delimitados, em razão de prazos e demais limitações típicas a uma produção acadêmica.

E mesmo se caíssemos em vias consideradas de suposta “irracionalidade” à ciência moderna, Enrique Dussel nos demonstrou que, conforme sua célebre obra “1492 - O encobrimento do Outro”, existe um mito por trás da construção do *ethos* moderno, a base para o desenvolvimento da ciência moderna. Esse mito perpassa por toda a cosmogonia Ocidental, abarcando as crenças espírito-epistemológicas, isto é, o mito cristão na fundação da Modernidade⁸⁶.

⁸⁵ Como muito bem disse Helena Katz, “para os que transitam com as humanidades, apenas as “outras” ciências parecem ostentar uma aura de autoridade insuspeita. Como se as regras de correspondência entre as entidades matemáticas e os fenômenos por elas designados constituíssem seres apriorísticos - e, portanto, perfeitos em si mesmos” (KATZ, 1994, p. 13). Como é sabido, as ciências exatas e biológicas enquanto braços da ciência moderna merecem igualmente reflexões de ordem ética e filosófica, tendo por objetivo descortinar os vieses cognitivos ocultos por trás das tendências teórico-experimentais do Ocidente.

⁸⁶ O ponto está nessa virada, porque como Dussel explicou no livro “Teologia da Libertação”, a função ideológico-encobridora das formulações cristãs vão se forjando no desenrolar histórico, e nessa passagem da cristandade ao cristianismo.

Interessante, ainda, citar Helena Katz que, em um trabalho que transita entre o corpo e a semiótica, ensina:

“Pois o verbo, o *logos*, a lei, a regra, garantia de boa conduta e de um comportamento correto e útil, precedeu ao próprio ato de criação do mundo, ou seja, a tudo que é suscetível de agir e de estabelecer relações. Ao contrário, os substantivos foram criados depois dos objetos deste mundo, para designá-los. Desse modo, os substantivos chegam como guizos no chapéu, depois de Adão, que diz no 139º salmo: “Ainda não há palavras em minha língua, e Tu, Senhor, já sabes tudo”. O fato de que os substantivos sejam destinados a corresponder aos nomes humanos é só uma prova a mais de que não pertencem à categoria das palavras das quais procede o nome de Deus. Pois o nome de Deus (na Torá) é um verbo, e não um substantivo, e este verbo começa com Alef. Deus olhava a Torá no momento em que criou o mundo, e assim a palavra com a qual o mundo começou é um verbo” (Pavitch, 1989: 199, grifo meu). (...) Primeiro, a ação - que nos leva a não estancar. Movimento, mudança. Materialização, no vazio que está cheio de ar, daquilo que se desloca pela trama do espaço. Volumes presentificam dimensões que não se dão a ver. Leis universais batizadas como... corpo: regularidades vestidas de generalidades num campo comunicativo. A reunião insólita daquilo que não se fixa com o que fixa a moldura que dura.” (KATZ, 1994, p. 5-6)

Interessante observar que o princípio acima citado, o qual sustenta o cristianismo, é muito parecido, em termos de sentido, ao princípio exusíaco que aqui defendemos enquanto forma particular de interpretação do real. “Primeiro, a ação”, isto é, primeiro aquilo que já “é”, depois a comunicação advinda da relação com o mundo, depois a consciência da consciência que desaguará na linguagem e, sucessivamente, na construção cosmológica e cultural.

Cabe ressaltar que a presença, a força do *ser* está atrelada à sua produção discursiva. A linguagem como ato é a própria manifestação das existências. Como diriam os jongueiros em sua filosofia da linguagem: “palavra não se volta atrás”. Da mesma forma que um sujeito não se banha igualmente duas vezes em um rio, a palavra é o caminho percorrido pelo ser, é estado palavra, se continua a produzir a comunicação. O discurso, como tratado aqui, engloba as múltiplas formas de enunciação e interação no vasto campo das linguagens. Assim, fala-se no não verbal, fala-se no não dito, registra-se nas mais diferentes formas a intervenção e a presença do ser. A comunicação, as gramáticas e seus atravessamentos são estripulias de Exu. Onde quer que se estabeleça comunicação, Exu está a passear e a pregar suas peças. (RUFINO, 2019, p. 56)

Ademais, a linguagem do ocidente cristão (e que é a linguagem de formação da cosmologia Ocidental e, por isso, o conteúdo semântico dela advindo), é a linguagem que compõe a ordem imaginária dos sujeitos a este universo submetidos. Em outras palavras, o amplo campo de crenças originárias da cosmovisão Ocidental, é especificamente delimitada como de origem a um único povo e tem por base as apreensões do campo da sensibilidade exclusiva desses sujeitos. O método científico enquanto ciência moderna, por assim dizer, nasce das “mirações” e crenças

específicas de um determinado conjunto de saberes que, em sua origem, não tem nada de racional (na acepção ocidental do termo), porém, por diversas justificativas sustentadas ao longo da história, foram legitimadas como universais e impostas indiscriminadamente aos povos Outros.

Com isso não se pretende desqualificar os acúmulos teóricos e ganhos científicos advindos desse modelo. Pelo contrário, a partir da Pedagogia das Encruzilhadas, pretende-se não apenas integrá-lo, mas também - e principalmente - elevar ao patamar de igualdade as diversas epistemologias Outras, por meio da destruição do ideal de superioridade científica. Rufino ensina:

A encruzilhada não é aqui reivindicada para negar a presença da modernidade ocidental, mas para desencadeirá-la do seu trono e desnudá-la, evidenciando o fato de que ela é tão parcial e contaminada quanto as outras formas que julga. O conceito de encruzilhada combate qualquer forma de absolutismo, seja os ditos ocidentais, como também os ditos não ocidentais. A potência da encruzilhada é o que chamo de *cruzo*, que é o movimento enquanto sendo o próprio Exu. O *cruzo* é o devir, o movimento inacabado, saliente, não ordenado e inapreensível. O *cruzo* versa-se como atravessamento, rasura, cisura, contaminação, catalisação, bricolagem - efeitos exusíacos em suas faces de Elegbara e Enugbarijó. O *cruzo* é, a rigor, uma perspectiva que mira e pratica a transgressão e não a subversão, ele opera sem pretensão de exterminar o outro com que se joga, mas de engoli-lo, atravessá-lo, adicioná-lo como acúmulo de força vital. (RUFINO, 2019, p. 18)

E afirma: “a encruzilhada e seus *cruzos* são a própria potência de Exu”. Nesse sentido, Rufino continua:

Assim, a encruzilhada nos possibilita a transgressão dos regimes de verdade mantidos pelo colonialismo. A manutenção desses regimes balizados na ordenação de um mundo cindido, contribui para a perpetuação das injustiças cognitivas praticadas a todos aqueles desviados, uma vez que existir plenamente é ser credível e ter a vida enquanto possibilidade de fartura e encantamento. Em sentido contrário, as injustiças operadas na destituição ontológica dos seres atacam diretamente a diversidade que compõe o mundo. O universalismo pregado como mote de um modelo de consciência e razão totalitária, produtor do desvio existencial/coisificação dos seres, é também o elemento propulsor da destruição de saberes praticados durante séculos. (RUFINO, 2019, p. 18)

Nesse sentido, as sabedorias Outras, no processo de construção de uma sociedade de convivência a nível global, como o que se pretendia o universalismo europeu, foram propositalmente relegadas ao esquecimento por meio do encobrimento cultural ou, pior, submetidas ao epistemicídio⁸⁷. Neste sentido,

⁸⁷ Por epistemicídio entendemos o processo de encobrimento cultural e a consequente aniquilação de filosofias, sabedorias, cosmologias e epistemologias Outras, conforme Ramón Grosfoguel (2016).

interessante observar ensinamento trazido por Leonardo Nemer Caldeira Brant acerca do objetivo máximo do Direito:

O direito é certamente um modo de controle social composto por um conjunto de obrigações, cuja pretensão é a de regulamentar um determinado comportamento. Esta definição abrangente, entretanto, contempla outras esferas de controle. As normas morais e éticas, por exemplo, gênero do qual o direito é apenas uma espécie, prescrevem igualmente atitudes desejáveis e podem também tratar de temas de natureza política, profissional, familiar, religiosa, ou mesmo de cunho social.

O que vai de fato diferenciar essas normas de caráter ético e moral do Direito, para além dos princípios e requisitos estabelecidos juridicamente no Ocidente, é que “o direito não apenas molda, mas igualmente normatiza uma determinada relação social” (BRANT, 2020, p. 20). Vale então ressaltar que a origem cosmológica da ética, da moral e do próprio Direito é apenas uma para cada cultura, sendo portanto a própria cultura o elemento material central destas formas de controle social. Conforme bem explica Wolkmer, para além das formas oficiais de normatividade, existem diversas Outras não oficiais. O que aqui se pretende é que, convocando-se Exu à encruzilhada do Direito, possamos legitimar normatividades Outras advindas diretamente das experiências dos povos e comunidades tradicionais deste corpo-território chamado Brasil, servindo de motor à legitimação também a nível latino-americano e de exemplo à comunidade internacional no que se refere ao respeito e colaboração mútuos.

A real compreensão do processo de conhecimento, das construções e das ordenações valorativas não se fundamenta em esquemas interpretativos ideais *a priori* e em proposições técnicas lógico-formais, mas, essencialmente, na práxis cotidiana interativa de um todo concreto que se organiza para produzir a vida social. A totalidade das estruturas de uma dada organização social refletirá sempre a globalidade das relações de forças, o grau de desenvolvimento de sua riqueza material e os interesses e necessidades humanas fundamentais. Não se pode captar a plena dimensão de um sistema, de uma sociedade e de uma cultura, sem a constatação múltipla de fatores causais inerentes à historicidade humana. (WOLKMER, 2015, p. 23)

Assim, o Direito do ocidente é necessariamente resultado disso: de valores e práticas culturais, imbricadas intimamente à cosmovisão de seus povos. Fala-se em povos tendo em conta que o ocidente não se faz de apenas um povo, apesar do projeto de uniformização posto em prática desde o Estado Nação espanhol, com o surgimento do primeiro Sistema Mundo. O Direito do ocidente está vinculado a “estruturas de poder, de valores epistêmicos e de interesses materiais” (WOLKMER, 2015, p. 23).

Os modelos culturais, que constituem paradigmas no tempo e no espaço, permeados pela experiência humana na historicidade e sistematizados por processos de racionalização, refletem concepções, significados e valores específicos de mundo. (WOLKMER, 2015, p. 24)

Por essa razão, trazer Exu à baila nos ocorre porque há que se considerar a urgente demanda pela construção e formalização de um conjunto de saberes jurídico-filosóficos sob o sol das brasilidades e das indo-afro-latinidades. Nesse sentido, a perspectiva do Constitucionalismo Latino-americano e o modelo de Estado Plurinacional já vigente em diversos Estados latinos, nos é um caminho interessante a ser trilhado, um ideal que, dia após dia, constrói-se e reconstrói-se no cruzamento das diversas culturas Outras desses territórios. Buscar uma Teoria Geral do Estado, do Direito e da Constituição que abranja o amplo espectro de vivências enraizadas no solo Latino é, em suma, a realização do verdadeiro universalismo, conceito-chave que moveu o ocidente na elaboração da ciência moderna.

Porém, considerando que a forma como esse universalismo se deu, isto é, considerando que o *modus operandi* ocidental ocorreu, desde a fundação do primeiro Estado Nação Moderno, de maneira violenta, excludente e aniquiladora quanto aos corpos-territórios de sabedoria Outra, é preciso destacar que esse mesmo conceito, se mantido intocável na redoma sacralizante da modernidade, se encontra falido, ultrapassado, incapaz de dar conta da imensa complexidade com que a vida humana se manifesta. O universalismo europeu, nos moldes com que se deu, é elemento semântico natimorto, pois antes mesmo de nascer já encontrava-se sem vida no ventre de sua linguagem matriz.

Assim, na contramão dessa necropolítica⁸⁸, tomando o *ethos* exusíaco como instrumento filosófico de produção de perguntas e respostas, torna-se possível, então, a criação de sentidos exatamente nos vácuos de consciência da linguagem moderna, conforme o que se pretende pelo *rolê epistemológico*⁸⁹ (RUFINO, 2019). É nos

⁸⁸ Necropolítica é conceito constituído por Achille Mbembe, referindo-se ao poder de legitimar não apenas o “deixar morrer”, mas estrategicamente construir políticas públicas e cotidianas do Ser em que a morte é o objetivo final, isto é, é a legitimidade do “fazer morrer” proposital e naturalizadamente. A quem interessar aprofundar no tema, veja “Necropolítica” de Achille Mbembe. (MBEMBE, 2018)

⁸⁹ Por *rolê epistemológico* entendemos a busca pelos espaços vazios dentro do processo dialógico de construção prática-teórica, isto é, no desequilíbrio do jogo, buscar os espaços vazios por meio do movimento de ocupação e preenchimento das lacunas inerentes ao jogo de corpos de pensamento dentro da dinâmica comunicativa. Conforme Luiz Rufino, “rolê” é um termo de origem bantu e é amplamente utilizado enquanto fenômeno da capoeira, tendo por definição a busca pelos espaços vazios dentro da roda de capoeira, no momento do jogo dos corpos ali brincantes. O rolê é o ato de rodear a questão, circuncidá-la para seu mapeamento e investigação.

espaços vazios que podemos traçar novos caminhos, oportunidades e possibilidades diante dos dilemas e falácias modernas, tais quais a escassez, a ideia e determinação social a partir de castas tais como raça, gênero e orientação sexual, o desencante da vida (RUFINO, 2019, p. 68), ou seja, os limites construídos discursivamente pelo ocidente.

Nesse mesmo sentido, é Exu quem destrói a falácia sobre um suposto fim da história⁹⁰ associado ao fim da modernidade, da evolução científica e do desenvolvimento econômico - razões estas que minuciosamente arquitetadas para pairar tal qual um véu sob os olhos de suas populações, fitando exclusivamente justificar a exploração sanguinária e destruidora dos seres vivos e da natureza, bem como impedir quaisquer movimentos em direção à organização, questionamento e resistência populares.

Exu é aquele que, através da antropofagia⁹¹ - movimento ético e estético profundamente brasileiro -, come a vida, come o mundo e, em contrapartida, vomita e devolve o objeto transformado⁹². A sabedoria exusíaca não nega o ocidente, pelo contrário, o engole. Nêgo Bispo afirma categoricamente que devemos analisar o pensamento do colonialismo, não para mudá-lo, mas para não sermos mudados (BISPO, 2021). E quando falo nós, me refiro, me incluo e me comprometo com as sabedorias Outras. O compromisso é com a resistência e as memórias Outras.

No cruzo com a pluralidade de vivências, no cruzo com as substâncias de seu próprio corpo-território, devolve ao jogo uma nova narrativa, uma narrativa transformada pelo diálogo estabelecido pela Pedagogia das Encruzilhadas e não mais pela dialética (RUFINO, 2019, p. 44). Exu rompe com os binarismos dicotômicos⁹³, a

⁹⁰ Referência à teoria do fim da história elaborada por Francis Fukuyama, "The End of History and the Last Man". (FUKUYAMA, 2006)

⁹¹ Aqui muito nos interessa reacender os debates efervescentes advindos do Movimento Antropofagista, marcado pelo Manifesto Antropofágico de Oswald de Andrade. Por meio do reconhecimento da condição afro-indo-latino-americana, propôs-se a consolidação de uma nova postura diante da dominação eurocêntrica, qual seja não apenas reconhecer as mazelas e imposições, mas comê-las todas como forma de retomada do poder sobre seus corpos-territórios. Assim como Exu, que come e depois vomita algo diferente, o Movimento Antropofagista incorporou essa prática propositiva em que se ultrapassa-se a negação da negação, consolidando-se na afirmação da diferença Outra por meio da arte.

⁹² Rufino exclama: "Exu não carrega fardos na cabeça, é corpo integral ritmado pelo pulsar gingado. No seu bernal, o moleque travesso enfia as cabeças de rei que decapitou e, ao tirá-las de volta, brotam soluções." (2019, p. 69)

⁹³ Rufino chama o esquema binário de *marafunda colonial*, ou seja, é *assombro* e *carrego colonial*.

origem, modo e justificação do conflito, para em seu lugar propor o jogo, esse fenômeno brincante não menos sério, responsável e profundamente significativo para aqueles que o fazem. Luiz Rufino muito bem ensina:

O conflito é elemento estruturante da lógica colonial. O desejo em expurgá-lo talvez nos indique uma obsessão, uma transposição do processo religioso bem *versus* mal, próprio das tradições judaico-cristãs. O fortalecimento, a subjetivação da crença maniqueísta e o uso da mesma como orientação de uma política civilizatória é algo que deve ser veementemente problematizado. Segundo a perspectiva do *ethos* judaico-cristão, não há possibilidade de se considerar parte efetiva da problemática, assim cabe a menção à frase de Sartre, que diz: “o inferno são os outros!”.(...) O inferno são os *outros* - negros, indígenas, silvícolas, adoradores de deuses pagãos, primitivos, incivilizados, bárbaros, animais, desalmados, em suma, desumanos. Em uma perspectiva de mundo em que se compreende a contínua batalha da luz *versus* a escuridão, para esse modelo de ser/saber/poder só há um caminho, o extermínio. Devemos considerar que o extermínio, aqui entendido, opera de diferentes maneiras, desde a mortandade de corpos, saberes e gramáticas, até as mais variadas formas de subalternização que incidem de forma violenta transformando os ditos “outros” em não possibilidades creíveis. No cruzo da dicotomia moderna “mente e corpo”, denunciemos que o extermínio das materialidades é também o extermínio dos elementos que vagueiam no plano do sensível. (RUFINO, 2019, p. 49-50)

Deste modo, compreende-se que o *modus operandi* da racionalidade moderna que, por sua vez, tem por fruto primordial a própria ciência moderna, tem por de trás de seus pressupostos higienizadores e pretensamente universais um mito fundador balizado sob o *ethos* judaico-cristão. E o é assim em todas as culturas, ao longo de todos os tempos, em todas as localidades do globo. Quero dizer, por trás de toda linguagem, há experiências do sensível típicas a cada povo e é a partir delas que se expressam. O que aqui se busca, na verdade, não é a mera deslegitimação do modelo Ocidental, mas unicamente um situar desse modelo no espaço e tempo da complexidade transcultural, isto é, um situar desse modelo em pé de igualdade em relação a todas as racionalidades Outras, por meio coexistência das humanidades. O que aqui se pretende se dá pela fulminação de todo e qualquer senso de superioridade e hierarquia de saberes, conforme tradicionalmente se dão os pressupostos científicos da modernidade.

Exu, nesse sentido, é quem dá a nova metodologia: a *Pedagogia das Encruzilhadas* de Rufino (RUFINO, 2019) e a *Analética* de Dussel (DUSSEL, 1974), ambos enquanto facetas da pulsão de vida que é Exu, são os marcos teóricos dessa nossa criação metodológica. Se por um lado, a *Analética* de Dussel nos ensina sobre a superação da “negação da negação” de Hegel pela adição de um terceiro elemento

(o Outro e suas peculiaridades) por meio de sua afirmação e localização no mundo⁹⁴, por outro lado, a Pedagogia das Encruzilhadas de Rufino nos ensina sobre a necessária superação do conflito dialético que, em seu circuito de pensamentos que é fechado em si mesmo, está fadado a repetir-se historicamente. A Pedagogia das Encruzilhadas ensina sobre o reconhecimento das epistemologias Outras e sua credibilização para que, no cruzo entre os saberes, de igual para igual, possamos observar a verdadeira complexidade das questões existenciais em xeque, mas, pela solidariedade, superá-las pela busca por consensos não hegemônicos. Convergem na crítica à dialética ontológica da Totalidade.

Rufino explica que ao se deparar com o binarismo subalternizante (1 + 1 espiralado fadado a resultar, sempre, em uma nova síntese), marca caracterizante da racionalidade moderna, Exu acrescenta novos elementos ao jogo e promove o alargamento das fronteiras da produção científica:

Exu como sendo o “+1” ou o “3” não o define como um princípio dialético. A potência de Exu emerge como um princípio dialógico, ambivalente, polissêmico e polifônico. O mesmo não deve ser lido como um elemento que opera visando a formas de superação. Dessa maneira, as operações de Exu não culminam na produção de uma síntese, pois seu princípio é a caoticidade. É ele quem esculhamba a ordem, instaurando a desordem, ao mesmo tempo em que é o fiscalizador da ordem punindo os atos de desordem que venham a ameaçá-la. (...) Seu caráter é de ser o *múltiplo no uno* ou o *um multiplicado ao infinito*. Espreitá-lo buscando uma síntese é um equívoco, dado que o mesmo precede essas concepções. Na imagética associada a ele, Exu tem a cabeça pontuda para que não carregue fardos sobre ela. Exu é o que quiser e o faz porque pode. (...) Na gramática dos terreiros, os praticantes o definem assim, pois o compreendem como um princípio infinito, em permanente dinamismo. Sendo o “3” por excelência, invoca a noção de que é ele que estará a cruzar toda e qualquer situação, dando o tom do acabamento provisório. Assim, como terceira via, se codifica enquanto princípio da imprevisibilidade. (RUFINO, 2019, p. 44-45)

Interessante essa passagem tendo em vista que, cruzando Exu enquanto epistemologia e a ciência do Direito, importante reflexão se encontra neste princípio: Exu nos ensina sobre o necessário caráter artesanal que o Direito precisa tomar em função das infinitas possibilidades que atravessam as cotidianidades populares. Ora, se “todo poder emana do povo” conforme o parágrafo único, art. 1º da Constituição

⁹⁴ Rufino afirma: “Invocar Exu e seus princípios de mobilidade e de criação de possibilidades é assumir que caminharemos na exploração dos percursos historicamente negados, reinventando aqueles que, ao longo do tempo, se privilegiaram da condição de “curso único”. Não é somente buscar um caminho tido como “alternativo”, mas eleger aquele que foi negado porque é necessário à descolonização, já que é anticolonial. Porém, assumi-lo significa contestar não somente a demonização de Exu, mas também a santificação de outros referenciais, e isso justamente em uma terra onde ninguém é santo” (RUFINO, 2019, p. 53).

Federal da República do Brasil (1988), a legitimidade e legalidade do próprio Estado condiciona-se àquele que vem a ser chamado povo. Exu, sendo o mestre das cotidianidades, dos enlaces e desenlaces populares, nos ensina, então, sobre a necessária observação às minúcias do caso concreto, rompendo com todo e qualquer solapamento do real pela norma legal, dura e seca. Isso quer dizer que, o verdadeiro universalismo, aquele que sustenta a percepção de legalidade e, em suma, da própria ciência, deve ser abrangente. Essa abrangência requer, portanto, a necessária inclusão de todas e todos os sujeitos na construção e manutenção do Estado. É aí, nesse lugar, que podemos encontrar exemplos fidedignos à Pedagogia das Encruzilhadas nas experiências afro-indo-latino-americanas. É o caso dos novos modelos de Estado Plurinacional, os quais encontram suas bases no novo Constitucionalismo Latino-Americano e no Pluralismo Jurídico.

É nesse passo que, diante do universalismo colonial, Exu entrega o pluriversalismo e a justiça cognitiva⁹⁵ (RUFINO, 2019, p. 14), isto é, um universalismo marcado precipuamente pela abrangência e dignidade dos sujeitos a ele submetidos. Interessante observar que, como propõe a lógica jurídica, na construção do discurso, ao invés de negar o Outro puro e simplesmente, Exu constrói com o adversário a

⁹⁵ Aqui convém explicitar que a cunhagem do termo “justiça cognitiva” em Luiz Rufino advém dos estudiosos da decolonialidade, como a Catherine Walsh (Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas) e Boaventura de Souza Santos (O fim do império cognitivo: A afirmação das epistemologias do Sul). Ademais, o termo nasce das reflexões produzidas por John Rawls em sua obra “Uma teoria da Justiça”. João da Cruz Gonçalves Neto em seu artigo “Justiça cognitiva e educação política” muito bem descreve: “Outra tarefa cognitiva da política é a do reconhecimento (ou construção) de critérios de justiça. Muito mais que o estabelecimento de critérios para distribuição de bens (feito por Rawls), o método de reflexão política prevê a justiça cognitiva. A demanda por essa justiça, assim, **nasce da necessidade de se definir o que pode ser objeto de compreensão e ação políticas e o que não pode**; para tanto, deve-se definir o que pode ser conhecido, estabelecendo-se um solo de **compreensão comum**, para que desses limites se extraiam alguma certeza estratégica, um modo de ver comum que garantirá o firmamento de princípios de conhecimento e ação contra o acaso e sua utilização como instrumento de controle de uns indivíduos e grupos sobre outros. **Nessa acepção, a justiça seria, assim, a garantia de um solo comum, o estabelecimento de um plano cognitivo, a equanimização de ambientes entre os agentes (tal como na posição original), para que esses tenham reais condições de reflexão e deliberação.** Os fins da justiça cognitiva são, enfim: definir e desvelar o foco reflexivo como um dos vários possíveis; demonstrar os fundamentos epistemológicos partilhados pela cultura em seus vários níveis; explicitar os problemas da atualidade em seus vários campos (científico, filosófico, político); inventariar a realidade social, em suas várias acepções (quais e como os processos históricos a constituem e os modelos de conhecimento respectivos); demonstrar como se define o indivíduo em meio ao sistema social, qual a natureza das relações, qual sua localização existencial; explicitar as regras de pensamento e expressão linguísticas comuns, ensinar genericamente os saberes considerados por Rawls como necessários na posição original para a formação do cidadão e para a deliberação política. Ao se tentar promover essa justiça, será efetivada também a tarefa especulativa tradicional da filosofia política, que é a da tentativa de transcendência de contextos, de abertura cognitiva e de imaginação crítica. (GONÇALVES, 2015, p. 200-201 - grifo nosso).

argumentação que supostamente lhe poderia ferir. É construindo com o oponente que, depois de aperfeiçoar junto ao discurso Outro, vir-se-á evidenciando suas lacunas teóricas, isto é, refutando-se a teoria no centro do jogo. Nego Bispo novamente acrescenta: o trabalho decolonial supera o campo teórico (BISPO, 2018). É a prática que a teoria brota e a ela deve retornar sempre que se encontrar em um circuito fechado de racionalização.

Sendo o “múltiplo no uno” (RUFINO, 2019, p. 28), Exu é confluência transcultural. Exu não cai em personalismos ou no embate identitário, pelo contrário, Exu, sendo o princípio da linguagem, abrange todas as dimensões do ser: é o élan⁹⁶ primordial e seus resultados, isto é, em si é o movimento, a disponibilidade ao novo e o método dialógico, lúdico, fantástico, construtor de pontes e sentidos. Nesse sentido, Luiz Rufino (2019) comenta:

Outro ponto a ser destacado e que ressalta seus vínculos com o campo dos conhecimentos é a sua potência/natureza semiótica. (...) Exu é o ato criativo e responsável pelas dinâmicas que pluralizam o mundo, assim os caminhos que partem de seu radical de forma alguma podem se reivindicar como únicos. Não cairia bem a ele. A encruzilhada como um dos símbolos de seus domínios e potências emerge como horizonte disponível para múltiplas e inacabadas invenções. Fazendo valer a máxima parida nos terreiros: “Exu pode vir a ser o que quiser. Exu manifesta-se como quiser.” Assim, Exu é aquele que nega toda e qualquer condição de verdade para se manifestar como possibilidade. (RUFINO, 2019, p. 38)

Importante destacar a válvula propulsora do movimento exusíaco no campo epistemológico: a sede pelo questionamento crítico e a manutenção de uma espécie de tranquilidade propositiva diante da dúvida - coisa que é amplamente conhecida desde os gregos⁹⁷. Romper com a instituição da verdade absoluta é, antes de tudo, comprometer-se com a imensidão do universo e, por isso, permitir que seja revelada a miudeza⁹⁸ do ser humano perante as grandes questões existenciais.

O princípio do conhecimento exusíaco é, ademais, o grande e necessário motor, também, da ciência Ocidental. Assim, se este fazer científico - que é limitado a saberes etnocentros (RUFINO, 2019) - possui legitimação mesmo diante de seus

⁹⁶ Por élan entendemos a excitação, entusiasmo, interesse e energia. É estado em que um corpo toma antes da execução de um determinado movimento. Conceito muito utilizado para análise de performances corporais artísticas.

⁹⁷ Maiêutica, o parto da verdade.

⁹⁸ “Ah, meus camaradinhas, o rio é fundo, como pedra miúda que sou, me coloco a me banhar na beirada”. (RUFINO, 2019, p. 63)

vácuos, incertezas e origem nas experiências do sensível, em mesma medida o conhecimento exusíaco merece credibilidade, posto que similares tendo em vista suas inerentes buscas e realizações de sentido, elementos fundantes de ambas. Rufino assevera a respeito dos limites da ciência moderna:

A relação com a narrativa popular serve também para pensarmos os limites impostos pela ciência moderna, que, a meu ver, opera em grande parte no sentido de não reconhecer outras possibilidades explicativas. Fora do seu campo de produção, está fadada a ter sua “alma subtraída”, vindo a padecer em um inferno constituído por ela mesma. Negando outras existências, diálogos e possibilidades, estará destinada a discursar para si, produzindo respostas para as suas próprias perguntas. Essa relação entre a narrativa popular e os exemplos apresentados só é possível a partir da orientação de que os processos de colonização são reiterados pela ciência. A ciência, portanto, na maioria das vezes se dá o direito de falar do *outro* sem sentir o mundo pela presença e o tempo/espaço do *outro*. (RUFINO, 2019, p. 51-52)

Assim, Luiz Rufino risca o ponto e ensina que “praticar a encruzilhada nos aponta como caminho possível a exploração das fronteiras, aquelas que, embora tenham sido construídas *a priori* para cindir o mundo, nos revelam a trama complexa que o codifica” (2019, p. 17 e 18). Sendo Exu a origem de todos os povos e nações, somente a Ele cabe o supremo trabalho da pacificação, mas uma pacificação que não é a da mestiçagem cordial (SIMAS, 2021), a do apagamento e aniquilação das almas-Outras. E é aí que poderemos aprender sobre a reedição do mundo ocidental e, em última instância, a reinvenção da vida em simbiose pluriversal.

2) **CONCLUSÃO**

Um trabalho consolidado sob vários caminhos entrecruzados. Isso é o que fica, é a nossa marca. Porém ficam também alguns entendimentos. Tendo Exu enquanto fio condutor, transitamos de maneira desafiadora, porém em segurança, por conceitos e teorias capazes muitas vezes de nos condicionar a realidades supostamente imutáveis, conforme bem ensina Mark Fisher em sua célebre obra “Realismo Capitalista” (2020). Mark nos alerta que o capitalismo (e todos os seus tentáculos estruturais, como o racismo e o machismo) nos coloca de frente com um real⁹⁹ tão cru e cruel, que começamos a acreditar piamente que não há solução ou saída diante da condição política, econômica, filosófica, ambiental e sexual do mundo ocidental. O

⁹⁹ Real no sentido elaborado por Alain Badiou em sua obra “Em busca do real perdido” (2017).

choque de realidade nos conduz, muitas vezes, ao anestesiamento de nossas potencialidades, sejam criativas ou disruptivas. Sob o véu da distância irônica, mantemo-nos acríticos, o que se resulta exatamente na garantia e aprofundamento do desencanto - marca indelével das experiências do sensível em nossa geração. Para Luiz Rufino e Luiz Antônio Simas, o contrário da vida não é a morte, mas o desencanto. E é nessa encruzilhada, nesse ponto nevrálgico que este trabalho risca o ponto. Chamar Exu à baila se tornou tão fundamental por isso, porque só essa força da natureza, só essa potência transformadora é capaz de nos retirar da paralisia resultada do assombro capitalista-colonial.

Revelamos o que é o Sistema Mundo Colonial Moderno, transitando pelas Teorias clássicas do Estado tendo como crítica vital as Teorias Decoloniais. Revelamos a conexão entre o modelo de Estado hegemônico e o capitalismo, a colonialidade e o patriarcado, bem como suas interrelações com o fascismo e a guerra híbrida, demonstrando, mesmo que apenas inicialmente, uma análise de conjuntura a nível mundial.

Tendo essas bases bem estabelecidas, partimos para os estudos sobre os sistemas de pensamento jurídico do ocidente, de modo que, em cada subcapítulo, inserimos novas experiências latino-americanas que se propõem ao enfrentamento de alguns dos complexos dilemas entre teoria e prática. Ali pudemos trabalhar com especial atenção as teorias da Constituição e da Democracia, inserindo, oportunamente, breves apontamentos acerca do Estado Plurinacional, do Novo Constitucionalismo Latino-americano, do Sistemas Plurijurídicos e da Democracia Consensual Não-hegemônica.

Por fim, de fio condutor Exu se revelou o grande astro da noite. Demonstramos um pouco da riqueza com que se constrói as tecnologias cosmológicas e sociais de povos de terreito, de modo geral, estabelecendo os parâmetros essenciais ao início da construção de uma teoria geral do Direito sob o sol das brasilidades e das indo-afro-latinidades. Para além dos entendimentos, ficam questões e novas encruzilhadas filosóficas.

Exu é o primeiro que senta à mesa, razão pela qual foi o primeiro a ser convocado para consolidar as buscas desta autora que vos fala. Exu abre os caminhos e dá as cartas para o início de grandes projetos. Fica a questão: é possível Direitos Outros, vias jurídicas consolidadas em epistemologias Outras, Estados e

organizações sociais que tenham como fontes primordiais as cosmovisões indo-afro-latino-americanas?

Eu, Sanmella, autora deste trabalho, acredito que sim. As experiências do Novo Constitucionalismo Latino-americano, os Estados Plurinacionais e Sistemas Plurijurídicos de países como Equador, Bolívia e Chile nos são mais do que meras fontes de inspiração, elas nos dão o caminho das pedras para a construção de um Constitucionalismo, de uma Democracia, de um modelo de Estado, todos calcados nas brasilidades, nas experiências de encantamento típicas deste corpo-território cheio de misturas contraditórias e mesmo assim cheias de potência.

Para tal, a contradição, isto é, a experiência da encruzilhada, deve ser o ponto de partida, não o espaço da pacificação forçada, tal qual se sonham as epistemologias do Norte, o ego colonizador. Porém, para descobirmos se realmente é possível, a nós - eu, autora em provocação, e você, espectador emancipado - caberá maior tempo de elaboração, debate, dedicação à escrita e compromisso com a causa. Exu é o primeiro, mas a gira não se manterá somente com Ele. Todos os Orixás também deverão ser convocados para essa nobre missão, de modo que lhes caberá o papel de serem os porta-vozes destas Outras sabedorias. Cada um ao seu modo, cada um em sua área de atuação e competência, mas sempre todos juntos no compromisso pela construção da vida social que gostaríamos, uma nova vida, uma vida de dignidade.

Exu matou um pássaro ontem, com uma pedra que só jogou hoje. O que vai acontecer, já está acontecendo agora. Olhos bem abertos, joelhos mobilizados e pés bem aterrados ao chão. Eis a convocação a todos e todas, eis o momento do decreto: caminhos abertos!

LAROYÊ!!!

3) REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Tradução: Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALVES, M. V. **NEOCONSTITUCIONALISMO E NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: CARACTERÍSTICAS E DISTINÇÕES**. In Revista da SJRJ, v. 19, n. 34, p. 13, 2012.

ANDRADE, Oswald de. **Manifesto antropófago e outros textos**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.

ARAPUCA. In: DA CUNHA, Antônio Geraldo. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. São Paulo: LEXICON, 2010.

ARRUDA, J. J. DE A. **Immanuel Wallerstein e o moderno sistema mundial**. Revista de História, n. 115, p. 167–174, 7 dez. 1983.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Tradução: Esteia dos Santos Abreu. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Contraponto, 1996.

BADIOU, Alain. **São Paulo: a fundação do universalismo**. Tradução: Wanda Caldeira Brant. 1ª ed. São Paulo, SP: editora Boitempo, 2009.

BADIOU, Alain. **Em busca do real perdido**. Tradução: Fernando Scheibe. 1ª ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2017.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **A segunda guerra fria: geopolítica e dimensão estratégica dos Estados Unidos - Das rebeliões na Eurásia à África do Norte e ao Oriente Médio**. 1 ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2013.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **A desordem mundial: O espectro de total dominação: Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2021.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Regimes políticos**. São Paulo: Resenha Universitária, 1977.

BARBOSA, M. L.; TEIXEIRA, J. P. A. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação**. Revista Direito e Práxis, v. 8, p. 1113–1142, jun. 2017.

BISPO, Nêgo. **Nêgo Bispo: vida, memória e aprendizado quilombola**. In ITAÚ CULTURAL, 15 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gLo9ZNdGJxw>>. Acesso em: 21 jun. 2022

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BORGES-ROSARIO, Fábio; e outros. **Encruzilhadas filosóficas**. Coleção X (Org. Rafael Haddock-Lobo). Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2020.

BRAY, Mark. **Antifa: o manual antifascista**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

BRANDÃO, P. A. D. M. **O novo constitucionalismo pluralista Latino-Americano: participação popular ecosmovisões indígenas (Sumak Kawsay e Pachamama)**. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10796>>. Acesso em: 23 maio. 2022.

BRANT, L. N. C. **Curso de Direito Internacional: Teoria Geral do Direito Internacional Público**. 1. ed. Belo Horizonte-MG: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. v. 1.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição Federal da República do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>; Acesso em: 16 de fev. 2022.

BOLÍVIA, Constitución Política del Estado (2009). Bolivia: **Nueva Constitución Política del Estado. Conceptos elementales para su desarrollo normativo**. La Paz: Estado Plurinacional de Bolivia, 2010. Disponível em: <https://www.autoridadminera.gob.bo/public/uploads/normativa_juridic/estado.pdf>; Acesso em: 28 de agos. de 2022.

BOLSONARO diz que brasileiro é conservador e fala em cristofobia. **Último Segundo**, Rio de Janeiro, 22 set 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-09-22/bolsonaro-diz-que-brasileiro-e-conservador-e-fala-em-cristofobia-entenda.html> Acesso em 02 jan. 2022.

CABRAL, Sebastião. **Erês na umbanda: o mistério revelado**. 1ª ed. São Paulo: Madras, 2021.

CALIXTO, Larissa. Dez fatos que ligam a família Bolsonaro a milicianos. **Congresso em foco**, Brasília, 23 dez. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/congresso-em-foco/dez-fatos-que-ligam-a-familia-bolsonaro-a-milicianos>. Acesso em 02 jan. 2022.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Decreto Federal 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Brasília: Senado, 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 28 ago. 2022.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária**. 1ª ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 12ª ed. Cortez Editora, 2007.

CHERNOVA et al. : **Putin critica o Ocidente e declara o fim da “era do mundo unipolar”**. CNN Brasil, 17 jun 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-critica-o-ocidente-e-declara-o-fim-da-era-do-mundo-unipolar/>>. Acesso em: 23 jun. 2022.

CHILE, Constitución (2022). **Constitución Política de la República de Chile 2021**. Santiago: 2021. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/181/constitucion-politica-republica-chile>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

COSTA, E. G. DA; COELHO, G. B. **Hegemonia, estratégia socialista e democracia radical**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 31, n. 92, p. 01, 31 out. 2016.

COSTA, G. J. DA. **A analética de Enrique Dussel e a dialógica de Paulo Freire: em busca dos fundamentos da ética da libertação**. 4 dez. 2019.

CONVENÇÃO 169. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011 1 v. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>; Acesso em: 28 de agos. de 2022.

CUNHA, A. G. DA. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. 4a. ed. rev. e atualizada ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. Como as fake news, teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Tradução: Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, SP: Editora Vestígio, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECRETO 19841. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 28 de agos. de 2022.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995. v. 2.

DINIZ ALVES, J. E. **EUA: o declínio econômico de um império**. Outras Palavras, 10 set. 2021, Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/eua-o-declinio-economico-de-um-imperio/>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

DUARTE, P. H. E.; GRACIOLLI, E. J. **A teoria da dependência: interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina**. p. 10, [s.d.].

DUARTE, P. H. E. **Teoria marxista da dependência: a contribuição teórica de Ruy Mauro Marini**. Nova Economia, v. 31, p. 131–156, 12 jul. 2021.

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do outro** (A origem do “mito da Modernidade”). Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. 1 ed. São Paulo: Paulus, 1995.

DUSSEL, Enrique. **Método para una Filosofía de la Liberación: Superación analéctica de la dialéctica hegeliana**. Ediciones Sígueme, Salamanca: 1974.

DUVERGER, Maurice. **Institutions politiques et droit constitutionnel**. 2 ed. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing, 1928.

ECUADOR, Constitución de la República del (2008). **Constitución de la República del Ecuador**. Ecuador: Poder Legislativo, 2008. Disponível em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/290/constitucion-republica-ecuador>>; Acesso em: 28 de agos. de 2022.

ELEY, Geoff. **Forjando a democracia**. – a história da esquerda na Europa,. 1850-2000. São Paulo: Editora. Fundação Perseu Abramo, 2005.

EMERJ. **12/07/2013 - Curso de Sociologia Jurídica: Pluralismo Jurídico**, 20 ago. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qP7fiRJ2Svl>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

ENGELS, Friedrich. MARX, Karl Heinrich. **O manifesto comunista**. Tradução: 1ª ed. Editora Expressão Popular, 2008.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução: Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2 ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2019.

ESPIONAGEM dos EUA. **Veja**, São Paulo. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/noticias-sobre/espionagem-dos-eua/>>. Acesso em: 23 jun. 2022.

FAGUNDES, P. G. **A nova divisão internacional do trabalho e a crise social**. Indicadores Econômicos FEE, v. 17, n. 2, Rio Grande do Sul: 1989.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns**. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2022.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na Constituinte: Leituras para a reforma política**. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014.

FERNANDES, Florestan. **A integração do povo negro na sociedade de classes**. V. 1 e 2. 1ª Ed. Editora Globo, 2008.

FERNANDES, Florestan. JUNIOR, Caio Prado. **Clássicos sobre a revolução brasileira**. 1ª Ed. Expressão Popular, 2005.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. **Função social da dogmática jurídica**. 2ª ed. [2. Reimp.] - São Paulo: Atlas, 2021.

FISHER, Mark. **Realismo Capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?** 1ª ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo (SP): Perspectiva, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 28ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento das prisões**. Petropolis: Vozes, 2011.

FUKUYAMA, Francis. **The end of history and the last man**. New York: Free Press, 2006.

GALLEGO, Esther Solano [org.]. **O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

GARCIA, Cecília. **Pedagogia das Encruzilhadas: uma perspectiva afro-brasileira para a educação**. Portal Aprendiz, 5 nov. 2018. Disponível em: <<https://portal.aprendiz.uol.com.br/2018/11/05/pedagogia-das-encruzilhadas-uma-perspectiva-afro-brasileira-para-a-educacao/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

GARIGHAN, G. **Epistemicídio e o apagamento estrutural do conhecimento africano**, 20 maio 2021. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/jornal/epistemicidio-e-o-apagamento-estrutural-do-conhecimento-africano/>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

GIELOW, Igor. Crise na Ucrânia se agrava, Putin ameaça reação e Biden volta a falar em guerra. São Paulo, **Folha de São Paulo**, 17 fev. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/crise-se-agrava-putin-ameaca-reacao-e-biden-volta-a-falar-em-guerra.shtml>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

GIL, Gilberto. **Show ao vivo na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo**. S./ grav., 1973. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dlwKGSjRqGQ>. Acesso em: 01 set. 2014.

GONÇALVES, J. DA C. **Justiça Cognitiva e Educação Política**. Sequência Florianópolis, p. 189–209, jun. 2015.

GOYARD-FABRE, S. **O QUE É DEMOCRACIA? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução: Claudia Berliner. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GROSGOUEL, Ramón. **A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI**. In Revista Sociedade e Estado, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100003>>. Acesso em: 01 mai. 2022.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. Tradução: Leo Vinicius Liberato. São Paulo: Veneta, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica - O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução: Maurício Liesen. 7. ed. Belo Horizonte: ÂYINÉ, 2020.

HIRATA, H. **A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho**. Sociologias, p. 24–41, jun. 2009.

KATZ, Helena. **Um, dois, três: a dança é o pensamento do corpo**. Tese de doutorado, PUC São Paulo. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/repositorio.pucsp.br/handle/handle/2116213>>. Jun. 1994. Acesso em: 30 de jun. 2022.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

KONDER, Leandro. **Introdução ao Fascismo**. Rio de Janeiro: Edições do Graal, 2019.

KORYBKO, A. **GUERRAS HÍBRIDAS: Das revoluções coloridas aos golpes**. Tradução: Thyago Antunes. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2018.

LLASAG F., Raul. **Constitucionalismo plurinacional desde los sumak kawsay y sus saberes: Plurinacionalidad desde abajo y plurinacionalidad desde arriba**. Quito: Huaponi Ediciones, 2018.

LANDER, Edgardo. **Crisis civilizatoria: experiencias de los gobiernos progresistas y debates en la izquierda latinoamericana** / Edgardo Lander; Santiago Arconada Rodríguez (investigador asociado). – 1. edición – San José, Costa Rica: Editorial UCR, 2020.

LEIRNER, Piero DE C. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica**. São Paulo, SP: Alameda, 2020.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **Democracia e luta de classes: textos escolhidos**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo: ensaio de divulgação ao público**. Tradução: Paula Vaz de Almeida. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. 2 ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora Fabris, 1983.

LOPES, L.; CASSA, E.; FRANCO, E. **É a mais grave crise militar desde a Guerra Fria, diz professor sobre tensão na Ucrânia**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/e-a-mais-grave-crise-militar-desde-a-guerra-fria-diz-professor-sobre-tensao-na-ucrania/>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

LOSURDO, Domenico. **Colonialismo e luta anticolonial: desafios da revolução no século XXI**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

LOSURDO, Domenico. **A linguagem do império: léxico da ideologia estadunidense**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MACLEOD, A. **“Invasão” da Ucrânia: a fabricação de um mito**. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/invasao-da-ucrania-a-fabricacao-de-um-mito/>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

MANDINGA. *In*: DA CUNHA, Antônio Geraldo. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. São Paulo: LEXICON, 2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Democracia e Constituição - com José Luiz Quadros de Magalhães**. Youtube: 27 jul. 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5EO2sp7pZQY>>. Acesso em: 30 ago. 2022.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Modernidade e presentismo: a alternativa transcultural**. Revista Vox, n. 03, p. 01–11, 18 mar. 2018.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O ESTADO PLURINACIONAL E O DIREITO INTERNACIONAL MODERNO**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O NOVO CONSTITUCIONALISMO INDO-AFRO-LATINO AMERICANO**. In Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 13, n. 26, p. 83–83, 5 dez. 2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Plurinacionalidade e cosmopolitismo: a diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez, 2008.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **52 - Teoria da Constituição**. In José Luiz Quadros de Magalhães, 14 set. 2010. Disponível em: <<https://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com/2010/09/51-teoria-da-constituicao.html>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

MARTINS, J. R. (2015). **Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual?** In Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales (V), p. 95-108, 2015. Acesso em: <<https://iberoamericasocial.com/immanuel-wallerstein-e-o-sistema-mundo-uma-teoria-ainda-atual/>>

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 1ª edição, 2018.

MIGNOLO, W. **Hermenéutica de la democracia: el pensamiento de los límites y la diferencia colonial**. In TABULA RASA, p. 22, 2008.

MINOIS, Georges. **História do suicídio: A sociedade ocidental diante da morte voluntária**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

MIRANDA, Eduardo Oliveira. **Corpo-território & educação decolonial: proposições afro-brasileiras na invenção da docência**. Salvador : EDUFBA, 2020.

MOSÉ, Viviane. **Pensamento no chão**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000

MOUFFE, C. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. Política & Sociedade, v. 2, n. 3, p. 11–26, 1 jan. 2003.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. 3ª ed. Editora Max Limonade, São Paulo: 2003.

OLIVEIRA, E. D. **Ancestralidade na Encruzilhada**. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007.

OLIVEIRA, H. M. DE. **A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO COMO DESMITOLOGIZAÇÃO A MODERNIDADE**. In Kínesis - Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia, v. 1, n. 02, p. 90–104, 20 out. 2009.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. 1ª ed. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

MUDGE, Robe. O que é a Otan e por que ela foi criada. **DW Brasil**, 17 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/o-que-%C3%A9-a-otan-e-por-que-ela-foi-criada/a-60701303>>. Acesso em: 23 jun. 2022.

PEIRCE, Charles Sanders. **Escritos coligidos**. 1ª ed. Coleção Os pensadores, vol. XXXVI. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

PEREIRA, M. F. V. **A inserção subordinada do Brasil na divisão internacional do trabalho: consequências territoriais e perspectivas em tempos de globalização.** In *Sociedade & Natureza*, v. 22, p. 347–355, ago. 2010.

PERKINS, J. **Confissões de um assassino econômico.** 1ª ed. São Paulo: Cultrix, 2005.

PINHEIRO, Ester. **Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo.** Brasil de Fato, 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de trabalhos científicos: projeto de pesquisa, teses, dissertações, monografias, relatório entre outros trabalhos acadêmicos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).** 3. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2019. Disponível em: www.pucminas.br/biblioteca. Acesso em: 30 de junho de 2022.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.* Edgardo Lander (org). Cidade Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005. P. 227 a 278.

RANCIÈRE, J.; BENEDETTI, I. C. **O espectador emancipado.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

RÊGO, J. L. **O universalismo europeu: a retórica do poder. - Wallerstein Immanuel.** *Agrária* (São Paulo. Online), n. 5, p. 186–190, 17 dez. 2006.

REUBEN, Anthony. 1% da população global detém mesma riqueza dos 99% restantes, diz estudo. São Paulo, **BBC Brasil**, 18 jan, 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn>. Acesso em: 26 jun. 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro.** 1ª Ed. Companhia de bolso, 2014.

RUFINO, Luiz. **Exu e a pedagogia das encruzilhadas.** Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2017. Disponível em: <<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/10434>>; Acesso em: 28 de agos. 2022.

RUFINO, Luiz. **Pedagogia das Encruzilhadas.** 1a ed. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

RUIZ, Alicia. De las mujeres y el derecho. IN: RUIZ, A. (Comp.). **Identidad femenina y discurso jurídico.** Buenos Aires: Biblos, 2000. p. 9-23.

SADER, Emir; JINKINGS, Ivana. **As armas da crítica:** antologia do pensamento de esquerda. Tradução: Paula Almeida. 1ª Ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Sanmella De Pinho e; SANTOS, Magda Guadalupe Dos. **A Mulher nos Espaços de Produção do Conhecimento: Uma crítica ao Direito enquanto braço do sistema capitalista patriarcal**. In *Virtuajus*, v. 2, n. 2, p. 297–316, 5 jul. 2017.

SANTOS, Sanmella De Pinho e; SALEMA, Gabriel De S. **CASO KATHELEN ROMEU E A MORTE DA ALMA: SOBRE A PERPETUAÇÃO DA POLÍTICA MODERNA COLONIZADORA DE ANIQUILAÇÃO DE CORPOS-TERRITÓRIOS PRETOS**. *Coimbra International Conference on Human Rights*, v. 6, n. 1, 2021.

SANTOS, Sanmella De Pinho e; VILELA, R. C.; **Estado plurinacional e a natureza como sujeito de direitos: pandemia, crise da modernidade e alternativas latino-americanas**. In *Reforma do Estado em face da Pandemia*. Org. Mário Lúcio Quintão Soares. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e destruir: usos políticos dos massacres e dos genocídios**. Tradução: Jorge Bastos. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

SILVA, F. P. DA; BALTAR, P.; LOURENÇO, B. **Colonialidade do Saber, Dependência Epistêmica e os Limites do Conceito de Democracia na América Latina**. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 12, n. 1, 26 abr. 2018.

SILVA, L. DE J. C. E. **Sociedade Disciplinar No Pensamento De Foucault E A Sociedade De Controle No Pensamento De Deleuze-Guattari: O Papel Da Instituição Educacional E O Controle Na Infância**. In *Revista Aurora*, v. 9, n. 2, 2016.

SIMAS, Luiz A.; RUFINO, Luiz. **Flecha no tempo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2019.

SIMAS, Luiz A.; RUFINO, Luiz. **Fogo no mato: a ciência encantada das macumbas**. 1a. edição ed. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2018.

SIMAS, Luiz Antônio. **O corpo encantado das ruas**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SIMAS, Luiz Antônio. **Umbandas: uma história do Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SOARES, G. **Economia dos EUA encolhe 3,5% em 2020, pior resultado desde 1946**. In *Poder 360º*, 28/01/2021. Disponível em:

<<https://www.poder360.com.br/economia/economia-dos-eua-encolhe-35-em-2020-pior-resultado-desde-1946/>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: novos paradigmas em face da globalização**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SOLÓN, Pablo. **Alternativas sistêmicas: Bem viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização**. Tradução: João Peres. São Paulo: Elefante, 2019.

SOUZA, Jessé. **A guerra contra o Brasil: como os EUA se uniram a uma organização criminosa para destruir o sonho brasileiro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

STRECK, Lenio L.; BOLZAN DE MORAIS, José L. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

THOMAS, Jennifer Ann Thomas. URBIM, Emiliano. O papel dos EUA no Golpe de 1964. **Superinteressante**, São Paulo, 10 abr. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/a-verdadeira-participacao-dos-eua-no-golpe-de-64/>. Acesso em 02 abr 2022.

VAZ, Michelle de F.; GONTIJO, Raquel T.; **O STATUS HIERÁRQUICO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E AS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DA ATRIBUIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL OU SUPRALEGAL**. In anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC. Santa Catarina: Conpedi, 2014.

VIEIRA, Flávia Braga. **DOS PROLETÁRIOS UNIDOS À GLOBALIZAÇÃO DA ESPERANÇA: um estudo sobre articulações internacionais de trabalhadores**. Rio de Janeiro, 2008.

VIEIRA, Flávia Braga. **Via Campesina: um projeto contra-hegemônico?**. Acesso em: <<http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/flaviabraga.pdf>>

VIEIRA, Flávia Braga. **AMÉRICA LATINA, DESENVOLVIMENTO E IDEOLOGIA**. Acesso em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18225>>.

WALSH, Catherine. **LO PEDAGÓGICO Y LO DECOLONIAL: Entretejiendo caminos**. 1ª ed. Querétaro: Editora Catherine Walsh, 2014.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas**. In *Visão Global*, v. 15, n. 1–2, p. 61–74, 2012.

WALSH, C. **Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado**. In *TABULA RASA*, p. 22, 2008.

WALLERSTEIN, I. **The modern world-system: Capitalist agriculture and the origins of the European world-economy itz the 16th. century.** New York, Academic Press, 1974, v. 1.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito.** Revista direito e práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2711-2735, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n4/2179-8966-rdp-10-4-2711.pdf>.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** 3 ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

YAZBEK, P. Mercado repercute dados mais fracos da economia dos EUA e corte de juros na China. São Paulo, **CNN Brasil**, 20 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mercado-repercute-dados-mais-fracos-da-economia-dos-eua-e-corte-de-juros-na-china/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

ZUBOFF, Soshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power.** Nova York: Public Affairs, 2020.